

Browser tabs: Email - A x, Controle x, ... Sistern x, ... Sistern x, Audiência x, PJE Consulta x, PJE 0804032 x, Baixar o x, (42) Wh x, Portal do x, +

Address bar: tpi.pje.jus.br/1g/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.seam?idProcesso=74315&ca=4e8e50eb30d98be46b1c2e314e15786a5694dedd5c7637cf9b171efc11...

Apps: SISTEMAS

Lista de leitura

ProceComCiv 0804032-78.2018.8.18.0140

JOSE DE SENA BISPO X SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPV...

20408492 - Petição (2596200 RECURSO DE APELACAO 01)

Juntado por EDNAN SOARES COUTINHO - POLO PASSIVO - ADVOGADO em 27/09/2021 10:24:46

74 de 72

27 set 2021

JUNTADA DE PETIÇÃO DE PETIÇÃO

- 20408488 - Petição
 - 20408492 - Petição (2596200 RECURSO DE APELACAO 01)
 - 20408993 - DOCUMENTO
 - COMPROBATÓRIO (2596200 RECURSO DE APELACAO Anexo 02)
 - 20408997 - DOCUMENTO
 - COMPROBATÓRIO (2596200 RECURSO DE APELACAO Anexo 03)
 - 20408999 - DOCUMENTO
 - COMPROBATÓRIO (2596200 RECURSO DE APELACAO Anexo 04)
 - 20409016 - DOCUMENTO
 - COMPROBATÓRIO (2596200 RECURSO DE APELACAO Anexo 05)

10:24

Microsoft Word - 2596200_APELACAO 1 / 9 100% +

2596200- CS/ 2019-02104/ INVALIDEZ



EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

Processo n. 08040327820188180140

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. empresas seguradoras

PT 10:24 27/09/2021



Número: **0804032-78.2018.8.18.0140**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **7ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

Última distribuição : **01/03/2018**

Valor da causa: **R\$ 7.762,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
JOSE DE SENA BISPO (AUTOR)		DIOGO MAIA PIMENTEL (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)		EDNAN SOARES COUTINHO (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
20408488	27/09/2021 10:24	Petição	Petição
20408492	27/09/2021 10:24	2596200_RECURSO_DE_APELACAO_01	Petição
20408993	27/09/2021 10:24	2596200_RECURSO_DE_APELACAO_Anexo_02	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
20408997	27/09/2021 10:24	2596200_RECURSO_DE_APELACAO_Anexo_03	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
20408999	27/09/2021 10:24	2596200_RECURSO_DE_APELACAO_Anexo_04	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
20409016	27/09/2021 10:24	2596200_RECURSO_DE_APELACAO_Anexo_05	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO

SEGUE EM ANEXO RECURSO DE APELAÇÃO.





EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

Processo n. 08040327820188180140

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE DE SENA BISPO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, apresentar seu **RECURSO DE APELAÇÃO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

TERESINA, 21 de setembro de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/PI 10201

EDNAN SOARES COUTINHO
1841 - OAB/PI

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 27/09/2021 10:24:39
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092710243895900000019242752>
Número do documento: 21092710243895900000019242752

PROCESSO ORIGINÁRIO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA / PI

Processo n.º 08040327820188180140

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

APELADA: JOSE DE SENA BISPO

RAZÕES DO RECURSO

COLEDA CÂMARA,

INCLÍTOS JULGADORES,

A sentença proferida no juízo “a quo” merece ser reformada, pois a matéria foi examinada em desconformidade com a legislação em vigor e as provas constantes dos autos e fundamentada em afronta as normas legais aplicáveis.

BREVE RELATO DOS FATOS

Cuida-se o feito de ação de cobrança de seguro DPVAT, em que o recorrido, alega na peça vestibular ter sofrido acidente de trânsito em 08/10/2016.

Aduz ainda, que, em razão do sinistro noticiado nos autos é portador de invalidez permanente, tendo se submetido a exame pericial.

Por fim, em razão da suposta invalidez adquirida, o recorrido, ajuizou a presente lide pleiteando verba indenizatória do Seguro DPVAT.

Entendeu o Nobre Juiz *a quo*, em acolher parcialmente o pedido inicial, ultrapassando todas as teses lançadas na defesa da Demandada, assim, julgou a lide parcialmente procedente, em desfavor da Recorrente, condenando-a a indenizar a parte Apelada, a título de seguro DPVAT, nos seguintes termos:

Diante do exposto, com fulcro no art. 487, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do requerente para condenar a requerida ao pagamento de complementação de indenização do seguro DPVAT no valor de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), com juros de mora desde a citação (Súmula 426 do STJ) e correção monetária a partir do evento danoso (súmula 580 do STJ).

Face a sucumbência mínima, condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios da parte autora, que fixo em 20% (vinte por cento) sob o valor da condenação.

Caso uma das partes interponha recurso de apelação, intime-se o apelado para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça.

Se opostos embargos de declaração, intime-se o embargado para, em 05 (cinco) dias, apresentar manifestação. Após, voltem-me conclusos os autos para decisão.

Transitado em julgado e não tendo a requerida pago as custas devidas, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para cálculo. Após, intime-se a requerida para efetuar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição do montante devido na Dívida Ativa do Estado, bem como inscrição no SERASA por meio do sistema SERASAJUD, nos termos do art. 1º, do Provimento da CGJ nº 016/2016.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Data vênia, não houve com o habitual acerto o Ilustre Magistrado *a quo*, pois, conforme se passa a demonstrar, a r. Decisão não guarda sintonia com as questões de fato e de direito ventiladas nos autos.

PRINCÍPIO DA VERDADE REAL

Dentre os princípios constitucionais, mister se faz ressaltar o princípio da verdade real, ressalta-se que observar apenas uma verdade ficta, vai de encontro com os princípios e garantias constitucionais assegurados aqueles que vivem em um Estado Democrático de Direito.

A seguir, **acórdão deste Tribunal** que ratifica o entendimento, *in verbis*:

AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. PERÍCIA JUDICIAL QUE APUROU A EXISTÊNCIA DE LESÃO INDENIZÁVEL EM R\$ 5.062,50 (CINCO MIL SESENTA E DOIS REAIS E CONQUENTA CENTAVOS). INFORMAÇÃO NA PETIÇÃO INICIAL DO PAGAMENTO, NA ESFERA ADMINISTRATIVA, DA QUANTIA DE R\$ 2.531,25 (dois mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos). DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE QUITAÇÃO DE PESSOA ESTRANHA À RELAÇÃO PROCESSUAL. CONDENAÇÃO DA SENTENÇA AO PAGAMENTO DA QUANTIA REMANESCENTE, NO MESMO VALOR DE R\$ 2.531,25 (dois mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), COM BASE EM PREMISSA EQUIVOCADA. DOCUMENTAÇÃO COLIGIDA AO RECURSO DE APELAÇÃO, COMPROBATÓRIA DO PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 3.375,00 (TRÊS MIL TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS). DECORRÊNCIA DE PRAZO À PARTE EX ADVERSO PARA MANIFESTAR-SE, TANTO EM SEDE DE CONTRARRAZÕES AO APELO, QUANTO AO RECURSO DE AGRAVO INTERNO. BUSCA DA VERDADE REAL DOS FATOS. RECONHECIMENTO DA VALIDADE DE TAL PAGAMENTO. CONDENAÇÃO DA SEGURADORA AO REMANESCENTE DE R\$ 1.687,50 (MIL SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). AGRAVO INTERNO, CONHECIDO E PROVIDO.

[...] 4. Considerando que o autor afirmou em sua petição inicial haver recebido, na via administrativa, a quantia de R\$ 2.531,25 (dois mil e quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), o juiz julgou procedente a ação determinando o pagamento do valor remanescente, na mesma quantia de R\$ 2.531,25 (dois mil e quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos). – R\$ 5.062,50 – R\$ 2.531,25 = R\$ 2.531,25 5. Compulsando atentamente os autos, o eminente julgador partiu de uma premissa equivocada, porquanto o documento juntado à fl. 17, pela própria parte autora da ação de cobrança para comprovar que teria recebido, administrativamente, a pautada quantia de R\$ 2.531,25 (dois mil e quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), diz respeito a pagamento efetivado a outro segurado (IRIA GIRÃO RABELO) e não ao autor da ação, A QUEM CABIA O ÔNUS DE, PELO MENOS, COMPROVAR A QUANTIA PERCEBIDA quando do pagamento administrativo. 6. A seguradora ora agravante, ao contestar a ação, advertiu que a parte autora teria juntado documento de quitação administrativa pertencente a pessoa estranha à relação processual, fato que não foi analisado pela sentença. 7. Reanalizando a questão, agora em sede deste agravo interno, não posso olvidar que ao interpor o recurso de apelação, a seguradora agravante fez coligar aos autos documentos de transferências bancárias (fl. 153) nos valores e datas respectivos de R\$ 1.687,50 – 03/06/2015 e R\$ 1.687,50 – 09/12/2015, perfazendo a quantia de R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais), que argumenta ser o pagamento da indenização requestada, embora inferior ao valor devido de R\$ 5.062,50 (cinco mil sessenta e dois reais e cinquenta centavos), apurado na perícia judicial. 8. **As pautadas transferências foram a crédito de conta de titularidade do autor da ação, cuja numeração foi por ele mesmo fornecido quando do pedido administrativo do seguro obrigatório e cuja veracidade foi, por esta relatoria, confirma junto ao site da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.** 9. Nada obstante tais documentos terem sido trazidos aos autos somente por ocasião da interposição do apelo, tem-se que a parte apelada foi devidamente intimada para se opor aos termos do recurso, não tendo

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



sequer ofertado contrarrazões. 10. Cabe destacar, por imperioso, que tanto o novo CPC quanto a jurisprudência do STJ admitem a juntada de documentos na fase recursal, desde que intimada a parte ex adverso para manifestar, bem como ausente má-fé de quem os juntou.

11. Nesta hipótese, a meu sentir, o ônus de comprovar a ausência de recebimento da indenização é da apelada. Ora, se não recebeu os valores objetos dos depósitos, bastava trazer aos autos o extrato bancário da conta nas datas apontadas nos comprovantes colacionados, atestando a ausência de tal pagamento. 12. **Para aplicação correta e justa do direito, deve o juiz empreender esforços no sentido de buscar a verdade real** e, na hipótese em julgamento, afigura-se evidente a conclusão de que, efetivamente, a seguradora procedeu ao pagamento da indenização – embora, repito, em valor inferior ao devido – no importe de R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais). 13. Com efeito, se a indenização é devida no total de R\$ 5.062,50 (cinco mil sessenta e dois reais e cinquenta centavos) e se a seguradora comprovou o pagamento do valor de R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais), a condenação deve ser na quantia certa de R\$ 1.687,50 (mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), tese alternativa defendida na apelação, para o caso de ser mantida a sentença no tocante a obrigação de indenizar. 14. Agravo interno conhecido e provido, para reformar a decisão monocrática de fls. 164/172, que havia mantido a sentença de primeiro grau e, em sede de juízo de retratação, dar provimento ao recurso de apelação para reconhecer como válidos os pagamentos coligidos aos autos, na quantia de R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais) e reduzir o valor da indenização para R\$ 1.687,50 (mil seiscentos e cinquenta reais e cinquenta centavos). **ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de AGRAVO INTERNO em que são agravantes MARÍTIMA SEGUROS S/A e SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT e agravado PABLO RIKARDO TAVARES CARVALHO, acordam os desembargadores integrantes da 1ª Câmara de Direito Privado do TJCE, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, parte integrante deste. Fortaleza, 8 de agosto de 2018. DESEMBARGADOR EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE Relator**

E mais,

APELAÇÕES CIVEIS. COBRANÇA. SEGURO DPVAT. PAGAMENTO ADMINISTRATIVO. COMPROVANTE JUNTADO APÓS A SENTENÇA. ANÁLISE DA PERTINÊNCIA A JUÍZO DO RELATOR DA APELAÇÃO. RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO COMPROVADO. ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. SENTENÇA REFORMADA.
[...]

3- O Superior Tribunal de Justiça já admitiu a juntada de documentos novos em sede de apelação, desde que respeitado o princípio do contraditório: "1. A jurisprudência desta Corte tem admitido a juntada de documentos que não os produzidos após a inicial e a contestação, em outras fases do processo, até mesmo na via recursal, desde que respeitado o contraditório e ausente a má-fé.

4. Não é absoluta a exigência de juntar documentos na inicial ou na contestação. A juntada de documentos em sede de apelação é possível, tendo a outra parte a oportunidade de sobre eles manifestar-se em contra-razões.

O art. 397 do CPC assim dispõe: É lícito às partes, em qualquer tempo, juntar aos autos documentos novos, quando destinados a fazer prova de fatos ocorridos depois dos articulados, ou para contrapô-los aos que foram produzidos nos autos." (STJ, RESP 780396, Primeira Turma, Rel. Ministra Denise Arruda. DJ de 19/11/2007, p. 188).

5- Diante do documento comprobatório de que o pagamento da indenização já foi realizado na esfera administrativa, não há como manter a sentença condenatória da

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



seguradora com o frágil argumento de que o comprovante do pagamento deveria ter sido apresentado no momento processual oportuno. Isso seria, além de injusto, compactuar com a conduta de má-fé do autor, que mesmo tendo pleno conhecimento do recebimento do valor da indenização, veio ao Judiciário pleiteá-la. 6- O documento apresentado pela apelante atende aos requisitos exigidos para conferir legitimidade à alegação de pagamento na via administrativa, acarretando a quitação da obrigação da seguradora quanto ao pagamento de indenização relativa ao acidente automobilístico narrado nesses autos. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. RECURSO ADESIVO PREJUDICADO. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 3ª Câmara Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em conhecer e dar provimento ao recurso, restando prejudicado o recurso adesivo, nos termos do voto do Relator. JUCID PEIXOTO DO AMARAL Presidente do Órgão Julgador / Relator

Dentre os princípios constitucionais, mister se faz ressaltar o princípio da verdade real, ressalta-se que observar apenas uma verdade ficta, vai de encontro com os princípios e garantias constitucionais assegurados aqueles que vivem em um Estado Democrático de Direito, cabendo que sejam considerados os pagamentos efetuados e devidamente comprovados.

DO LIMITE MÁXIMO INDENIZATÓRIO PARA O MEMBRO INFERIOR DIREITO (R\$9.450,00)

Inicialmente, deve-se sopesar o fato de a parte autora ter pleiteado judicialmente verba indenizatória DPVAT, cujo processo tramitou na **JECC de Teresina Zona Sudeste - Sede Redonda de JUIZADO ESPECIAL**, sendo autuado sob o **nº. 0024779-87.2013.8.18.0001**, em virtude de acidente automobilístico ocorrido em **09/06/2012**.

Vale ressaltar que no que diz respeito esse sinistro de 09/06/2012 a parte autora já havia recebido administrativamente a monta de R\$ 2.531,25. Vejamos:

BANCO DO BRASIL S.A.

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: DOC / TED

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA:	16/10/2012
NUMERO DO DOCUMENTO:	
VALOR TOTAL:	2.531,25

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: JOSE DE SENA BISPO

BANCO: 104

AGÊNCIA: 03389

CONTA: 000000005576-6

Nr. da Autenticação 9406FCD3B765C641



PARECER DE ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL



DADOS DO SINISTRO

Número: 2012488029	Cidade: Teresina	Natureza: Invalidez
Vítima: JOSE DE SENA BISPO	Data do acidente: 09/06/2012	Emissor do parecer: José Artur Filho Amorim
Seguradora: FEDERAL DE SEGUROS S/A	Prestadora: AMORIM E MATTOS SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS LT	CRM do médico: 314742

PARECER

Data da análise:	09/10/2012
Valoração do IML:	
Perícia médica:	Não
Diagnóstico:	TRAUMA NO MEMBRO INFERIOR DIREITO
Resultados terapêuticos:	
Sequelae permanentes:	DEBILIDADE LIMITAÇÃO CICATRIZES
Sequelae:	Com sequela
Conduta mantida:	Não
Quantificação das sequelae:	JOELHO 75%
Documentos complementares:	
Observações:	
Valor pleiteado:	9.450,00
Médico avaliador:	ARTUR
UF do CRM do médico:	RJ

DANOS

Dano	%	Dimensão	Gradação
Perda completa da mobilidade de um joelho	25	1	75

Valor avaliado: 2.531,25

Na referida ação foi constatada lesão no MID de 60 % e a Seguradora foi condenada ao pagamento de R\$ 7.087,50 com juros, correção e honorários totalizando um pagamento na monta de R\$ 12.392,01.

Frisa-se que a parte autora requereu o recebimento do Seguro Obrigatório DPVAT nos autos da ação supracitada em decorrência de lesão no MID, ou seja, **o requerente sustenta seu pleito indenizatório em lesão idêntica à que fora recebida anteriormente.**

Em relação ao sinistro em comento, ou seja, ocorrido em 08/10/2016 a autora recebeu administrativamente R\$ 1.687,50 vejamos:

PARECER DE PERÍCIA MÉDICA



DADOS DO SINISTRO				
Número: 3170540454	Cidade: Teresina	Natureza: Invalidez Permanente		
Vítima: JOSE DE SENA BISPO	Data do acidente: 08/10/2016	Seguradora: COMPREV SEGURADORA S/A		
PARECER				
Diagnóstico: FRATURA DO MALÉOLO MEDIAL DIREITO.				
Descrição do exame médico pericial: PACIENTE EVOLUI COM DOR EM TORNOZELO E EM PÉ DIREITO AOS ESFORÇOS, COM ALTERAÇÃO DA MARCHA, COM EDEMA LOCAL, COM DIFICULDADE PARA AGACHAR, NÃO CONSEGUE FICAR MUITO TEMPO EM PÉ, COM LIMITAÇÃO MODERADA NA DORSIFLEXÃO E NA FLEXÃO PLANTAR DIREITO.				
Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO, OSTEOSSÍNTESE COM PLACA E PARAFUSO.				
Sequelae permanentes: LIMITAÇÃO FUNCIONAL MODERADA DO TORNOZELO DIREITO.				
Sequelae: Com sequela				
Data da perícia: 27/12/2017				
Conduta mantida:				
Observações:				
Médico examinador: Frederico Fonseca de Oliveira				
CRM do médico: 5058				
UF do CRM do médico: PI				
DANOS				
DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um tornozelo	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
Total			12,5 %	R\$ 1.687,50
PRESTADOR				

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadv.com.br



BANCO DO BRASIL S.A.

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: DOC / TED

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001

AGÊNCIA: 1769-8

CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA:

03/01/2018

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL:

1.687,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: JOSE DE SENA BISPO

BANCO: 104

AGÊNCIA: 01606

CONTA: 000000078391-8

Nr. da Autenticação 299B2BE8E2E6B276

E em sede judicial, após a realização da perícia ficou constatada lesão de 75 % do MID. Sendo a Seguradora condenada ao pagamento de mais R\$ 5.400,00.

Pela simples leitura do julgado podemos observar ***error in procedendo*** vez que se somarmos o valor do pagamento administrativo e o valor da condenação do primeiro sinistro (09/06/2012) com o valor do pagamento administrativo do segundo sinistro (08/10/2016) **ULTRAPASSA O LIMITE MÁXIMO ESTABELECIDO NA LEI PARA INDENIZAÇÃO DO MID, QUAL SEJA, R\$9.450,00.**

Conforme esposado JÁ houve pagamento da Apelante ao apelado no valor de **R\$ 11.306,25 (ONZE MIL E TREZENTOS E SEIS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS)** em relação ao MID, não deve prosperar a sentença *a quo*, vez que prolatada em desconformidade com os ditames legais, eis que condenada em valor **SUPERIOR AO LIMITE** determinado em Lei, isso porque, estabelecem os incisos I e II, do artigo 3º da Lei n.º 6.194/74:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos) - no caso de morte;

II - ATÉ R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;
e

O método de INTERPRETAÇÃO GRAMATICAL das normas jurídicas resolve prontamente a questão. O emprego da **preposição até parece significar um limite máximo**, uma escala de grandezas dentro da qual, dependendo do fator relevante, a indenização **poderá variar de nenhum à até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos)** em caso de indenização por invalidez permanente.

Destarte, NÃO HOUVE UMA EQUIPARAÇÃO de duas situações distintas – invalidez permanente e morte, para um único efeito; indenização no valor invariável de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Logo, depreende-se, sem necessidade de grande esforço HERMENÊUTICO, que a indenização securitária DPVAT não pode ser fixada ALÉM do teto máximo para toda e qualquer lesão física, pois pela interpretação da norma contemplada na letra "b" do art. 3.º da Lei 6.194/74, determina que a cobertura a título de invalidez permanente seja paga de forma proporcional a lesão suportada pelo beneficiário.

Assim sendo não existindo a possibilidade de receber além deste valor alegando novo sinistro e nova lesão, o que levaria a parte apelada a beneficiar-se economicamente às expensas da apelante e sob o manto do Poder Judiciário, não podendo receber além do limite máximo indenizável requer seja reformada a r. sentença julgando improcedente os pedidos tendo em vista que a apelada já recebeu o LMI para o membro inferior direito.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confia a Apelante no alto grau de eficiência desse Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de que seja reformada a r. sentença proferida pelo MM. Juiz “a quo”, dando provimento ao presente recurso, para:

Seja respeitada a tabela de graduação inserida na Lei, nos termos das Súmulas 474 e 544 do STJ, porém, não se pode olvidar que a indenização securitária DPVAT não pode ser fixada ALÉM do teto máximo para toda e qualquer lesão física.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

TERESINA, 21 de setembro de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/PI 10201

EDNAN SOARES COUTINHO
1841 - OAB/PI

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **EDNAN SOARES COUTINHO**, inscrito na **1841 - OAB/PI** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **JOSE DE SENA BISPO**, em curso perante a **7ª VARA CÍVEL** da comarca de **TERESINA**, nos autos do Processo nº 08040327820188180140.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2021.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PI 10201

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 27/09/2021 10:24:39
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092710243895900000019242752>
Número do documento: 21092710243895900000019242752



Poder Judiciário do Estado do Piauí
Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização
Sistema de Emissão e Recolhimento de Cobranças Judiciais

Montagem do Boleto de Serviços/Taxas Judiciais

Informações Gerais (RECURSO DE APELAÇÃO)

Comarca: TERESINA
Serventia: SECRETARIA DA 7ª VARA CÍVEL
Requerente: JOSE DE S BISPO X LIDER PROC
08040327820188180140
CNPJ: 09.248.608/0001-04
Emissão: 13/09/2021
Vencimento: 13/10/2021

Valor da Ação: R\$ 7.762,50
Tramita em: Justiça Comum
Litisconsórcio acima de 10: Não

Observações

Boleto emitido por **Usuário da Justiça**

Demonstrativo de Valores dos Serviços

cód.	Descrição do Serviço	qtd.	uni. (R\$)	Selos	Valor (R\$)
24.08	Recurso de Apelação e Competência Originária	1	1.015,63	0	1.015,63
123	Taxa Judiciária (1% do valor da ação, máximo R\$ 10.000,00)	1	77,63	0	77,63
TOTAL					1.093,26

(Digite o número correto do processo para vinculação)

Número do processo: 08040327820188180140

☐ Declaro a inexistência de processo de origem

Cancelar

Gerar Boleto

Tabelas de Serviços por Categorias

Serviços Judiciais (referentes ao processo)

Selecione um serviço...

Serviços, Taxas e Complementações Diversas

Selecione um serviço...

Buscar Serviço

Código

Nome/Descrição



Digite parte do texto que descreve o serviço desejado...

Selecione um serviço...





Poder Judiciário do Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Piauí
Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Judiciário Piauiense

COMARCA DE TERESINA / SECRETARIA DA 7ª VARA CÍVEL
Guia de Recolhimento da Justiça (por usuário da justiça)

Justiça
Comum
RECURSO
DE
APELAÇÃO

cód.	Descrição do Serviço	qtd.	Selos	Valor (R\$)
24.08	Recurso de Apelação e Competência Originária	1	0	1.015,63
123	Taxa Judiciária (1% do valor da ação, máximo R\$ 10.000,00)	1	0	77,63
TOTAL				1.093,26

Cedente		Agência / Cód. do Cedente	Espécie	Quantidade	Nosso número
FERMOJUPI - PODER JUDICIÁRIO DO PIAUÍ		3791 / 9665-2	R\$	1	30881250001438529-5
Número do documento	Contrato	CPF/CNPJ	Vencimento	Valor documento	
58A D0D 1434670		10.540.909/0001-96	13/10/2021	1.093,26	
(-) Desconto / Abatimento	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros acréscimos	(=) Valor cobrado	
				1.093,26	

Sacado
JOSE DE S BISPO X LIDER PROC 08040327820188180140 CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04

Autenticação mecânica

Corte na linha pontilhada



001-0

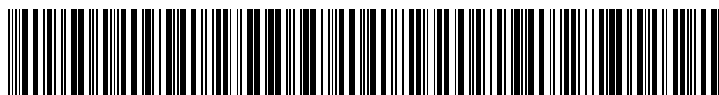
00190.00009 03088.125004 01438.529172 1 87720000109326

Local de pagamento		Vencimento			
Pagável em qualquer banco até o vencimento.		13/10/2021			
Cedente		Agência/Código cedente			
FERMOJUPI - PODER JUDICIÁRIO DO PIAUÍ (CNPJ:10.540.909/0001-96)		3791 / 9665-2			
Data do documento	No. documento	Espécie doc.	Aceite	Data process.	Nosso número
13/09/2021	58A D0D 1434670	DM	N	13/09/2021	30881250001438529-5
Uso do banco	Carteira	Espécie	Quantidade	x Valor	(=) Valor documento
	17	R\$	1	1.093,26	1.093,26

Texto de Responsabilidade do Cedente (APÓS O VENCIMENTO COBRAR 2% DE MULTA + 1% DE JUROS A.M.)		(-) Desconto / Abatimento
TERESINA / SECRETARIA DA 7ª VARA CÍVEL		(-) Outras deduções
Emitida por Usuário da Justiça		(+) Mora / Multa
Valor da Ação: R\$ 7.762,50		(+) Outros Acréscimos
, Justiça Comum : 24.08 (R\$ 1.015,63) , 123 (R\$ 77,63)		(=) Valor cobrado
		1.093,26

Sacado
JOSE DE S BISPO X LIDER PROC 08040327820188180140 CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04

Autenticação mecânica/Ficha de Compensação



Pagamento de títulos com débito em conta corrente

21/09/2021 - BANCO DO BRASIL - 16:11:13
125101251 0005

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: J BARBOSA ADVOGADOS ASS
AGENCIA: 1251-3 CONTA: 31.969-4
=====

BANCO DO BRASIL

00190000090308812500401438529172187720000109326

BENEFICIARIO:

FUNDO E R M P JUD FERMOJUPI

NOME FANTASIA:

FUNDO ESPECIAL DE REAP E MODER DO P

CNPJ: 10.540.909/0001-96

PAGADOR:

JOSE DE S BISPO X LIDER PROC 080403

CNPJ: 09.248.608/0001-04

NR. DOCUMENTO 92.105
NOSSO NUMERO 30881250001438529
CONVENIO 03088125
DATA DE VENCIMENTO 13/10/2021
DATA DO PAGAMENTO 21/09/2021
VALOR DO DOCUMENTO 1.093,26
VALOR COBRADO 1.093,26

NR. AUTENTICACAO 6.975.A1C.6AA.730.179

Central de Atendimento BB

4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas

0800 729 0001 Demais localidades.

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala

0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,
outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Assinada por J7663175 JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS

21/09/2021 16:11:12

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J7663175 JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS.



BANCO DO BRASIL S.A.

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: DOC / TED

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 16/10/2012

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 2.531,25

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: JOSE DE SENA BISPO

BANCO: 104

AGÊNCIA: 03389

CONTA: 000000005576-6

Nr. da Autenticação 9406FCD3B765C641



AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO/CRÉDITO DE INDENIZAÇÃO DE SINISTRO
- SEGURO DPVAT -

Seguradora Líder dos
Consórcios de Seguro DPVAT
www.seguradoralider.com.br

Nº DO SINISTRO:

CAMPO PREENCHIDO PELA SEGURADORA

Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com dados do beneficiário da indenização do Seguro Dpvat, nunca com dados de terceiros, ainda que esses sejam procuradores. Recomenda-se o preenchimento em letra de forma e sem rasuras, para evitar atraso no recebimento da indenização no banco.

EU, Jose de Sena Bispo
PORTADOR / A DO RG Nº 3.842.359 EXPEDIDO POR SSP/PJ EM 11/09/12 E
CPF 300.032.333-00 / CNPJ 00.000.000-00 - 0000 - 00, PROFISSÃO
Pedreiro E RENDA MENSAL DE R\$ 1.000,00 NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO / A DO VALOR
REFERENTE À INDENIZAÇÃO / REEMBOLSO DO SEGURO DPVAT DA VÍTIMA Jose de Sena
Bispo, AUTORIZO A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
A EFETUAR O CRÉDITO, DE ACORDO COM A FORMA ABAIXO INDICADA:

Dados bancários incompletos ou incorretos impedem os bancos de liberarem o pagamento. Verifique cuidadosamente seus dados antes de preencher os campos e evite rasuras.

☐ **CRÉDITO EM CONTA-CORRENTE (ACEITAS CONTAS DE TODOS OS BANCOS)**
Nº BANCO _____ Nº AGÊNCIA _____ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR)
Nº CONTA-CORRENTE _____

☐ **CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DO BANCO BRADESCO**
Nº BANCO 237 Nº AGÊNCIA _____ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR)
Nº CONTA-POUPANÇA _____

☐ **CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DO BANCO DO**
Nº BANCO 001 Nº AGÊNCIA _____ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR)
Nº CONTA-POUPANÇA _____

☐ **CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DO BANCO ITAÚ**
Nº BANCO 341 Nº AGÊNCIA _____ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR)
Nº CONTA-POUPANÇA _____

☒ **CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**
Nº BANCO 104 Nº AGÊNCIA 3389 (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR)
Nº CONTA-POUPANÇA 00.000.000-00

DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE.

UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO/CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO DO SEGURO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ACIMA DESCRITAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOU COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

LOCAL Teresopolis DATA 17/09/12

ASSINATURA DO / A BENEFICIÁRIO / A Jose de Sena Bispo

ATENÇÃO

- O Seguro DPVAT garante: indenização de R\$13.500,00 em caso de morte (valor que será pago ao/s legítimo/s beneficiário/s, obedecendo à legislação vigente na data do acidente), indenização de até R\$13.500,00 em caso de invalidez permanente (valor que varia conforme a gravidade das seqüelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74) e reembolso de até R\$ 2.700,00 em caso de despesas médico-hospitalares (valor varia conforme o total de despesas comprovadas, tomando por base os limites definidos pelas tabelas autorizadas pela Superintendência de Seguros Privados - Susep).
- Para acompanhar o andamento do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204, de segunda a sábado, de 8h às 20h.
- A Circular Susep nº 380/08, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento da indenização. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal.



CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

256-378848413-8

CAIXA

CAIXA

CAIXA

CAIXA

CAIXA

CAIXA

12/SET/2012

HORA DE 09:29:17

LOT. 16.007187-9
LOCALIDADE: TERESINA
AG. VINCULADA: 2004

TERM 011205

SALDO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA

3389.00005576-6

NOME: JOSE DE SENA BISPO

DEPÓSITOS REALIZADOS ATÉ 03/05/2012

DIA LIMITE	SALDO
12/09	796,42 C

DEPÓSITOS REALIZADOS A PARTIR DE 04/05/2012
SEM AS MOVIMENTAÇÕES DO DIA

DIA LIMITE	SALDO
10/09	500,00 C

RESUMO EM 11/09	1.296,42
SALDO	

RESUMO DO DIA	0,00
SALDO BLOQUEADO	1.296,42 C
SALDO DISPONÍVEL	1.296,42 C
SALDO TOTAL	

Disque CAIXA - 0800 726 0101

Ouvidoria da CAIXA - 0800 725 7474
Reclamações, sugestões e elogios

www.caixa.gov.br

256-378848413-8

CAIXA

CAIXA

CAIXA





BOLETIM DE OCORRENCIA

1004026



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - SSP
DELEGACIA GERAL DA POLICIA CIVIL - DGP

**BOLETIM DE OCORRÊNCIA (Alternativo)**

Número do B.O.: 4320-2012
Delegado: EVALDO DIAS DE FARIAS

Resp. pelo Registro: ALBERTO DA SILVA REIS
DATA: 11.09.2012 HORARIO: 16h55min.

DADOS DA OCORRÊNCIA

Delegacia Responsável: PLANTÃO GERAL DO COMPLEXO DAS DELEGACIAS ESPECIALIZADAS
Horário do fato: 18h34min. DO DIA 09.06.2012 Local: CLUBE DO VALDEMAR ALUISIO Bairro:
TODOS OS SANTOS Município: TERESINA-PI Ponto de Referência:

NATUREZA DO FATO**QUEDA DE MOTO(COM VÍTIMA)****DADOS DO INFORMANTE**

Nome: JOSÉ DE SENA BISPO Nacionalidade: BRASILEIRA Naturalidade: ISAIAS COELHO-PI
Profissão: PEDREIRO Data de Nascimento 01.06.1960 Endereço: Q-289 C-03 DIRCEU ARCOVERDE
'II' Filiação: MARIA DAS MERCES BISPO Fone: 9930-8810 R.G: 1.842.159 SP/PI CPF:
302.713.123-00

PESSOAS ENVOLVIDAS

Vítima(s): O NOTICIANTE E JOSÉ TEODORO.
Autor(es):

FEDERAL SEGUROS

27 SET 2012

OBJETOS MATERIAIS ENVOLVIDOS**Desc. Material: MOTOCICLETA.****VEÍCULOS ENVOLVIDOS**

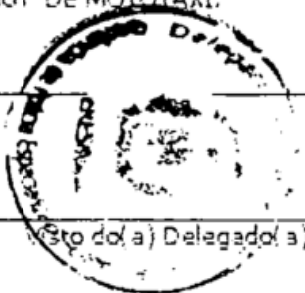
Desc. do(s) veículo(s): PAS/MOTOCICLO/NEHUMA, HONDA/XR 250 TORNADO, PLACA LVY-4921,
CHASSI: 9C2MD34002R101769, RENAVAM 798559778, COR VERMELHA, PROPRIEDADE DE MARCIO JOSÉ
COELHO BISPO, CONDUZIDA POR JOSÉ DE SENA BISPO, CNH Nº 353755305, PRONTUÁRIO
04859013400, CATEGORIA 'AB'.

NARRATIVA DO FATO

RELATA O NOTICIANTE QUE POR VOLTA DAS 18h34min. DO DIA 09.06.2012 OCORREU UM ACIDENTE DE
TRANSITO NO CLUBE DO VALDEMAR ALUISIO NO BAIRRO TODOS OS SANTOS ENVOLVENDO O VEÍCULO
DE PLACA LVY - 4921, RELATA AINDA O NOTICIANTE QUE AO DERRAPAR NA LINHA FERREA VEIO A CAIR
JUNTAMENTO COM O GARUPA DE NOME JOSÉ TEODORO, DO VEÍCULO ACIMA CITADO CAUSANDO ASSIM
O ACIDENTE, RELATA AINDA O NOTICIANTE QUE FOI SOCORRIDO PELO 'SAMU' E LEVADO AO 'HUT' A
OUTRA VÍTIMA TAMBEM FOI PARA O 'HUT' DE MOTOTAXI.

Responsável pelo registro

Responsável pela informação





Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Teresina
Fundação Municipal de Saúde - FMS

REGISTRO DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR
Serviço Móvel de Atendimento de Urgência - SAMU



SAMU
192

Dados do Chamado	01 N.º do chamado	02 Data do chamado	03 PRO (código)	04 Saída do PA	05 Chegada ao local
	06 Saída do local	07 Chegada ao 1.º hospital	08 Saída do 1.º hospital	09 Chegada ao 2.º hospital	
Local da Ocorrência	10 Endereço	11 Bairro	12 Município-UF	Código IBGE	
	13 Ponto de referência				
Dados do Paciente	14 Nome	15 Sexo	1 - Masculino 2 - Feminino 9 - Ignorado		
	16 Idade	17 Indícios de ingestão de bebida alcoólica?	1 - Sim 2 - Não 9 - Ignorado		
Tipo de Ocorrência	18 Tipo de ocorrência	01 - Acidente de transporte 02 - Agressão física-espantamento 03 - Agressão física-FAF 04 - Agressão física-FAB 05 - Urgência psiquiátrica 06 - Tentativa de suicídio 07 - Envenenamento 08 - Afogamento 09 - Queimadura 10 - Choque elétrico 11 - Queda 12 - Urgência clínica 13 - Urgência obstétrica 14 - Transferência 15 - Exames complementares 16 - Outros 17 - Já removido 18 - Falso chamado			
	19 Vitima	20 Meio de locomoção	21 Outra parte envolvida	22 Equipamentos de segurança	
Acidente de Transporte	1 - Pedestre 2 - Condutor 3 - Passageiro 9 - Ignorado	1 - A pé 2 - Automóvel 3 - Motocicleta 4 - Bicicleta 5 - Ônibus/Micro-ônibus 6 - Outro 9 - Ignorado	1 - Automóvel 2 - Motocicleta 3 - Ônibus/Micro-ônibus 4 - Bicicleta 5 - Objeto fixo 6 - Animal 7 - Outra 9 - Ignorado	☐ Capacete ☐ Airbag ☐ Cinto de segurança ☐ Assento para criança	
	23 Glasgow =	ABERTURA OCULAR 4-Espontânea 3-A voz 2-A dor 1-Nenhuma	RESPOSTA VERBAL 5-Orientada 4-Confusa 3-Palavras inapropriadas 2-Palavras incompreensíveis 1-Nenhuma	RESPOSTA MOTORA 6-Obedece a comandos 5-Localiza dor 4-Movimento de retirada 3-Flexão anormal 2-Extensão anormal 1-Nenhuma	24 Local da lesão
Exame Físico	25 Pupilas	26 Pulso	27 Sinais vitais	28 Sangramento	
	1 - Iguais 2 - Desiguais	Radial ☐ Central ☐ 1 - Chelo 2 - Fino 3 - Ausente	Pulso ☐ Respiração ☐ PA ☐ Sat. O2 ☐	1 - Sim 2 - Não	
Assistência	30 Procedimentos realizados (1 - Sim 2 - Não)	31 Hospital de Destino	32 Condições de entrada	33 Óbito	
	☐ Aspiração ☒ Prancha longa/curta ☐ Imobilização de extremidades ☐ Oxigênio ☒ Colar cervical ☐ Reanimação cardiopulmonar ☒ Curativos ☐ Ked ☐ Assistência obstétrica	01-HUT 06-HAA 11-H Aliança 12-São Lucas 17-Primavera 23-Wall Ferraz 29-HGV 02-HILP 07-HSCB 13-Santo Antonio 18-Buenos Aires 24-Prontomed 30-Mariano C Branco 03-IDTNP 08-H Unimed 14-Parque Piauí 19-Satélite 25-HTI 66-Outro 04-MDER 09-São Marcos 15-Monte Castelo 20-Direção Arcoverde 26-HCT 77-Não removido 05-HPM 10-Santa Maria 16-Ozéas Sampaio 21-Promorar 27-Santa Fé 88-Não se aplica 99-Ignorado	1-Melhorado 2-Piorado 3-Inalterado	1-Antes do socorro 2-Antes do transporte 3-Durante o transporte 4-Não	
OBSERVAÇÕES					
CONFERE COM O ORIGINAL					
Maria Goretti Barroso Administradora SAMU					
Responsável pela recepção					
Socorristas Médico AE/TE Enfermeiro Condutor					

Versão: 27.11.2011



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Teresina
Fundação Municipal de Saúde - FMS
SAMU



FMS

Fundação Municipal de Saúde

SOLICITAÇÃO DE SOCORRO

NATUREZA DA OCORRÊNCIA

94-88-6072

- 01- ☐ Acidente de Trânsito
02- ☐ Agressão Física
03- ☐ Urgência Psiquiátrica
04- ☐ Envenenamento
05- ☐ Afogamento
06- ☐ Já Removido

- 07- ☐ Queimadura
08- ☐ Choque Elétrico
09- ☐ Queda
10- ☐ Mal Súbito
11- ☐ Urgência Obstétrica
12- ☐ Outros
13- ☐ Falso Chamado

LOCAL DE OCORRÊNCIA:

Bol. Teresina II
Clube do Voleibol Alencar

PONTOS DE REFERÊNCIA:

AMBULÂNCIA ACIONADA:

PMO-2910

Matosense

Saída do P.A. 18:35 hs.

Chegada ao Local 18: hs.

Saída do Local hs.

Chegada ao Hospital hs.

Saída do Hospital hs.

Chegada ao P.A. hs.

HOSPITAL DE DESTINO

- 01- ☐ H.G.V.
02- ☐ H.I.L.P.
03- ☐ H.D.I.C.
04- ☐ M.D.E.R.
05- ☐ H.P.M.
06- ☐ H.A.A.
07- ☐ São Carlos
08- ☐ Hospital Unimed
09- ☐ São Marcos
10- ☐ Santa Maria
11- ☐ Casa Mater
12- ☐ São Lucas
13- ☐ Santo Antonio
14- ☐ Mariano C. Branco



- 15- ☐ Parque Piauí
16- ☐ Monte Castelo
17- ☐ Matadouro
18- ☐ Primavera
19- ☐ Buenos Aires
20- ☐ Cidade Satélite
21- ☐ Dirceu Arcoverde
22- ☐ Promorar
23- ☐ Mocambinho
24- ☐ Wall Ferraz
25- ☐ CLIFOR
26- ☐ HTI
27- ☐ Hospital São Paulo
28- ☐ H. U. T.

CONFERE COM O ORIGINAL

Maria Goreth Barroso
Administradora SAMU

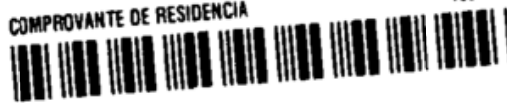
DATA

TELEFONISTA



COMPROVANTE DE RESIDENCIA

1004040



DECLARAÇÃO

Eu, Jose de Sam Bispo, abaixo assinado,
portador do RG nº 3.842.159 e do CPF nº 302.743.123-00,
venho por meio desta declarar que resido Q5: 289,
nº 03, complemento Casa,
bairro Direção da Avenida,
Cidade Terresina,
UF PI, CEP 64077-160.

Terresina-PI, 27 de Setembro de 2012.

Jose de Sam Bispo

Assinatura do Declarante



TEL: PARA CONTATO.

(86) 3221-5607



DOCUMENTAÇÃO MÉDICA HOSPITALAR



HOSPITAL
DE URGÊNCIA
DE TERESINA

NOME DO PACIENTE: Jose de Sousa Braga

NÚMERO DO PRONTUÁRIO: 184436

FEDERAL SEGUROS

27 SET 2012

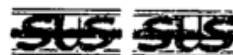
SERVIÇO DE ARQUIVO MÉDICO E ESTATÍSTICO - SAME
"O HOSPITAL SÓ EXPEDIRÁ CÓPIA DE PRONTUÁRIO UMA VEZ, CABENDO AO
INTERESSADO REPRODUZIR CÓPIAS NECESSÁRIAS
À SUA UTILIZAÇÃO"



HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT

Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3229 4872

TERESINA-PI-CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02



BOLETIM DE ENTRADA - BE

DADOS DO PACIENTE:

Imp: 09/06/2012 19:23:51
(GRACIELE LEAL)

<u>Nome:</u> JOSE DE SOUSA BISPO		<u>Prontuário:</u> 181436	
<u>Mãe:</u> MARIA DAS DORES MERCES BISPO		<u>Nome do Pai:</u> FELIPE DE SENA BISPO	
<u>End. Resid.:</u> QD 289 CS 03 - DIRCEU ARCOVERDE - TERESINA - PI - CEP: 64000-010			
<u>Nascimento:</u> 01/06/1960	<u>Idade:</u> 52a:0m:21d	<u>Sexo:</u> Masculino	<u>Fone:</u> 86-9930-8810
<u>Responsável:</u> JOSE DE SOUSA BISPO		<u>CNS:</u> 898003418994646	
<u>Profissão:</u> PEDREIRO		<u>Documento:</u> RG: 1842159 - SSP-PI	
<u>G. Instrução:</u> Fundamental Incompleto		<u>E. Civil:</u> Casado(a)	
<u>End. Local:</u> - - -			

DADOS DO ATENDIMENTO:

Código: 23576 5	Data: 09/06/2012 19:23: 50	Condução: AMBULÂNCIA DO SAMU
Motivo da Procura: ACIDENTE DE TRÂNSITO MOTOCICLISTA PARTICULAR		Convênio: S U S
Acid. Trab.: Não	Caso Policial: Não	Pl. Saúde: Não
	Trauma: Não	Maus Tratos: Não

DADOS CLÍNICOS:

①, poliger 6.
 R: pul. plato digital lateral de 10 mm.
 TC el pul. Shatzka 2
 etc. talu como portales y tubos

PA _____ X _____ mmHg	Pulso: _____	FC: _____ bpm	
Diagnóstico Inicial: _____			
			CID: _____

CONDUITA MÉDICA E EXAMES COMPLEMENTARES:

FEDERAL SEGUROS

~~27 SEP 2012~~

☐)Melhorado ☐)Curado <u>ALTA:</u> ☐)Inalterado ☐)A Pedido	☐)Administrativa ☐)Por Indisciplina ☐)Por Evasão	☐)Retornar à Unid. Origem: _____ ☐)Transferência: _____
<u>DESTINO:</u> ☐)Até 24 Hs ☐)De 24 a 48 Hs <u>OBI TO:</u> ☐)Após 48 Hs		DATA SAÍDA: ____/____/____ HORA: ____:____ ☐)Internação na Unidade <u>Proced Solicitado:</u> CID Compatível:
		CID Compatível: <u>5 B2.1</u>  Dr. Danilo Marcondes Coordenador de Diagnóstico Pat. - D

Assinatura Paciente ou Responsável

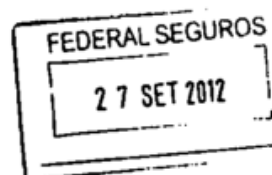
Carimbo- Assinatura - Profissional - BE



DECLARAÇÃO

O Hospital de Urgência de Teresina – HUT "Dr. Zenon Rocha", vem através deste documento retificar dados do boletim de entrada do paciente JOSE DE SOUSA BISPO no que se refere ao nome do mesmo, alterando para **JOSÉ DE SENA BISPO**. Retificamos, ainda o nome da mãe do paciente de MARIA DAS DORES MERCES BISPO para **MARIA DAS MERCES BISPO**.

Teresina, 27 de julho de 2012.



Justivan Sérgio L. Teixeira
Diretor Técnico-HUT
CRM-PI 3131

Justivan Sérgio Leal Teixeira
Diretor Técnico – HUT
CRM-PI: 3131

RUA OTTO TITO Nº 1820, BAIRRO: REDENÇÃO.
Tel: (86) 3229-4872 CEP: 64017-770 TERESINA - PIAUÍ





AUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

No. da Autorização de Internação: _____

AIH : 221210155005-2
UNI : H.U.T (PROF. ZENON AGOSTINI)

JOSE DE SENA BISPO

D. LIBERA: 11/06/2012

PROCED. : 0408050551 - TRATAMENTO CIRURGICO

OP. BISTO: SERGIO LUIS

CID : B21

Orgão Executor: HOSPITALAR

RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ: _____

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1- Nome do estabelecimento solicitante:

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HU

2- Nome do estabelecimento executante:

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT

5828856

58872

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

3- Nome: **JOSE DE SENA BISPO**

6 - Prontuário: 181436

4- CNS: 898003418994646

8- Nascimento: 01/06/1960

9- Sexo: Masculino

RG: 1842159 - SSP-PI

11- Mãe: **MARIA DAS DORES MERCES BISPO**

12- Fone: 86-9930-8810

13- Resp: **MARIA GEMI BISPO DE SENA**

27 JUN 2012

14- Fone: 86-9930-8810

15- Ender: **QD 289 CS 03 - DIRCEU ARCOVERDE - CEP: 64000-010**

17- Cod. IBGE: 221100

18- UF: PI

19- CEP: 64000-010

16- Munic: **TERESINA**

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

- Principais sinais e sintomas clínicos:

fratura fechada do pé direito e fratura fechada do pé esquerdo. TC de pé direito e esquerdo. Status de fratura de tibia e fêmur.

21 - Condições que justificam a internação:

do above.

FEDERAL SEGUROS

27 SET 2012

22 - Principais resultados de provas diagnósticas (Resultado de exames realizados):

23- Diagnóstico Inicial:

Fratura da extremidade proximal da tibia

24- CID Prim:

5821

25- CID Sec.:

26- CID C. Ass.:

PROCEDIMENTO SOLICITADO

Tempo SUS

4

27- Procedimento Solicitado:

0408050551

TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DO PLANTO TIBIAL

29- Clínica:

30- Caráter:

Ident.:

31- Docum.: 32- Doc. Méd. Solic.:

02

01

CPF

087.003.887-77

33- Nome Profissional Solicitante/Assistente:

34- Data Solicitação:

09/06/2012

DANILO MILHOLI CHAGAS

35- Ass. Carimbo Med. Sol. (CRM)

Dr. Danilo Milholi Chagas
ORTOPEDIA TRAUMATOLOGIA
CRM 1412

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)

36- () Acidente de Trânsito

37- () Acidente Trabalho Típico

38- () Acidente Trabalho Trajeto

39- CNPJ Seguradora:

42- CNPJ Empresa:

40- No. Bilhete:

43- CNAE Empresa:

41- Série:

44- CSOR:

45 - Vínculo com a Previdência:

() Empregado () Empregador () Autônomo () Desempregado () Aposentado () Não Segurado

AUTORIZAÇÃO

46 - Nome do Profissional Autorizador:

47- Data Autorização:

11/06/12

48- Documento:

49- Num. Documento:

() CNS () CPF

50- Ass. Carimbo (Rg. Conselho)

51 - Assinatura Paciente ou Responsável:

Jose de Sena Bispo

Usuário: (FLAVIA MENDES)

Consulta Local: 235765

Consulta SUS:

Impressão: 09/06/2012 20:27:09



Nome: <u>João de Sousa Rêgo</u>	Idade: <u>52a</u> Sexo: (☒) M () F	Data: <u>09/06/12</u> Horário: <u>19:23h</u>
Procedência: (☒) The () PI () MA () Outros: _____		

Situação / Queixa: Acidente de trânsito

Breve história:
Acidente com motocicleta em via pública,
referindo dor e apresentando edema com limitação
de movimentos no membro superior direito
e no 1.º dedo da mão esquerda

A - VAS		Sinais de Obstrução: Sim () Não (☒)	FEDERAL SEGUROS 27 SET 2012
B - Respiração	(☒) Eupnéico () Dispneico () Insf. Respiratória () Apnéia	SaPO2: _____ Cianose: () Extremidade () Central	
C - Circulação	Pulso Carotídeo: (☒) Sim () Não FC: _____ Perfusão Sanguínea: (☒) Boa () Ruim		
D - Neurológico	ECG: AO (☒) RV (☒) RM (☒) TOTAL <u>15</u> (☒) Isocoria () Anisocoria		
E - Sinais Vitais	PA: <u>110x80</u> TAX: _____ FR: _____ P: <u>83</u> Glicemia Capilar: _____		
Escala da Dor (1 - 10): <u>10</u>			

Vermelho ☐ Amarelo ☒ Verde: A ☐ B ☐ Azul ☐

Alérgias: () Sim (☒) Não. Tipo: () Medicamentosa () Alimentar () Outras _____

Medicamentos de uso Contínuo: () Sim (☒) Não. Qual(ais)? _____

Destino: Ortopedia

Enfermeiro: _____ Téc./ Aux. Enfermagem: _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Fundação Municipal de Saúde

Fis. Nº _____

Proc. Nº _____

Rubrica _____

BOLETIM DE CONTROLE DE CENTRO CIRÚRGICO E OBSTÉTRICO

DATA 11 / 06 / 2012

NOME DO PACIENTE:	PRONTUÁRIO Nº:
DIAGNÓSTICO: Fract. Plavala 5.5.10	CIRURGIA: TTD Cir
ANESTESIA:	Nº DA SALA: 05
CIRURGIÃO: Dr. Jamerson de Lemos Jr. CRM-14.3878	CPF Nº:
AUXILIAR: Dr. Leandro Pomes Leal CRM-14.3878	CPF Nº:
ANESTESIA:	CPF Nº:
INSTRUMENTADORA: Solange	CPF Nº:

MATERIAL DE CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO
AGULHA 25X8	UNID.	02		LÂMINA DE BISTURI nº 24	UNID.	02	
AGULHA 30X8	UNID.	02		LUVA Nº 8.0	PAR	02	
AGULHA 40X12	UNID.	02		LUVA Nº 7.0	PAR	02	
AGULHA RAQUE	UNID.	01		LUVA DE PROCEDIMENTO	PAR	06	
ÁLCOOL 70%	ML	600		PVPI DE GERMANTE	ML	300	
ALGODÃO	BOLA			PVPI TÓPICO	ML	600	
ÁGUA OXIGENADA	ML	30		PVPI TINTURA	ML	-	
COMPRESSA	PAC.			SERINGA 20CC	UNID.	01	
EQUIPO MACRO-GOTA	UNID.	01		SERINGA 10CC	UNID.	01	
ESPARADRAPO	CM	30		SERINGA 5CC	UNID.	01	
ESCALPE Nº	UNID.			SERINGA 3CC	UNID.		
FORMOL	ML			SORO FISIOLÓGICO	FRASCO	01	
GASES	PAC.	01		SONDA URETRAL	UNID.		
JELCO Nº 20	UNID.	01		Escuras	-		
FIOS	UNID.	QUANT.	PREÇO	OCORRÊNCIA			
CAT. GUT. SIMPLES C/AG.				Caxpom 1 unid			
CAT. GUT. SIMPLES S/AG.				elektrodes 1 cartela			
CAT. GUT. CROMADO C/AG.							
CAT. GUT. CROMADO S/AG.							
ALCOFIL							
MONONYLON 2.0	-	01					
FITA UMBILICAL				ENFERMARIA:			
VICRYL				CIRCULANTE: Camilene			
PROLENE							

FEDERAL SEGUROS

27 SET 2012

Dr. Jamerson de Lemos Jr.
CRM-14.3878





FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA PROF. ZENON ROCHA
SERVIÇO DE ANATOMIA PATOLÓGICA

RELATÓRIO DE OPERAÇÃO
centro cirúrgico

Nome do Paciente			
Diagnóstico pré-operatório			
Operação - Tipo			
Cirurgião		1º Assistente	
2º Assistente		3º Assistente	
Instrumentador(a)	Anestesista	Anestesiologista	Anestesia
Anestésico(a)			
Data da Operação		Início	Fim
Diagnóstico Pós-operatório			
Relatório Imediato do Patologista			
Acidente Durante a Operação			

FEDERAL SECUR

27 SET 2012

DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO
(Técnica, Ligadura, Suturas, Drenagem, Fechamento)

- 1) Pte em ddh ss vaginectomia
- 2) Antixiossio Bursio Alcaçes de Compas Cin.
- 3) ss Linos de escopia realizada
Vedugão e Osteossintese y
Marafino de esponjoso 75
Vosue 32
- 4) Lavagem + Futuro

Dr. Jamerson M. de Lemos Jr.
Ortopedia / Traumatologia
CRM-PI 3878

MOD. 76 H.U.T



FOLHA DE ANESTESIA

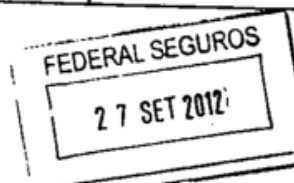
UNIDADE DE SAÚDE



NOME DO PACIENTE: <u>João de Souza Lima</u>				Nº DE REGISTRO		
DATA: <u>11/06/12</u>	P. ARTERIAL	PULSO	RESPIRAÇÃO	TEMPERATURA	PESO	ALTURA
EXAMES DE SANGUE	GR. SANGÜINEO	HEMATIMETRIA	HÉMOGLOBINEMIA	HEMATOCRITOS	GLICÊMIA	DOS. URÉIA
EXAMES DE URINA						
FUNÇÃO RESPIRATORIA						
SISTEMA CIRCULATÓRIO <u>24</u>				ELETROCARDIOGRAMA		
SISTEMA RESPIRATÓRIO <u>NAO</u>				ASMA		BRONQUITE
SISTEMA DIGESTIVO				SISTEMA URINÁRIO		
ESTADO MENTAL				CORTICOIDES		ATARAXICOS OUTROS
DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO				FÍSICOS		
PRÉ-MEDICAÇÃO (AGENTES DOSES)				APLICADO ÀS		EFEITOS
AGENTES ANESTÉSICOS	OXIGÊNIO 1 2 3					TOTAL DE DOSES
LIQUIDOS	SO-UTO 500 SANGUE 400 OUTROS 200 OUTROS 100					TOTAL DE DOSES
TEMPERATURA T	C° <u>38</u>					TOTAL DE DOSES
P. ARTERIAL V O PULSO	200 180 160 140 120 100 80 60 40 20 10					TOTAL DE DOSES
INÍCIO E FIM ANESTESIA X						TOTAL DE DOSES
INÍCIO E FIM OPERAÇÃO						TOTAL DE DOSES
RESPIRAÇÃO O		TOTAL DE DOSES				
SÍMBOLOS						SEQUÊNCIA
TÉCNICAS						1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15
OPERAÇÕES						DURAÇÃO
CIRURGIÕES						
ANESTESISTAS						
PARTICULARIDADES						

TÉCNICAS: Logotomica; punção para aspirar 250 ml de L3
 OPERAÇÕES: Trat. cirúrgico planalto t. hial
 CIRURGIÕES: H. Lemos
 ANESTESISTAS: Ednan Soares Coutinho
 ANESTESIOLOGISTA: Ednan Soares Coutinho
 CRM: 3580
 INCIDENTE - ACIDENTE: NDA
 CONDIÇÕES PÓS-OPERATÓRIA IMEDIATAS: Belo, supino

MOD 76 - H.U.T





HITAL DE

PRESCRIÇÃO MÉDICA

FEDERAL SEGUROS
27 SET 2012

Dr. Flávio Maciel B. de S. Coutinho	Dr. Loo-144 Fronteiris	Dr. Yuri Inagao Félix
Ortopedia e Traumatologia	Ortopedia e Traumatologia	Ortopedia e Traumatologia
CRM-PI 3.102	CRM 26600 CPF 746.635.713-72	CRM-PI 2308



<https://tjpi.pje.ius.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092710243989600000019242757>

Número do documento: 21092710243989600000019242757



HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT
Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3229 4872
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

LAUDO MÉDICO

Paciente: **JOSE DE SENA BISPO** (Prontuário: 181436)
Endereço: QD 289 CS 03 - DIRCEU ARCOVERDE - TERESINA - PI CEP: 64000-010
Nascimento: 01/06/1960 Idade: 52a:1m:22d Sexo: Masculino Origem: URGÊNCIA Atendimento: 235765
Requisição: 231929 Solicitação: 09/06/2012
Controle: 297046 Convênio: S U S

RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0206030029

Data Exame: 09/06/2012

T.C. DE JOELHO - DIREITO

O estudo tomográfico do joelho sem contraste endovenoso, demonstrou:

- Fratura do platô tibial com comprometimento da superfície articular.
- Imagem sugestiva de cisto ósseo em platô tibial medial.
- Meniscos medial e lateral com formas, contornos e coeficientes de atenuação normais.
- Líquido intra-articular em quantidade fisiológica.
- Gordura do Hoffa íntegra.
- Tendão patelar de aspecto normal.
- Retináculos patelares anatômicos.
- Músculos visualizados com morfologia e coeficientes de atenuação normais.



(FERNANDO

TERESINA - PI 10/07/2012

IVAN FONTENELE GOMES

CPF: 394.802.673-49 CRM: 2426

CONFERE COM O ORIGINAL
Teresina, PI 27/07/12
Beila Aito
IVAN FONTENELE GOMES - HUT
VIA 12576.3
CPF: 010.223.530-11



PACIENTE: JOSE DE SENA BISPO

MÉDICO SOLICITANTE : MILTON CASTELO BRANCO BATISTA FILHO

CÓD. DO PACIENTE: 134879

DATA: 19/06/2012



EXAME: RX JOELHO DIREITO (2 INC)

RELATÓRIO:

Raio-x de controle evolutivo pós-operatório evidenciou:

- Parafusos metálicos (02) na meta-epífise proximal da tibia.
- Proeminência da eminência intercondileana medial.
- Redução regional da densidade óssea.
- Partes moles sem alterações radiológicas significativas.



Dr. Antônio Lobão Veras Filho
CRM-2697

Dr. Charles A. Bomfim Veloso
CRM-2954

Dr. Giorgi Carvalho T. Rodrigues
CRM-2831

Dr. Pedro de Paula Bomfim Neto
CRM-3255

Dr. Robert Weiber Martins Dantas
CRM-2460

DR. ROBERT W. MARTINS DANTAS
CRM: 2460

Ja Taumaturgo de Azevedo, 2296 / Rua São Pedro, 1900 - Teresina-PI - Fone: (86) 3194-5555



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 27/09/2021 10:24:41

<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092710243989600000019242757>

Número do documento: 21092710243989600000019242757



Relatório

Relato para os devidos fins que o Sr. Jose de Sena Bispo sofreu um acidente automobilístico no dia 09/06/2012, sofrendo Fratura do Planalto Tibial D. Realizando tratamento cirúrgico, encontra-se de alta definitiva com as seguintes sequelas: Redução dos movimentos, perda equilíbrio e dificuldade para deambular.

Dr. Aylan B. Melo
Médico
CRM-PI 2985



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIA EM TODOS
OS TERRITÓRIOS NACIONAIS

363756306

NOME: JOSE DE SEIXA BISPO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMIS. DO RG: 1P42159 EST. PI

CPF: 302.713.123-00 DATA NASCIMENTO: 01/06/1950

ENDEREÇO: FELIPE DE SEIXA BISPO

MARIA DAS MERCEDES BISPO

PROFISSÃO: [] SOC. [] CAL. []

VALIDADE: 11/03/2014 EXPIRAÇÃO: 11/01/2018

363756306

ASSINATURA: JOSE DE SEIXA BISPO

DATA ESCRITA: 11/01/2012

44867909516
F2204224564

DETRAN-PI (PIAUI)

DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO

1004037





Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 302.713.123-00

Nome da Pessoa Física: JOSE DE SENA BISPO

Situação Cadastral: REGULAR

Digito Verificador: 00

Comprovante emitido às: **15:16:52** do dia **26/09/2012** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **1978.A67B.F008.3F4B**
A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br.

Aprovado pela IN/RFB nº 1.042, de 10/06/2010.



26/09/2012 15:17



OUTROS

1004054



AVISO DE SINISTRO DPVAT

Na forma do disposto, na resolução Nº. 01/75 do Conselho Nacional de Seguros Privados e Capitalização - CNSP - levo ao conhecimento desta Companhia a ocorrência do acidente em questão:

Nome da Vitima: José de Sma Bispo

A vítima era:

☒ Motorista () Passageiro () Pedestre

O resultado do acidente foi:

() Dams ☒ Invalidez () Morte

Em cumprimento ao item 10 da resolução nº. 01/75 do CNSP, segue junto ao presente aviso de sinistro os documentos listados abaixo:

Documentos necessários nos processos de:

DAMS	Invalidez	Morte
Aviso de Sinistro	Aviso de Sinistro	Aviso de Sinistro
Ficha de Autorização de Pagamento	Ficha de Autorização de Pagamento	Ficha de Autorização de Pagamento
Relatório Médico de 1º Atendimento Hospitalar	Original ou Cópia autenticada do Boletim de Ocorrência	Cópia autenticada do Boletim de Ocorrência
Cópia autenticada do Boletim de Ocorrência	Cópia do RG/CPF da vítima	Cópia do RG/CPF da vítima
Cópia do RG/CPF da vítima	Comprovante de residência da vítima	Certidão de óbito (autenticada)
Comprovante de residência da vítima	Laudo do I.M.L. ou declaração de inexistência de I.M.L. ou declaração de ausência de Laudo do IML acompanhado de relatório médico qualificando as sequelas.	Laudo cadavérico ou prontuário médico completo, da internação ao óbito (somente para casos onde óbito não tenha ocorrido na mesma data do acidente).
Nota Fiscal emitida pelo Hospital	Relatório de 1º atendimento hospitalar	Documento comprobatório do(s) beneficiário(s) legal (ais)
Fatura Hospitalar	Relatórios hospitalares de evolução ou internação (prontuário médico).	Cópia do RG e CPF do(s) beneficiário(s)
Recibos Médicos (caso existam)		Comprovante de residência do beneficiário(s) legal (ais)
Relatórios Médicos Complementares		Procuração (caso exista)
Requisições de Exames (caso existam)		Cópia do RG e CPF do procurador (caso exista)
Laudos de Exames (caso existam)		Comprovante de residência do procurador (caso exista)
		Declaração de únicos herdeiros
		Declaração de únicos herdeiros para menor beneficiário (caso exista)
OBS: Outros documentos poderão ser solicitados pela Cia. Lider.	OBS: Outros documentos poderão ser solicitados pela Cia. Lider.	Declaração de cônjuge e 2ª via da certidão de casamento (pós óbito) caso exista cônjuge (autenticada).

Campo Preenchido pelo Beneficiário/Procurador

Cidade: Teresina UF PI Data 17/9/12 José S. Bispo
Assinatura do Beneficiário/Procurador

Campo Preenchido pela Seguradora/Reguladora

[Assinatura] Cidade: Teresina UF PI Data do aviso 26/09/12
Visto do Funcionário

Telefone para contato com a vítima/beneficiário/intermediário: ()



DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML

Eu, Jose de Sam RIBEIRO, portador da
carteira de
identidade nº 3842.159 e inscrito no CPF nº 000.733.103-00
residente e domiciliado na
R. 289 Cam. Os Dias Macquende II
Cidade Teófilo Estado Piauí, declaro, sob as
penas da lei, que
estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal - IML para os fins de
requerimento de
indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:
() Não há estabelecimento do IML no município da minha residência; ou
(x) O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido não realiza perícias para
fins de
prova do Seguro DPVAT; ou
() O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido realiza perícias com prazo
superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido;
Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a
cobertura de
invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que
esta declaração
permita o prosseguimento à análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do
Instituto Médico
Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora
Lider DPVAT para a
correta avaliação da existência e extensão do grau da lesão, ou mesmo para os fins do §1º do
art. 3º da Lei nº
6.194/74.
Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização desta perícia não significa
prejuízo
concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de impugnação, caso
discordar do seu
conteúdo.

Jose de Sam Ribeiro
Assinatura do declarante
conforme documento de identificação

Teófilo - PI - 27/09/2012
Local e data



EU JOSE DE SENA BISPO, RG: 1842159
CPF: 302.713.123-00 RESIDO NA RUA Q-289
C-03, DIRCEU ARCO VERDE II, SOFRI ACIDENTE
DE TRÂNSITO NO DIA 09.06.2012 FRATURAS
O JOELHO DIREITO, FIZ TRATAMENTO CIRURGICO
E HOJE ME ENCONTRO COM SEQUELA LIMITA-
ÇÃO DOS MOVIMENTOS, RIGIDEZ PERDA DE
FLEXÃO. E HOJE NÃO POSSO MAIS TRABALHAR
E VOCÊS LIBERAM UM VALOR MUITO POUCO
PRA MIM POIS ESTOU SEM TRABALHAR, GOS-
TARIA MUITO DE SER PERICIAADO PELO MEDICO
DE VOCÊS PARA QUE ELE POSSA ME AVALIAR
PESSOALMENTE. EU AGRADEÇO E FICO NO
AGUARDO,...

TERESINA PI

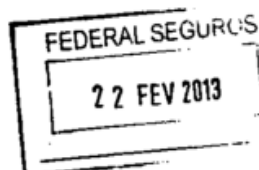
04.02.2013

OUTROS



1004054

Jose de Sena Bispo



PARECER DE ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL



DADOS DO SINISTRO

Número: 2012488029**Cidade:** Teresina**Natureza:** Invalidez**Vítima:** JOSE DE SENA
BISPO**Data do acidente:** 09/06/2012**Emissor do parecer:** José
Artur
Fialho
Amorim**Seguradora:** FEDERAL DE
SEGUROS S/A**Prestadora:** AMORIM E MATTOS SERVIÇOS
MÉDICOS ESPECIALIZADOS LT**CRM do médico:** 314742

PARECER

Data da análise:	09/10/2012
Valoração do IML:	
Perícia médica:	Não
Diagnóstico:	TRAUMA NO MEMBRO INFERIOR DIREITO
Resultados terapêuticos:	
Sequelas permanentes:	DEBILIDADE LIMITAÇÃO CICATRIZES
Sequelas:	Com sequela
Conduta mantida:	Não
Quantificação das sequelas:	JOELHO 75%
Documentos complementares:	
Observações:	
Valor pleiteado:	9.450,00
Médico avaliador:	ARTUR
UF do CRM do médico:	RJ

DANOS

Dano	%	Dimensão	Gradação
Perda completa da mobilidade de um joelho	25	1	75

Valor avaliado: 2.531,25

PARECER DE CONSULTORIA MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 2012488029**Cidade:** Teresina**Natureza:** Invalidez**Vítima:** JOSE DE SENA
BISPO**Data do acidente:** 09/06/2012**Emissor do parecer:** Edson
Ribeiro
Ferro**Seguradora:** FEDERAL DE
SEGUROS S/A**Prestadora:** CEBEME-Centro Brasileiro de Est.
Med. de Eviden**CRM do médico:** 407240

PARECER

Data da análise: 04/03/2013**Valoração do IML:****Perícia médica:** Não**Diagnóstico:** TRAUMA NO MEMBRO INFERIOR DIREITO**Resultados
terapêuticos:****Sequelas permanentes:** DEBILIDADE LIMITAÇÃO CICATRIZES**Sequelas:** Com sequela**Conduta mantida:** Sim**Quantificação das
sequelas:** JOELHO 75%**Documentos
complementares:****Observações:** O indenizado encontra-se a contento em se considerando os critérios de invalidez apresentados. Não há dado novo que justifique alteração de parecer anterior.**Valor pleiteado:** 9.450,00**Médico avaliador:** Edson Ferro**UF do CRM do
médico:** RJ

DANOS

Dano

Danos não definidos.

% Dimensão Graduação**Valor avaliado:** 0,00

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 03/01/2018

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 1.687,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: JOSE DE SENA BISPO

BANCO: 104

AGÊNCIA: 01606

CONTA: 000000078391-8

Nr. da Autenticação 299B2BE8E2E6B276



Rio de Janeiro, 29 de Dezembro de 2016

Carta nº: 10277293

A/C: JOSE DE SENA BISPO

Sinistro/Aviso Sinistro Líder: 3170002959 ASL-1202061/16

Vítima: JOSE DE SENA BISPO

Data Acidente: 08/10/2016

Natureza: INVALIDEZ

Procurador:

Ref.: AVISO DE SINISTRO

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que consta em nossos registros, a abertura do pedido de indenização.

Para acompanhar o seu processo, acesse o site www.dpvatsegurodotransito.com.br, ou ligue para a SAC DPVAT 0800 022 12 04.

Para fazer a consulta, tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário. Ao digitar qualquer um desses números no site www.dpvatsegurodotransito.com.br, não utilize barras, pontos ou traços.

Outras informações importantes sobre o seu pedido de indenização:

- O prazo para recebimento da indenização é de até 30 dias. Durante a análise do seu pedido, podem ser solicitados documentos ou informações complementares.
- Quando isso ocorre, o prazo de 30 dias é interrompido e se reinicia a partir da apresentação dos documentos ou das informações complementares.
- O Valor da garantia é de R\$ 13.500,00 para a Natureza Morte, até R\$ 2.700,00 para reembolso de despesas médicas para a Natureza DAMS, e, para Natureza de Invalidez, é proporcionalmente ao grau da lesão sofrida e, na forma da lei, pode alcançar o limite máximo de R\$ 13.500,00.

ATENÇÃO:

Você não precisa recorrer a intermediários para solicitar ou receber a indenização do Seguro DPVAT. Acompanhe seu processo do início ao fim e cuide você mesmo do recebimento da indenização. É SIMPLES E FÁCIL!

Solicitamos que os documentos sejam encaminhados à SEGURADORA LÍDER DPVAT - REGULAÇÃO onde o sinistro foi cadastrado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 01235/01236 - carta_01





Seguradora Líder - DPVAT

Rio de Janeiro, 30 de Dezembro de 2016

Carta nº: 10280653

A/C: JOSE DE SENA BISPO

Sinistro: 3170002959 ASL-1202061/16
Vítima: JOSE DE SENA BISPO
Data Acidente: 08/10/2016
Natureza: INVALIDEZ
Procurador:

Ref.: INTERRUPÇÃO DE PRAZO

Prezado(a) Senhor(a),

Em relação sinistro acima referenciado, comunicamos que após análise da documentação apresentada, foi detectada a necessidade de informações complementares, razão pela qual está sendo interrompido o prazo regulamentar para o pagamento da indenização.

Pedimos aguardar novo pronunciamento o que ocorrerá tão logo sejam concluídas as averiguações cabíveis.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.dpvatsegurodotransito.com.br.

ATENÇÃO:

Você não precisa recorrer a intermediários para solicitar ou receber a indenização do Seguro DPVAT. Acompanhe seu processo do início ao fim e cuide você mesmo do recebimento da indenização. É SIMPLES E FÁCIL!

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 01909/01910 - carta_02



Rio de Janeiro, 12 de Janeiro de 2017

Carta nº: 10339150

A/C: JOSE DE SENA BISPO

Sinistro: 3170002959 ASL-1202061/16
Vítima: JOSE DE SENA BISPO
Data Acidente: 08/10/2016
Natureza: INVALIDEZ
Procurador:

Ref.: NEGATIVA TÉCNICA - VÍTIMA EM TRATAMENTO

Prezado(a) Senhor(a),

Após análise dos documentos que nos foram enviados, a assessoria médica verificou que ainda não foram esgotados todos os recursos terapêuticos disponíveis para a recuperação da vítima. Não se tem, portanto, até o momento, e à vista da documentação apresentada, uma caracterização de sequelas definitivas que possam configurar invalidez permanente e, conseqüentemente, um valor a ser indenizado pelo Seguro DPVAT.

Para que se dê andamento ao processo de indenização é necessário, nos termos da legislação vigente, aguardar a alta médica do tratamento. A partir de então, caso existam sequelas definitivas e permanentes, a vítima deverá apresentar toda a documentação médica pertinente, emitida após o término do seu tratamento e sua alta definitiva, especialmente o Laudo do IML (Instituto Médico Legal), qualificando e quantificando as perdas funcionais irreversíveis.

Assim, por não haver ainda cobertura técnica para o evento objeto de sua solicitação, haja vista o tratamento terapêutico não ter sido concluído, consideramos a presente reclamação de indenização como encerrada em nossos arquivos.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.dpvatsegurodotransito.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 00811/00812 - carta_07



Rio de Janeiro, 10 de Maio de 2017

Carta nº: 10955959

A/C: JOSE DE SENA BISPO

Sinistro/Aviso Sinistro Líder: 3170244250 ASL-0167147/17

Vítima: JOSE DE SENA BISPO

Data Acidente: 08/10/2016

Natureza: INVALIDEZ

Procurador:

Ref.: AVISO DE SINISTRO

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que consta em nossos registros, a abertura do pedido de indenização.

Para acompanhar o seu processo, acesse o site www.seguradoralider.com.br, ou ligue para a SAC DPVAT 0800 022 12 04.

Para fazer a consulta, tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário. Ao digitar qualquer um desses números no site www.seguradoralider.com.br, não utilize barras, pontos ou traços.

Outras informações importantes sobre o seu pedido de indenização:

- O prazo para recebimento da indenização é de até 30 dias. Durante a análise do seu pedido, podem ser solicitados documentos ou informações complementares.
- Quando isso ocorre, o prazo de 30 dias é interrompido e se reinicia a partir da apresentação dos documentos ou das informações complementares.
- O Valor da garantia é de R\$ 13.500,00 para a Natureza Morte, até R\$ 2.700,00 para reembolso de despesas médicas para a Natureza DAMS, e, para Natureza de Invalidez, é proporcionalmente ao grau da lesão sofrida e, na forma da lei, pode alcançar o limite máximo de R\$ 13.500,00.

ATENÇÃO:

Você não precisa recorrer a intermediários para solicitar ou receber a indenização do Seguro DPVAT. Acompanhe seu processo do início ao fim e cuide você mesmo do recebimento da indenização. É SIMPLES E FÁCIL!

Solicitamos que os documentos sejam encaminhados à SEGURADORA LÍDER DPVAT - REGULAÇÃO onde o sinistro foi cadastrado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 00871/00872 - carta_01



Rio de Janeiro, 10 de Maio de 2017

Carta nº: 10956021

A/C: JOSE DE SENA BISPO

Sinistro/Aviso Sinistro Líder: 3170244250 ASL-0167147/17

Vítima: JOSE DE SENA BISPO

Data Acidente: 08/10/2016

Natureza: INVALIDEZ

Procurador:

Ref.: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Recebemos em **02/05/2017** a documentação relativa ao acidente ocorrido em **08/10/2016**. Realizada a análise preliminar, constatamos a necessidade de regularização ou complementação da documentação e/ou informações, conforme descrevemos a seguir:

- Autorização de pagamento não conclusivo

Esclarecemos que o prazo de regulação do processo aberto encontra-se interrompido e se reiniciará a partir do recebimento da documentação acima indicada, juntamente com cópia da presente correspondência, na **SEGURADORA LÍDER DPVAT - REGULAÇÃO** onde o aviso de sinistro foi registrado.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito, o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental.

NÃO PERCA TEMPO!

PROVIDENCIE A DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAR SEU DIREITO À INDENIZAÇÃO DPVAT;

Em caso de dúvida, entre em contato conosco pelo SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.seguradoralider.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 01319/01320 - carta_03



Rio de Janeiro, 02 de Junho de 2017

Carta nº: 11083422

A/C: JOSE DE SENA BISPO

Sinistro: 3170244250 ASL-0167147/17
Vítima: JOSE DE SENA BISPO
Data Acidente: 08/10/2016
Natureza: INVALIDEZ
Procurador:

Ref.: INTERRUPÇÃO DE PRAZO

Prezado(a) Senhor(a),

Em relação sinistro acima referenciado, comunicamos que após análise da documentação apresentada, foi detectada a necessidade de informações complementares, razão pela qual está sendo interrompido o prazo regulamentar para o pagamento da indenização.

Pedimos aguardar novo pronunciamento o que ocorrerá tão logo sejam concluídas as averiguações cabíveis.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.seguradoralider.com.br.

ATENÇÃO:

Você não precisa recorrer a intermediários para solicitar ou receber a indenização do Seguro DPVAT. Acompanhe seu processo do início ao fim e cuide você mesmo do recebimento da indenização. É SIMPLES E FÁCIL!

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 00849/00850 - carta_02



Rio de Janeiro, 17 de Julho de 2017

Carta nº: 11319836

A/C: JOSE DE SENA BISPO

Sinistro: 3170244250 ASL-0167147/17
Vitima: JOSE DE SENA BISPO
Data Acidente: 08/10/2016
Natureza: INVALIDEZ
Procurador:

Ref.: NEGATIVA TÉCNICA - IRREGULARIDADE

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que face a irregularidade constatada em auditoria realizada, o sinistro acima não será indenizado.

A documentação original permanece em nosso poder para as providências cabíveis.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do nosso SAC 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.seguradoralider.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 01167/01168 - carta_13



Rio de Janeiro, 10 de Outubro de 2017

Carta nº: 11789454

A/C: JOSE DE SENA BISPO

Sinistro/Aviso Sinistro Líder: 3170540454 ASL-0387856/17
Vítima: JOSE DE SENA BISPO
Data Acidente: 08/10/2016
Natureza: INVALIDEZ
Procurador: MARIA YASMIN DE SOUSA VIEIRA

Ref.: AVISO DE SINISTRO

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que consta em nossos registros, a abertura do pedido de indenização.

Para acompanhar o seu processo, acesse o site www.seguradoralider.com.br, ou ligue para a SAC DPVAT 0800 022 12 04.

Para fazer a consulta, tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário. Ao digitar qualquer um desses números no site www.seguradoralider.com.br, não utilize barras, pontos ou traços.

Outras informações importantes sobre o seu pedido de indenização:

- O prazo para recebimento da indenização é de até 30 dias. Durante a análise do seu pedido, podem ser solicitados documentos ou informações complementares.
- Quando isso ocorre, o prazo de 30 dias é interrompido e se reinicia a partir da apresentação dos documentos ou das informações complementares.
- O Valor da garantia é de R\$ 13.500,00 para a Natureza Morte, até R\$ 2.700,00 para reembolso de despesas médicas para a Natureza DAMS, e, para Natureza de Invalidez, é proporcionalmente ao grau da lesão sofrida e, na forma da lei, pode alcançar o limite máximo de R\$ 13.500,00.

ATENÇÃO:

Você não precisa recorrer a intermediários para solicitar ou receber a indenização do Seguro DPVAT. Acompanhe seu processo do início ao fim e cuide você mesmo do recebimento da indenização. É SIMPLES E FÁCIL!

Solicitamos que os documentos sejam encaminhados à SEGURADORA LÍDER DPVAT - REGULAÇÃO onde o sinistro foi cadastrado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 00413/00414 - carta_01



Rio de Janeiro, 10 de Outubro de 2017

Carta nº: 11790292

A/C: JOSE DE SENA BISPO

Sinistro/Aviso Sinistro Líder: 3170540454 ASL-0387856/17

Vítima: JOSE DE SENA BISPO

Data Acidente: 08/10/2016

Natureza: INVALIDEZ

Procurador: MARIA YASMIN DE SOUSA VIEIRA

Ref.: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Recebemos em **04/10/2017** a documentação relativa ao acidente ocorrido em **08/10/2016**. Realizada a análise preliminar, constatamos a necessidade de regularização ou complementação da documentação e/ou informações, conforme descrevemos a seguir:

- Comprovante de residência não conclusivo

Esclarecemos que o prazo de regulação do processo aberto encontra-se interrompido e se reiniciará a partir do recebimento da documentação acima indicada, juntamente com cópia da presente correspondência, na **SEGURADORA LÍDER DPVAT - REGULAÇÃO** onde o aviso de sinistro foi registrado.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito, o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental.

NÃO PERCA TEMPO!

PROVIDENCIE A DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAR SEU DIREITO À INDENIZAÇÃO DPVAT;

Em caso de dúvida, entre em contato conosco pelo SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.seguradoralider.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 01703/01704 - carta_03



Rio de Janeiro, 06 de Novembro de 2017

Carta nº: 11913587

A/C: JOSE DE SENA BISPO

Sinistro/Aviso Sinistro Líder: 3170540454 ASL-0387856/17
Vítima: JOSE DE SENA BISPO
Data Acidente: 08/10/2016
Natureza: INVALIDEZ
Procurador: MARIA YASMIN DE SOUSA VIEIRA

Ref.: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Recebemos em **01/11/2017** a documentação relativa ao acidente ocorrido em **08/10/2016**. Realizada a análise preliminar, constatamos a necessidade de regularização ou complementação da documentação e/ou informações, conforme descrevemos a seguir:

- Documentação médico-hospitalar não conclusivo

Esclarecemos que o prazo de regulação do processo aberto encontra-se interrompido e se reiniciará a partir do recebimento da documentação acima indicada, juntamente com cópia da presente correspondência, na **SEGURADORA LÍDER DPVAT - REGULAÇÃO** onde o aviso de sinistro foi registrado.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito, o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental.

NÃO PERCA TEMPO!

PROVIDENCIE A DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAR SEU DIREITO À INDENIZAÇÃO DPVAT;

Em caso de dúvida, entre em contato conosco pelo SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.seguradoralider.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 00049/00050 - carta_03



Rio de Janeiro, 21 de Dezembro de 2017

Aos Cuidados de: JOSE DE SENA BISPO

Sinistro: 3170540454
Vítima: JOSE DE SENA BISPO
Data do Acidente: 08/10/2016
Cobertura: INVALIDEZ
Procurador: MARIA YASMIN DE SOUSA VIEIRA

Assunto: INTERRUPÇÃO DE PRAZO

Senhor(a),

Comunicamos que o prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido de indenização do sinistro cadastrado sob o número **3170540454** foi **interrompido**, em razão da necessidade de apuração de dados e informações por parte desta seguradora.

Solicitamos aguardar novo contato sobre o seu pedido de indenização, o que ocorrerá tão logo sejam concluídas as análises cabíveis.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 0123101232 - carta_02 - INVALIDEZ



Carta nº 12137889



Rio de Janeiro, 09 de Janeiro de 2018

Carta nº: 12211306

A/C: JOSE DE SENA BISPO

Nº Sinistro: 3170540454
Vitima: JOSE DE SENA BISPO
Data do Acidente: 08/10/2016
Cobertura: INVALIDEZ
Procurador: MARIA YASMIN DE SOUSA VIEIRA

Ref.: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO, COM MEMÓRIA DE CÁLCULO DE INVALIDEZ

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que estamos disponibilizando o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT cujo o valor e os dados disponibilizamos a seguir:

Creditado: JOSE DE SENA BISPO

Valor: R\$ 1.687,50

Banco: 104

Agência: 000001606

Conta: 0000078391-8

Tipo: CONTA POUPANÇA

Memória de Cálculo:

Multa:	R\$	0,00
Juros:	R\$	0,00
Total creditado:	R\$	1.687,50

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um tornozelo 25%

Graduação: Em grau médio 50%

% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 25%) 12,50%

Valor a indenizar: 12,50% x 13.500,00 =	R\$	1.687,50
---	-----	----------

NOTA: O percentual indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, sendo este aplicável sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.seguradoralider.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 01367/01368 - carta_15R - INVALIDEZ

00030684



DOCUMENTO 1 *T1%*



Seguradora Líder - DPVAT

FORMULÁRIO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT

Nº DO SINISTRO

CAMPO PREENCHIDO PELA SEGURADORA

Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com dados do beneficiário da indenização do Seguro DPVAT, nunca com dados de terceiros, ainda que esses sejam procuradores. Recomenda-se o preenchimento em letra de forma e sem rasuras, para evitar atraso no recebimento da indenização no banco.

EU, Jose de Sma BispoPORTADOR(A) DO RG Nº 3842159EXPEDIDO POR Deltan - PIEM 1/1/16CPF 3002713123-00 / CNPJ 000000000000000000, PROFISSÃO Pedreiro

E RENDA MENSAL DE R\$ 10.000,00 NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO(A) DO VALOR REFERENTE À INDENIZAÇÃO / REEMBOLSO DO SEGURO DPVAT DA VÍTIMA Jose de Sma Bispo, AUTORIZO A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT A EFETUAR O CRÉDITO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ABAIXO PRESTADAS.

(*) A Circular Susep nº 445/2012, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento da indenização. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal.

Para evitar reprogramação de um pagamento, lembre-se que os documentos abaixo relacionados não devem, de forma alguma, ser apresentados:

- Conta salário e/ou benefício – nos documentos podem aparecer termos: - SALÁRIO, FUNCIONAL, INSS, BOLSA FAMÍLIA, BOLSA ESCOLA, PREVIDÊNCIA SOCIAL ou AGRICULTURA FAMILIAR.
- Conta Empresarial – conta pessoal cadastrada em um CNPJ – nos documentos podem aparecer termos: CNPJ, ME, MEI, EPP, COMER ou LTDA normalmente ao final do nome do titular.
- Conta conjunta quando o beneficiário/vítima não for o titular;
- Conta tipo FÁCIL e/ou com limite de movimentação financeira mensal;
- Qualquer conta da CEF se não for apresentado algum documento do banco, indicando que não existem quaisquer impedimentos para fins de depósito de indenização de DPVAT;
 - Para este banco (CEF), a conta corrente pode ser identificada com cópia simples rasurada de folha de cheque como comprovante de dados bancários do titular.
- Conta bloqueada, inativa ou em proposta;
- CPF do beneficiário/vítima inválido ou pendente de regularização ou cancelado (recomendamos a consulta ao site da RECEITA FEDERAL www.receita.fazenda.gov.br), bem como o CPF cadastrado no SISDPVAT Sinistros que não é o mesmo da conta informada para depósito;
- Conta não pertencente à vítima/beneficiário.

19 DEZ 2016

IMPORTANTE: Também não devem ser apresentados documentos que comprovem os dados bancários com imagem digitalizada/scanner colorido, escritos à mão, por meio de extratos bancários informando a movimentação financeira da conta ou cópia do verso do cartão múltiplo com informação de código de segurança.

Os meios possíveis para identificar/verificar a documentação recebida na fase de regulação do sinistro DPVAT é responsabilidade do agente regulador (seguradora ou reguladora).

Os bancos BRADESCO, ITAÚ e SANTANDER disponibilizam, em consulta simples no site, informações sobre a titularidade da conta, se conta empresa e/ou salário ou ainda inexistência da mesma.

Os bancos BRADESCO e ITAÚ têm acordo junto à Seguradora Líder-DPVAT para abertura de conta POUPANÇA para fins de DPVAT sem ônus para o requerente. Carta de abertura disponível no endereço eletrônico: www.dpvatsegurodotransito.com.br.

PARA CRÉDITO EM CONTA CORRENTE (TODOS OS BANCOS)

Nº do BANCO _____ Nº da AGÊNCIA (com dígito, se existir) _____ Nº da CONTA (com dígito, se existir) _____

PARA CRÉDITO EM CONTA POUPANÇA (SOMENTE BANCOS BRADESCO, ITAÚ, BANCO DO BRASIL E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL)

Nº do BANCO 100 Nº da AGÊNCIA (com dígito, se existir) 1606 Nº da CONTA (com dígito, se existir) 78391.8

DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE. UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO/CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES DESCRITAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOU COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

Pedreiro, 06 de Dezembro de 2016 Jose de Sma Bispo
LOCAL E DATA ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO

ATENÇÃO

- O Seguro DPVAT garante indenização de R\$13.500,00 em caso de morte (valor que será pago ao/s legítimo/s beneficiário/s, obedecendo à legislação vigente na data do acidente). Indenização de até R\$13.500,00 em caso de invalidez permanente (valor que varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 11.945/2009) e reembolso de até R\$ 2.700,00 em caso de despesas médico-hospitalares.
- Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatsegurodotransito.com.br ou ligue para o SAC DPVAT 0800-0221204.



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 27/09/2021 10:24:43

<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092710244232300000019242759>

Número do documento: 21092710244232300000019242759



AUTO-ATENDIMENTO - AG. COSTA SILVA
DATA: 13/12/2016 HDRA: 13:43:09
TERMINAL: 19891032 CONTROLE: 198910320025

COMPROVANTE PROVISÓRIO DE
DEPÓSITO EM DINHEIRO

CONTA CREDITADA: 1605.013.00078391-8
NOME: JOSE DE SENA BISPO

VALOR TOTAL EM DINHEIRO: 5,00

NÚMERO DO ENVELOPE: 0503202401
NÚMERO DE CONTROLE: 348329780

A confirmação do depósito se dará pelo
lançamento do valor na conta do favorecido após
a abertura do envelope e a verificação dos
valores contidos.

Informações, reclamações, sugestões e elogios
SAC CAIXA: 0800-726 0101
Ouvidoria da CAIXA: 0800-725 7474
www.caixa.gov.br

19 DEZ 2016





AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT

Nº DO SINISTRO

CAM

Autorização de pagamento



RA

Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com **dados do beneficiário** da indenização do Seguro DPVAT, nunca com dados de terceiros, ainda que esses sejam procuradores. Recomenda-se o preenchimento em letra de forma e sem rasuras, para evitar atraso no recebimento da indenização no banco.

EU, Jose de Senna Bispo
PORTADOR(A) DO RG Nº 1842159 EXPEDIDO POR Detran-PE EM 12/03/14 E
CPF 3102713123-00 / CNPJ 000000000-0000-00, PROFISSÃO Redutor
E RENDA MENSAL DE R\$ 800,00 (*) NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO(A) DO VALOR REFERENTE À INDENIZAÇÃO / REEMBOLSO DO
SEGURO DPVAT DA VÍTIMA Jose de Senna Bispo, AUTORIZO A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO
DPVAT A EFETUAR O CRÉDITO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ABAIXO PRESTADAS.

(*) A Circular Susep nº 445/2012, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento da indenização. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal.

Para evitar reprogramação de um pagamento, lembre-se que os documentos abaixo relacionados **não devem**, de forma alguma, ser apresentados:

- Conta salário e/ou benefício – nos documentos aparecerem termos tais como: INSS ou PREVIDÊNCIA SOCIAL ou Salário ou Funcional;
- Conta Empresarial – nos documentos aparecerem termos tais como: CNPJ ou ME, ME (micro empresa) ou LTDA;
- Conta conjunta quando o beneficiário/vítima não for titular;
- Conta tipo FÁCIL, atenção para o limite de movimentação financeira mensal;
- Conta tipo FÁCIL operação 023 da CEF (Caixa Econômica Federal);
- Conta POUPANÇA operação 013 da CEF aberta em Unidade Lotéricas com limite de movimentação financeira mensal de até R\$ 2.000,00;
- Conta bloqueada, inativa ou em proposta (neste momento revoga-se a aceitação de proposta de abertura de conta como documento comprobatório dos dados bancários);
- CPF do beneficiário/vítima inválido ou pendente de regularização ou cancelado (recomendamos a consulta ao site da RECEITA FEDERAL www.receita.fazenda.gov.br/), bem como o CPF cadastrado no SISDPVAT Sinistros que não é o mesmo da conta informada para depósito;
- Contas não pertencentes à vítima/beneficiários.

IMPORTANTE: Também **não devem** ser apresentados documentos que comprovem os dados bancários com imagem digitalizada/scanner colorido, escritos à mão, por meio de extratos bancários informando a movimentação financeira da conta ou cópia do verso do cartão múltiplo com informação de código de segurança.

PARA CRÉDITO EM CONTA CORRENTE (TODOS OS BANCOS)

Nº do BANCO _____ Nº da AGÊNCIA (com dígito, se existir) _____ Nº da CONTA (com dígito, se existir) _____

02 MAI 2017

PARA CRÉDITO EM CONTA POUPANÇA (SOMENTE BANCOS BRADESCO, ITAÚ, BANCO DO BRASIL E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL)

Nº do BANCO 3608 Nº da AGÊNCIA (com dígito, se existir) 1606 Nº da CONTA (com dígito, se existir) 78391-8

DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE. UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO/CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES DESCRITAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOU COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

Teresina, 28 de abril

LOCAL E DATA

de 2017 x Jose de Senna Bispo

ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO



ATENÇÃO

- O Seguro DPVAT garante indenização de R\$13.500,00 em caso de morte (valor que será pago ao/s legítimo/s beneficiário/s, obedecendo à legislação vigente na data do acidente), indenização de até R\$13.500,00 em caso de invalidez permanente (valor que varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 11.945/2009) e reembolso de até R\$ 2.700,00 em caso de despesas médico-hospitalares;
- Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguradotransito.com.br ou ligue para a SAC DPVAT 0800-021204.



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 27/09/2021 10:24:43

<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092710244232300000019242759>

Número do documento: 21092710244232300000019242759



02 MAI 2017



3170/244250

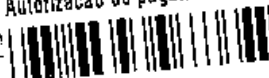


AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT

Nº DO SINISTRO _____

CAMPO PREENCHIDO

Autorização de pagamento



Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com dados do beneficiário da indenização do Seguro DPVAT, nunca com dados de terceiros, ainda que esses sejam procuradores. Recomenda-se o preenchimento em letra de forma e sem rasuras, para evitar atraso no recebimento da indenização no banco.

EU, Jose de Sene Bispo
 PORTADOR(A) DO RG Nº 3242159 EXPEDIDO POR SSP-PI/DETRAN EM 12/03/14 E
 CPF 3(0)2(7)(13)1(2)3-(0)0 /CNPJ 000000000000000000 /PROFISSÃO Pedreiro
 E RENDA MENSAL DE R\$ 1200 (*) NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO(A) DO VALOR REFERENTE À INDENIZAÇÃO / REEMBOLSO DO
 SEGURO DPVAT DA VÍTIMA Jose de Sene Bispo AUTORIZO A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO
 DPVAT A EFETUAR O CRÉDITO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ABAIXO PRESTADAS.

(*) A Circular Susep nº 445/2012, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento da indenização. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal.

Para evitar reprogramação de um pagamento, lembre-se que os documentos abaixo relacionados **não devem**, de forma alguma, ser apresentados:

- Conta salário e/ou benefício – nos documentos aparecerem termos tais como: INSS ou PREVIDÊNCIA SOCIAL ou Salário ou Funcional;
- Conta Empresarial – nos documentos aparecem termos tais como: CNPJ ou ME, ME (micro empresa) ou LTDA;
- Conta conjunta quando o beneficiário/vítima não for titular;
- Conta tipo FÁCIL, atenção para o limite de movimentação financeira mensal;
- Conta tipo FÁCIL operação 023 da CEF (Caixa Econômica Federal);
- Conta POUPANÇA operação 013 da CEF aberta em Unidade Lotéricas com limite de movimentação financeira mensal de até R\$ 2.000,00;
- Conta bloqueada, inativa ou em proposta (neste momento revoga-se a aceitação de proposta de abertura de conta como documento comprobatório dos dados bancários);
- CPF do beneficiário/vítima inválido ou pendente de regularização ou cancelado (recomendamos a consulta ao site da RECEITA FEDERAL www.receita.fazenda.gov.br), bem como o CPF cadastrado no SISDPVAT Sinistros que não é o mesmo da conta informada para depósito;
- Contas não pertencentes à vítima/beneficiários.

IMPORTANTE: Também **não devem** ser apresentados documentos que comprovem os dados bancários com imagem digitalizada/scanner colorido, escritos à mão, por meio de extratos bancários informando a movimentação financeira da conta ou cópia do verso do cartão múltiplo com informação de código de segurança.

PARA CRÉDITO EM CONTA CORRENTE (TODOS OS BANCOS)

Nº do BANCO _____ Nº da AGÊNCIA (com dígito, se existir) _____ Nº da CONTA (com dígito, se existir) _____

25 MAI 2017

PARA CRÉDITO EM CONTA POUPANÇA (SOMENTE BANCOS BRADESCO, ITAÚ, BANCO DO BRASIL E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL)

Nº do BANCO 109 Nº da AGÊNCIA (com dígito, se existir) 1606 Nº da CONTA (com dígito, se existir) 78391-8

DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE. UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO/CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES DESCRITAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOU COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

Uruçuína 23 de maio de 2017 x Jose de Sene Bispo
 LOCAL E DATA ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO

ATENÇÃO

- O Seguro DPVAT garante indenização de R\$13.500,00 em caso de morte (valor que será pago ao/s legítimo/s beneficiário/s, obedecendo à legislação vigente na data do acidente), indenização de até R\$13.500,00 em caso de invalidez permanente (valor que varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na Lei 11.945/2009) e reembolso de até R\$ 2.700,00 em caso de despesas médico-hospitalares.
- Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatsegurodotransito.com.br ou ligue para o SAC DPVAT 0800-0221204.





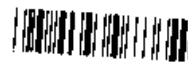
25 MAI 2017



Autorização de pagamento



AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT



Nº DO SINISTRO

CAMPO PREENCHIDO PELA SEGURADORA

Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com **dados do beneficiário** da indenização do Seguro DPVAT, nunca com dados de terceiros, ainda que esses sejam procuradores. Recomenda-se o preenchimento em letra de forma e sem rasuras, para evitar atraso no recebimento da indenização no banco.

EU, Jose de Sene Bispo

PORTADOR(A) DO RG Nº 1842159 EXPEDIDO POR Detran - PE EM 12/03/14 E

CPF 3.002923123-0 / CNPJ 000000000000000000 PROFISSÃO Pedreiro

E RENDA MENSAL DE R\$ 800,00 (*) NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO(A) DO VALOR REFERENTE À INDENIZAÇÃO / REEMBOLSO DO SEGURO DPVAT DA VÍTIMA Jose de Sene Bispo, AUTORIZO A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT A EFETUAR O CRÉDITO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ABAIXO PRESTADAS.

(*) A Circular Susep nº 445/2012, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento da indenização. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal.

Para evitar reprogramação de um pagamento, lembre-se que os documentos abaixo relacionados **não devem**, de forma alguma, ser apresentados:

- Conta salário e/ou benefício – nos documentos aparecerem termos tais como: INSS ou PREVIDÊNCIA SOCIAL ou Salário ou Funcional;
- Conta Empresarial – nos documentos aparecem termos tais como: CNPJ ou ME, ME (micro empresa) ou LTDA;
- Conta conjunta quando o beneficiário/vítima não for titular;
- Conta tipo FÁCIL, atenção para o limite de movimentação financeira mensal;
- Conta tipo FÁCIL operação 023 da CEF (Caixa Econômica Federal);
- Conta POUPANÇA operação 013 da CEF aberta em Unidade Lotéricas com limite de movimentação financeira mensal de até R\$ 2.000,00;
- Conta bloqueada, inativa ou em proposta (neste momento revoga-se a aceitação de proposta de abertura de conta como documento comprobatório dos dados bancários);
- CPF do beneficiário/vítima inválido ou pendente de regularização ou cancelado (recomendamos a consulta ao site da RECEITA FEDERAL www.receita.fazenda.gov.br), bem como o CPF cadastrado no SISPDPVAT Sinistros que não é o mesmo da conta informada para depósito;
- Contas não pertencentes à vítima/beneficiários.

IMPORTANTE: Também **não devem** ser apresentados documentos que comprovem os dados bancários com imagem digitalizada/scanner colorido, escritos à mão, por meio de extratos bancários informando a movimentação financeira da conta ou cópia do verso do cartão múltiplo com informação de código de segurança.

04 - OUT 2017

PARA CRÉDITO EM CONTA CORRENTE (TODOS OS BANCOS):

Nº do BANCO _____ N° da AGÊNCIA (com dígito, se existir) _____ N° da CONTA (com dígito, se existir) _____

PARA CRÉDITO EM CONTA POUPANÇA (SOMENTE BANCOS BRADESCO, ITAÚ, BANCO DO BRASIL E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL):

Nº do BANCO 104 N° da AGÊNCIA (com dígito, se existir) 0606 N° da CONTA (com dígito, se existir) 78391-8

DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE. UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO/CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES DESCRITAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOU COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

Termino 28 de Setembro de 2017
LOCAL E DATA

Jose de Sene Bispo
ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO

ATENÇÃO

- O Seguro DPVAT garante indenização de R\$13.500,00 em caso de morte (valor que será pago ao/s legítimo/s beneficiário/s, obedecendo à legislação vigente na data do acidente), indenização de até R\$13.500,00 em caso de invalidez permanente (valor que varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na Lei 11.945/2009) e reembolso de até R\$ 2.700,00 em caso de despesas médico-hospitalares.
- Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatsegurodotransito.com.br ou ligue para o SAC DPVAT 0800-0731204.





**Laudo de Avaliação Médica para fins de Verificação e
Quantificação de Lesões Permanentes em Vítimas do Seguro DPVAT**

Documento confidencial, de circulação restrita, regida por sigilo

Nome do(a) Examinado(a): Jose de Sena Bispo
Endereço do(a) Examinado(a): Cj Dirceu Arcoverde 2, 289 Cs3
Dirceu Arcoverde Teresina PI CEP: 64078-350
Identificação – Órgão Emissor / UF / Número: [SSP / PI] 1842159
Data local do exame: [27/12/2017] Timon [MA]

Resultado da Avaliação Médica

- I. Descreva as lesões produzidas pelo trauma, o resultado do exame físico voltado para as regiões lesionadas e o(s) diagnóstico(s)
- FRATURA DO MALEOLO MEDIAL DIREITO**
PACIENTE EVOLUI COM DOR EM TORNOZELO E EM PÉ DIREITO AOS ESFORÇOS, COM ALTERAÇÃO DA MARCHA, COM EDEMA LOCAL, COM DIFICULDADE PARA AGACHAR, NÃO CONSEGUE FICAR MUITO TEMPO EM PÉ, COM LIMITAÇÃO MODERADA NA DORSIFLEXÃO E NA FLEXÃO PLANTAR DIREITO .
- a) O quadro clínico documentado neste exame decorre de lesão que tenha sido provocada em acidente automobilístico registrado na forma de sinistro que indicou esta avaliação?
(X) Sim () Não
Caso a resposta seja "Não", favor NÃO preencher os demais campos abaixo, exceto o das observações (item V(*)), se necessário
- b) A(s) queixa(s) do(a) Examinado(a) está(ão) relacionada(s) com as lesões decorrentes deste acidente, inclusive com os registros em boletim de atendimento médico?
(X) Sim () Não
Caso a resposta seja "Não", prosseguir SOMENTE se houver alguma correlação entre a queixa e o histórico do acidente, justificando-a nas observações (item V(*))
- II. Descreva a evolução atual do quadro clínico, os tratamentos realizados, a data da alta e os resultados, incluindo complicações.
PACIENTE RELATA ACIDENTE MOTOCICLISTICO DIA 08-10-16 LEVANDO A FRATURA DO MALEOLO MEDIAL DIREITO
Data da alta: 08-11-16
OSTEOSSINTESE COM PLACA E PARAFUSO
Complicações: VIDE ACIMA
- III. Existe sequela (lesão deficitária irreversível não mais susceptível à qualquer medida terapêutica)?
(X) Sim () Não
Existindo sequela(s) que seja(m) geradora(s) de invalidez total ou parcial informe qual(is) e descreva as perdas anatómicas e/ou funcionais que sejam definitivas e que justifiquem os danos corporais permanentes.
LIMITAÇÃO FUNCIONAL DO TORNOZELO DIREITO COM DOR EM TORNOZELO E EM PÉ DIREITO AOS ESFORÇOS, COM ALTERAÇÃO DA MARCHA, COM EDEMA LOCAL, COM DIFICULDADE PARA AGACHAR, NÃO CONSEGUE FICAR MUITO TEMPO EM PÉ, COM LIMITAÇÃO MODERADA NA DORSIFLEXÃO E NA FLEXÃO PLANTAR DIREITO .
Caso a resposta seja "Não", concluir dentre as opções no item IV "a". Caso a resposta seja "Sim", valorar o dano permanente no item IV opções "b" ou "c"
- IV. Segundo o previsto no inciso II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74, modificado pelo art. 31º da Lei 11.945/2009 determine o dano corporal permanente e o quantifique correlacionando a melhor graduação e, em caso de danos parciais, o percentual que represente os prejuízos definitivos em cada segmento corporal acometido.
- a) Havendo alguma das condições abaixo, assinalar sempre justificando o enquadramento no campo das observações (*).
() "Vítima em tratamento" () "Sem sequela permanente"
Esta avaliação médica deve ser repetida em dias (Não existem lesões diretamente decorrentes de acidente de trânsito que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica)
() "Exame não permite conclusão"
Vide motivo do impedimento no campo das observações
- b) Havendo dano corporal segmentar parcial, completo ou incompleto, apresente abaixo as graduações que sejam relativas às regiões corporais acometidas.
Região Corporal (Sequela): Região Corporal (Sequela):
TORNOZELO - Direito
% do dano: () 10% residual () 25% leve % do dano: () 10% residual () 25% leve
(X) 50% médio () 75% intensa () 100% completo () 50% médio () 75% intensa () 100% completo
Região Corporal (Sequela): Região Corporal (Sequela):
% do dano: () 10% residual () 25% leve % do dano: () 10% residual () 25% leve
() 50% médio () 75% intensa () 100% completo () 50% médio () 75% intensa () 100% completo
- c) Havendo dano corporal total com repercussão na íntegra do patrimônio físico - assinale a opção abaixo sempre apresentando a justificativa médica para este enquadramento no campo das observações (*).
() Total = "100% da IS"
- V. (*) Observações e informações adicionais de interesse voltado ao exame médico e/ou à valoração do dano corporal.

Assinatura d(a) Médico(a) Examinador(a)
Carimbo com Nome e CRM


Dr. Frederico Fonseca de Oliveira

CPF - 047.547.326-42
CRM/PI - 5058





Governo do Estado do Piauí
Secretaria de Segurança Pública
Delegacia Geral de Polícia Civil
SisBO - Sistema de Boletim de Ocorrência

DOCUMENTO 1 *T196*



BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº: 100255.002059/2016-60

Unidade de Registro: GERÊNCIA DE POLÍCIA ESPECIALIZADA

Resp. pelo Registro: Antonio Carlos Da Silva Leite

Data/Hora: 29/11/2016 - 15:39

DADOS DA OCORRÊNCIA

Unidade Policial Responsável

GERÊNCIA DE POLÍCIA ESPECIALIZADA

Tipo Local

CRUZAMENTO

Município

TERESINA

Endereço

Q-196, DIRCEU ARCOVERDE II, Nº:

Complemento

Data/Hora

08/10/2016 - 16:30

Bairro

DIRCEU ARCOVERDE II

Ponto de Referência

DADOS DOS PERSONAGENS ENVOLVIDOS

Nome: JOSÉ DE SENA BISPO

RG: 1842159 SSP/PI

Mãe: MARIA DAS MESES BISPO

Pai: FELIPE DE SENA BISPO

Endereço: Q-289, CASA-03, DIRCEU ARCOVERDE II, Nº

Bairro: DIRCEU ARCOVERDE II

Cidade: TERESINA

Telefone(s): 86-9930-8810

Tipo Envolv.: VÍTIMA/Noticiante

NATUREZA(S) DA OCORRÊNCIA

Natureza(s) da Ocorrência

1 - Lesão corporal culposa no trânsito (Art. 303 do CTB).

RELATO DA OCORRÊNCIA

RELATA O NOTICIANTE QUE TRAFEGAVA PELO ENDEREÇO ACIMA CITADO, NO SENTIDO LESTE/OESTE, CONDUZINDO A MOTOCICLETA DE MARCA HONDA/XRE 300, COR PRETA, ANO/MODELO 2010, PLACA NID-3753-PI, RENAVAN 198993382, EM NOME DE JOSÉ DE SENA BISPO, QUANDO TEVE SUA MOTOCICLETA COLIDIDA POR VEÍCULO PRISMA DE COR PRETA, PLACA E CONDUTOR NÃO IDENTIFICADO, SENDO QUE O NOTICIANTE FOI SOCORRIDO POR UMA EQUIPE DO SAMU E ENCAMINHADO AO HUT, CONFORME PRONTUÁRIO MÉDICO Nº 181630, PELO QUE DÁ CONHECIMENTO E REQUER BO PARA FINS DE DIREITO.

Antonio Carlos Da Silva Leite - Mat. 0094897
AGENTE DE POLÍCIA

José de Sena Bispo
JOSÉ DE SENA BISPO - Noticiante
Responsável pela Informação



19 DEZ 2016





Governo do Estado do Piauí
Secretaria de Segurança Pública
Delegacia Geral de Polícia Civil
SisBO - Sistema de Boletim de Ocorrência

Boletim de ocorrência



BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº: 100200002059/2016-60

Unidade de Registro: GERÊNCIA DE POLÍCIA ESPECIALIZADA

Resp. pelo Registro: Antonio Carlos Da Silva Leite

Data/Hora: 29/11/2016 - 16:39

DADOS DA OCORRÊNCIA

Unidade Policial Responsável

GERÊNCIA DE POLÍCIA ESPECIALIZADA

Data/Hora

08/10/2016 - 16:30

Tipo Local

CRUZAMENTO

Município

TERESINA

Endereço

Q-196, DIRCEU ARCOVERDE II, Nº

Complemento

Bairro

DIRCEU ARCOVERDE II

Ponto de Referência

DADOS DO PERSONAGEM ENVOLVIDO

Nome: JOSÉ DE SENA BISPO

RG: 1842159 SSP/PI

Mãe: MARIA DAS MESES BISPO

Pai: FELIPE DE SENA BISPO

Endereço: Q-289, CASA-03, DIRCEU ARCOVERDE II, Nº

Bairro: DIRCEU ARCOVERDE II

Cidade: TERESINA

Telefone(s): 86-9930-8810

Tipo Envolv.: VÍTIMA/Noticiante

NATUREZA DA OCORRÊNCIA

Natureza(s) da Ocorrência

1 - Lesão corporal culposa no trânsito (Art. 303 do CTB)

RELAÇÃO DA OCORRÊNCIA

RELATA O NOTICIANTE QUE TRAFEGAVA PELO ENDEREÇO ACIMA CITADO, NO SENTIDO LESTE/OESTE, CONDUZINDO A MOTOCICLETA DE MARCA HONDA/XRE 300, COR PRETA, ANO/MODELO 2010, PLACA NID-3753-PI, RENAVAN 198993382, EM NOME DE JOSÉ DE SENA BISPO, QUANDO TEVE SUA MOTOCICLETA COLIDIDA POR VEÍCULO PRISMA DE COR PRETA, PLACA E CONDUTOR NÃO IDENTIFICADO, SENDO QUE O NOTICIANTE FOI SOCORRIDO POR UMA EQUIPE DO SAMU E ENCAMINHADO AO HUT, CONFORME PRONTUÁRIO MÉDICO Nº 181630, PELO QUE DÁ CONHECIMENTO E REQUER BO PARA FINS DE DIREITO.

Antonio Carlos Da Silva Leite - Mat. 0094897
AGENTE DE POLÍCIA

José de Sena Bispo
JOSÉ DE SENA BISPO - Noticiante
Responsável pela Informação



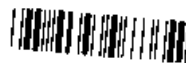
02 MAI 2017





Governo do Estado do Piauí
Secretaria de Segurança Pública
Delegacia Geral de Polícia Civil
SisBO - Sistema de Boletim de Ocorrência

Boletim de ocorrência



BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº: 100255.002059/2016-60

Unidade de Registro: GERÊNCIA DE POLÍCIA ESPECIALIZADA

Resp. pelo Registro: Antonio Carlos Da Silva Leite

Data/Hora: 29/11/2016 - 15:39

DADOS DA OCORRÊNCIA

Unidade Policial Responsável
GERÊNCIA DE POLÍCIA ESPECIALIZADA

Data/Hora
08/10/2016 - 16:30

Tipo Local
CRUZAMENTO

Município
TERESINA

Bairro
DIRCEU ARCOVERDE II

Endereço
Q-196, DIRCEU ARCOVERDE II, Nº:
Complemento

Ponto de Referência

DADOS DA PESSOA ENVOLVIDA

Nome: JOSÉ DE SENA BISPO
RG: 1842159 SSP/PI
Mãe: MARIA DAS MEÇES BISPO
Pai: FELIPE DE SENA BISPO
Endereço: Q-289, CASA-03, DIRCEU ARCOVERDE II, Nº
Bairro: DIRCEU ARCOVERDE II
Cidade: TERESINA
Telefone(s): 86-9530-8810

Tipo Envolv.: VÍTIMA/Notificante

NATUREZA(S) DA OCORRÊNCIA

Natureza(s) da Ocorrência

1 - Lesão corporal culposa no trânsito (Art. 303 do CTB).

RELATO DA OCORRÊNCIA

RELATA O NOTICIANTE QUE TRAFEGAVA PELO ENDEREÇO ACIMA CITADO, NO SENTIDO LESTE/OESTE, CONDUZINDO A MOTOCICLETA DE MARCA HONDA/XRE 300, COR PRETA, ANO/MODELO 2010, PLACA NID-3753-PI, RENAVAN 198993382, EM NOME DE JOSÉ DE SENA BISPO, QUANDO TEVE SUA MOTOCICLETA COLIDIDA POR VEÍCULO PRISMA DE COR PRETA, PLACA E CONDUTOR NÃO IDENTIFICADO, SENDO QUE O NOTICIANTE FOI SOCORRIDO POR UMA EQUIPE DO SAMU E ENCAMINHADO AO HUT, CONFORME PRONTUÁRIO MÉDICO Nº 181630, PELO QUE DÁ CONHECIMENTO E REQUER BO PARA FINS DE DIREITO.

Antonio Carlos Da Silva Leite - Mat. 0094897
AGENTE DE POLÍCIA

José de Sena Bispo
JOSÉ DE SENA BISPO - Notificante
Responsável pela Informação



04 OUT 2017

Boletim de Ocorrência emitido em: 29/11/2016 16:13 - SisBO@2011-2016 ATI

Página 1/1



DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML

Eu, Jose de Senna Bispo, portador da carteira de identidade nº 1842159 e inscrito no CPF/MF sob o nº 302.713.323-00, residente e domiciliado na Quadro 289, Casa 03, Bairro 2, Cidade Barcelos, Estado Paraíba, declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal - IML para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

- () Não há estabelecimento do IML no município da minha residência; ou
- () O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou
- ☒ O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido;

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento a análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Lider DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de impugná-la, caso discorde do seu conteúdo.

Jose de Senna Bispo

Assinatura do declarante
conforme documento de identificação

19 DEZ 2016

Barcelos 06 de dezembro de 2016

Local e data

DOCUMENTO 3 *T3*



DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML

Declaração de Inexistência de IML



Eu, Jose de Sena Bispo, portador da carteira de identidade nº 3842159 e inscrito no CPF/MF sob o nº 302.713.123-00, residente e domiciliado na Rd= 289 Casa 03 S/N Durcen II, Cidade Teresina, Estado Piauí, declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal - IML para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

- () Não há estabelecimento do IML no município da minha residência; ou
- () O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou
- (X) O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido;

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento a análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de impugná-la, caso discorde do seu conteúdo.

Assinatura do declarante
conforme documento de identificação

Local e data

02 MAI 2017



DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML

Declaração de Inexistência d



Eu, Jose de Sena Bispo, portador da carteira de identidade nº 1842159 e inscrito no CPF/MF sob o nº 302.713.123-00, residente e domiciliado na R=289 C=03 Durcin Macaurele, Cidade Terreiros, Estado Pernambuco, declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal - IML para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

() Não há estabelecimento do IML no município da minha residência; ou

() O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou

☒ O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido;

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento a análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Lider DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de impugná-la, caso discorde do seu conteúdo.

X Jose de Sena Bispo

Assinatura do declarante
conforme documento de identificação

Terreiros 28 de Setembro de 2017

Local e data

04 OUT 2017





REGISTRO DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR Serviço Móvel de Atendimento de Urgência - SAMU


SAMU
192

Dados do Chamado	01 Nº. do chamado	02 Data do chamado	03 PRO (código)	04 Saída do PA	05 Chegada ao local
	06 Saída do local	07 Chegada ao 1º hospital	08 Saída do 1º hospital	09 Chegada ao 2º hospital	
Local da Ocorrência	10 Endereço	11 Bairro	12 Município-UF	Código IBGE	
	13 Ponto de referência				
Dados do Paciente	14 Nome			15 Sexo	16 Idade
	17 Indícios de ingestão de bebida alcoólica?			18 Tipo de ocorrência	19 Vítila
Tipo de Ocorrência	20 Meio de locomoção				
	21 Outra parte envolvida				
Acidente de Transporte	22 Equipamentos de segurança				
	23 Glasgow				
Exame Físico	24 Sinais Vitais				
	25 Local da lesão				
Assistência	26 Pupilas				
	27 Pulso				
Hospital de Destino	28 Sangramento				
	29 Dor				
Observações Interdisciplinar	30 Fratura				
	31 Procedimentos realizados				
32 Hospital de Destino					
33 Condições de entrada					
34 Óbito					
35 Responsável pela recepção					

Versão: 02.1.2011



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Teresina
 Fundação Hospitalar de Teresina - FHT

REGISTRO DE ATENDIMENTO
 Serviço Móvel de Atendimento

Comprovação de ato declaratório



SAMU
192

Dados do Chamado	01 Nº. do chamado	02 Data do chamado	03 PRO (código)	04 Saída do PA	05 Chegada ao local
	06 Saída do local	07 Chegada ao 1º. hospital	08 Saída do 1º. hospital	09 Chegada ao 2º. hospital	
Local da Ocorrência	10 Endereço	11 Bairro	12 Município-UF	Código IBGE	
	13 Ponto de referência				
Dados do Paciente	14 Nome	15 Sexo	16 Idade		
	17 Indícios de ingestão de bebida alcoólica?	18 Tipo de ocorrência			
Tipo de Ocorrência	01 - Acidente de transporte 06 - Tentativa de suicídio 11 - Queda 16 - Outros 02 - Agressão física-espantamento 07 - Envenenamento 12 - Urgência clínica 17 - Já removido 03 - Agressão física-FAF 08 - Afogamento 13 - Urgência obstétrica 18 - Falso chamado 04 - Agressão física-FAB 09 - Queimadura 14 - Transferência 15 - Exames complementares 05 - Urgência psiquiátrica 10 - Choque elétrico				
	19 Vítima 20 Meio de locomoção 21 Outra parte envolvida 22 Equipamentos de segurança				
Acidente de Transporte	23 Glasgow = 15 RESPOSTA VERBAL RESPOSTA MOTORA 24 Sinais Vitais				
	25 Local da lesão				
Exame Físico	26 Pupilas 27 Pulso 28 Sangramento 29 Dor 30 Fratura				
	31 Procedimentos realizados				
Hospital de Destino	32 Hospital de Destino				
	33 Condições de entrada 34 Óbito				
Observações Interdisciplinares	35 Observações Interdisciplinares				
	Responsável pela recepção Socorristas Enfermeiro Condutor				

02/01/2011





Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Teresina
 Fundação Hospitalar de Teresina - FHT

REGISTRO DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR
 Serviço Móvel de Atendimento de Urgência - SAMU



SAMU
192

Dados do Chamado	01 Nº. do chamado	02 Data do chamado	03 PRO (código)	04 Saída do PA	05 Chegada ao local
	06 Saída do local	07 Chegada ao 1º hospital	08 Saída do 1º hospital	09 Chegada ao 2º hospital	
Local da Ocorrência	10 Endereço	11 Bairro			
	12 Município-UF	Código IBGE			
Dados do Paciente	13 Ponto de referência	14 Nome			
	15 Sexo	16 Idade			
Tipo de Ocorrência	17 Indícios de ingestão de bebida alcoólica?				
	18 Tipo de ocorrência				
Acidente de Transporte	19 Vítila				
	20 Meio de locomoção				
Exame Físico	21 Outra parte envolvida				
	22 Equipamentos de segurança				
Assistência	23 Glasgow =				
	24 Sinais Vitais				
Hospital de Destino	25 Local da lesão				
	26 Pontos				
Observações Interdisciplinar	27 Pulso Radial				
	28 Sangramento				
29 Dor					
30 Fratura					
31 Procedimentos realizados					
32 Hospital de Destino					
33 Condições de entrada					
34 Óbito					
Responsável pela recepção					
Assinaturas					

27.11.2011

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 03/01/2018

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 1.687,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: JOSE DE SENA BISPO

BANCO: 104

AGÊNCIA: 01606

CONTA: 000000078391-8

Nr. da Autenticação 299B2BE8E2E6B276





DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

José de Sina Bispo

RG nº 1842159, data de expedição / / , Orgão Detran PI

CPF nº 302.713.123-00, venho perante a este instrumento, declarar que na: possuo comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

Logradouro	
(Rua/Avenida/Praça)	<u>Quadra 289 Casa 03</u>
Número	
Apto / Complemento	
Bairro	<u>Piracema 2</u>
Cidade	<u>Teresina</u>
Estado	<u>Piauí</u>
CEP	<u>64.000-000</u>
Telefone de contato	<u>(86) 98136-7452</u>
E-mail	

Por ser verdade, firmo-me:

TERESINA/PI, 06/ dezembro / 2016

X José de Sina Bispo

Assinatura do Declarante

09 DEZ 2016



Eletrobras
Distribuição Paulista

Para contato com a
Eletrobras, informe
este número

SEU CÓDIGO

0112535-4

COMPANHIA ENERGETICA DO PAULISTA
Av. Maranhão 719 - Centro/Sul - Teresina - PI
CNPJ nº 06.748.000/01-95 (Proc. Estadual 18.20.1303-9
Nota Fiscal e Contas de Energia Elétrica - Série B-3
Regime especial de Impostos estabelecido pela SEFAZ 05/98

Nº da Nota Fiscal 000420825

A Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE Potência
pela Lei nº 10.434 de 26 de abril de 2002.

CONTAS	VENCIMENTO	CONSUMO (KWH)	TOTAL A PAGAR (R\$)
OUTUBRO/2016	20/10/2016	81	51,65

ANA MARTHA CUELHO USPO
CJ MIRCEU ANCOVERDE II S/N QD 289 CASA 03
CPF: 04083451528304
CEP: 64.000-000 - TERESINA

ROT: 8.001.74.06.128000

DADOS DA LEITURA		DADOS DA LEITURA	
Atual:	32295	Atual:	11/10/2016
Anterior:	32214	Anterior:	14/09/2016
Constante de Multiplicação:	1,000	Próxima Leitura:	11/11/2016
Consumo Médio:	81	Finalizar:	11/10/2016
Consumo Faturado:	81	Apresentar:	11/10/2016

NORMAL (1)

FCAN

27

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA					
Classe/Subclasse	Uso	Número Medidor	Posto	Código Pst	Média 12 meses
RESIDENCIAL	MONO	A189205		1.1.1.1	87

HISTÓRICO DE CONSUMO		DESCRIÇÃO DA CONTA	
Mês/ano consumo			
SET/16	80	CONSUMO	81 A R\$ 0,580526 = 47,02
AGO/16	82	CONTR. ILUMINACAO PUB. (COSIP)	
JUL/16	76	CORRECAO MONETARIA IG 09/16-00	3,57
JUN/16	81	MULTA POR ATRASO 09/16-00	0,02
MAI/16	81	JUROS DE MORA DE TIPO 09/16-00	0,92
ABR/16	30		0,12
MAR/16	110		
FEV/16	29		
JAN/16	118		
DEZ/15	118		

REAJUSTE DE PREÇOS
DA 81 - 0,44/2016

MENSAGENS IMPORTANTES / REAJUSTE DE VENCIMENTO

A PARTIR DE 28/09/2016, HOUVE REAJUSTE TARIFARIO MEDIO A SER PERCIBIDO DE 0,44% (RESOLUCAO ANEL - 2.135/2016).
LIGUE 0800 086.0800 E FAÇA OPCAO VENCIMENTO 1 5 10 15 20 25.
Parabéns! Até o dia 30/09/2016, não constatarão faturas vencidas nessa unidade consumidora.

RESERVADO AO FISCO		COMPOSIÇÃO DA CONTA - R\$		IMPOSTOS/TRIBUTOS - R\$	
Distribuição:	12,98	Dano de Cálculo:	47,02		
Energia:	15,91	Alíquota ICMS:	20,00%		
Transmissão:	1,91	Valor do ICMS:	9,40		
Encargos:	4,94	Valor do PIS:	0,33		
Taxas:	11,28	Valor do COFINS:	1,55		

INDICADORES DE CONFIABILIDADE

5,19 10,34 20,77 3,23 6,47 12,95 2,94
0,00 0,00 0,00

08/2016 19,59

09 DEZ 2016



Comprovante de residência



DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, Jose de Sampaio Bispo

RG nº 1842159, data de expedição 12/03/14, Órgão Detran-PE

CPF nº 300.713.123-00, venho perante a este instrumento declarar que não possuo comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

Logradouro (Rua/Avenida/Praça)	<u>Av. do - 289 Cora - 03</u>
Número	
Apto / Complemento	
Bairro	<u>Duray Arcanjo</u>
Cidade	<u>Teresina</u>
Estado	<u>Piauí</u>
CEP	<u>64.078-350</u>
Telefone de Contato	<u>(86) 98136-7452</u>
E-mail	

Por ser verdade, firmo-me.

Local e Data: Teresina 28 de Setembro de 2017

04 OUT 2017

Assinatura do Declarante: x Jose de Sampaio Bispo



ARAPESPISA

Av. Aracêchal Cavila Branco, 101 - Norte - Teresina - PI
 Inscrição Estadual: 19.201656-7 / CNPJ: 06.845.747/0001-27
 Internet: www.arapespisa.com.br
 Atendimento ao Consumidor: 0800 88 8888

Fatura Mensal

1293011-3		Hidrometro		AOSN: 24640		JAN/2017																																	
Nome/Razão Social/Endereço ANA MARTHA COELHO BISPO CON DIRCEU ARCOVERDE II Q-787 Q-291. Q-289 C-003 ITARARE TERESINA 64078350																																							
Situação Ativa/Regular		Categoria de Uso Com. Ind.		Interação		110 41 06 0225 0025-030																																	
23/12/2016		23/01/2017		31																																			
Histórico de Consumo <table border="1"> <thead> <tr> <th>Período</th> <th>Consumo</th> <th>Valor</th> <th>Uso</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td>07/16</td><td>1182</td><td>24</td><td>0</td></tr> <tr><td>08/16</td><td>1209</td><td>27</td><td>0</td></tr> <tr><td>09/16</td><td>1232</td><td>23</td><td>0</td></tr> <tr><td>10/16</td><td>1259</td><td>27</td><td>0</td></tr> <tr><td>11/16</td><td>1283</td><td>24</td><td>0</td></tr> <tr><td>12/16</td><td>1305</td><td>27</td><td>0</td></tr> <tr><td>01/17</td><td>1325</td><td>20</td><td>0</td></tr> </tbody> </table>				Período	Consumo	Valor	Uso	07/16	1182	24	0	08/16	1209	27	0	09/16	1232	23	0	10/16	1259	27	0	11/16	1283	24	0	12/16	1305	27	0	01/17	1325	20	0	Forma de Pagamento FATURADO P/ CONSUMO NORMAL Cód. Responsável 012930113			
Período	Consumo	Valor	Uso																																				
07/16	1182	24	0																																				
08/16	1209	27	0																																				
09/16	1232	23	0																																				
10/16	1259	27	0																																				
11/16	1283	24	0																																				
12/16	1305	27	0																																				
01/17	1325	20	0																																				
Consumo Médio		Consumo Real		Consumo Faturado																																			
24		20		20																																			
Cód. Nome do Serviço				Valor (R\$)																																			
AGUA				2,35																																			
MANUTENCAO HIDROMETRO																																							

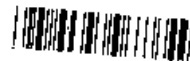
02/02/2017 76,08
 PAGUE APÓS VENCIMENTO. EVITE COBRANÇA DE JUROS E MULTAS.
 CONFORME LEI FEDERAL 11.445/2007 O SERVIÇO SERÁ SUSPENSO 30 DIAS APÓS VENCIMENTO.

Parâmetro	Valor	Cód.	Clas.	Id.	Assento	Autent.
Valor Máximo Faturado	308	89	308			308
4º Adicional de Análise de Qualidade	321	108	321			321
4º Adicional de Análise de Qualidade	308	108	318			319
Valor Médio	RESERVE A QUALIDADE DA ÁGUA. LIGUE OS RESERVATÓRIOS SEMPRE CHEIOS.					
Condições						
Observações						

04 OUT 2017



Comprovante de residencia



MARIA YASMIN DE SOUSA VIEIRA 35396 Fatores Ref 072017
CJREDECAO 10 QD-G
REDECAO
TERESINA
64017-810
PI

04 OUT 2017

AMS-4416398



Comprovante de residência



DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, Jose de Sena Bispo

RG nº 1842159, data de expedição 12/03/14, Órgão SSP-PI

CPF nº 302.713.123-00, venho perante a este instrumento declarar que não possuo comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

Logradouro (Rua/Avenida/Praça)	<u>Q. 289 C. 03 CJ DIRCEU ARCOVERDE</u>
Número	
Apto / Complemento	<u>CASA 3</u>
Bairro	<u>Dirceu Arcoverde II</u>
Cidade	<u>Teresina</u>
Estado	<u>Piauí</u>
CEP	<u>64078350</u>
Telefone de Contato	<u>(96)98136-7452 / 99926-0299</u>
E-mail	

Por ser verdade, firmo-me.

Local e Data: Teresina 23 de Setembro de 2017

Assinatura do Declarante: x Jose de Sena Bispo

PJ CORRETORA
DE SEGUROS

23 OUT 2017

DPVAT



Aguas de Teresina

NOME DO CLIENTE: ANA MARTHA COELHO BISPO		NÚMERO DO CONTRATO: 12930113-2		DATA DE EMISSÃO: 15/09/2017		
CON: DIRCEU ARCOVERDE II Q-287						
Q-291, Q-289-C-003-ITABARE-TERESINA-PI-CEP: 64078-350						
010-00022-401035		010		ABSN194640		
1 Residencial - Normal						
DATA DE INÍCIO: 18/09/2017		VALOR: 1494		DATA DE FIM: 17/10/2017		
VALOR DE 17/10/2017		1515		21		
RESUMO DE TÁBUA		VALOR REFERENTE ÁGUA - 80,85				
RESUMO DE TÁBUA		Residencial - Normal				
RESUMO DE TÁBUA		21,6				
RESUMO DE TÁBUA		80,85				
RESUMO DE TÁBUA		28/10/2017				
RESUMO DE TÁBUA		80,85				
A AGUAS DE TERESINA ESTA TRABALHANDO DIA E NOITE PARA QUE VOCE TENHA UM B-R-O BRO MELHOR DO QUE NOS ANOS ANTERIORES.						
*** NOTIFICAÇÃO ***						
Após 30 dias do vencimento, o não pagamento desta fatura ocasionará a suspensão dos serviços, conforme Lei Federal nº 11.445/2007, Art. 40, inciso V e nº 8.967/95, Art. 6º, §3º, inciso II.						
CARACTERÍSTICAS DE USO E CONSUMO DE ÁGUA DESTINADA PARA USO RESIDENCIAL - 100% DE USO RESIDENCIAL						
PARÂMETRO	UNIDADE	VALOR	UNIDADE	VALOR	UNIDADE	VALOR
Consumo médio	m³	10,00	Consumo médio	m³	10,00	Consumo médio
Consumo máximo	m³	20,00	Consumo máximo	m³	20,00	Consumo máximo
Consumo mínimo	m³	5,00	Consumo mínimo	m³	5,00	Consumo mínimo
Consumo médio	m³	10,00	Consumo médio	m³	10,00	Consumo médio
Consumo máximo	m³	20,00	Consumo máximo	m³	20,00	Consumo máximo
Consumo mínimo	m³	5,00	Consumo mínimo	m³	5,00	Consumo mínimo

PI CORRETORA DE SEGUROS
23 OUT 2017
DPVAT





DECLARAÇÃO
Circular Susep nº 445/12 – Prevenção à Lavagem de Dinheiro

A Circular SUSEP¹ nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações e documentos requisitados neste formulário não impede o pagamento da indenização do Seguro DPVAT. Contudo, por determinação da referida Circular, esta recusa é passível de comunicação ao COAF².

¹ Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro.

² Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, órgão integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, tem por finalidade disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei nº 9.613/98.

Pelo exposto, eu maria Yasmim de S. Vieira, portador(a) do

RG nº 3.552.756, expedido por SSP-PI, em

14/12/10, CPF/CNPJ nº 061.430.513-64,

na qualidade de procurador(a)/intermediário(a) do beneficiário (a) Sou de Sena Bispo do sinistro de DPVAT da natureza Invalido

da vítima Sou de Sena Bispo, e conforme

determinação da Circular SUSEP nº 445/12, declaro as informações solicitadas:

Profissão: Recusa Renda Mensal: R\$ Recuso

Documentos comprobatórios: Recuso

04 OUT 2017

maria Yasmim de S. Vieira
ASSINATURA – PROCURADOR / INTERMEDIÁRIO





Alto

**HOSPITAL
DE URGÊNCIA
DE VERESINA**

NOME DO PACIENTE:

Jose de Sena Bispo

NÚMERO DO PRONTUÁRIO:

181 630

19 DEZ 2016

SERVIÇO DE ARQUIVO MÉDICO E ESTATÍSTICO - SAME
O HOSPITAL SÓ EXPEDIRÁ CÓPIA DE PRONTUÁRIO UMA VEZ, CABENDO AO
INTERESSADO REPRODUZIR CÓPIAS NECESSÁRIAS
A SUA UTILIZAÇÃO.

DOCUMENTO 4 "T446"





HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT
Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3229 4872
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

Neuro
Ortopedia

BOLETIM DE ENTRADA - BE

Imp: 08/10/2016 19:05:39

DADOS DO PACIENTE:

Uso: LETICIA MARIA
Razão: EMERGENCIAPI

Nome:	JOSE DE SENA BISPO	Prontuário:	181630
Mãe:	MARIA DAS MERCES BISPO	Pai:	FELIPE DE SENA BISPO
End. Resid.:	QD 269, CS 03 - DIRCEU ARCOVERDE - TERESINA - PI - CEP: 64000-010		
Nascimento:	01/06/1960	Idade:	56a:4m:7d
Responsável:	MAYRLA COELHO BISPO	Sexo:	Masculino
Profissão:	PEDREIRO	Fone:	
G. Instrução:	Fundamental Completo	CNS:	126579194820002
End. Local:		Documento:	CPF: 302.7
		E. Civil:	Casado

OUT DR. ZENON ROCHA
EXAME COMPLEMENTARIZADO
DATA: 08/10/2016
TOMOGRAFIA
RADIOLOGO

DADOS DO ATENDIMENTO:

Código:	574068	Data:	08/10/2016 17:59:24	Condução:	AMBUULANCIA		
Motivo da Procura:	ACIDENTE DE TRÂNSITO VÍTIMA EM MOTOCICLETA (MOTOC)				Convênio:	S.U.S	
Acid. Trab.:	Não	Acid. Trajeto:	Não	Acid. Trab. Típico:	Não	CID Secundário:	V299

DADOS DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:

Final/Sintoma:	Evento Principal:	Destino:	Classificação:
TRAUMA-MAIOR	Dor Moderada	CIRURGIÃO GERAL	Amarelo
Breve História:	Profissional Clas. Risco:		
RELATO DE ACIDENTE DE MOTO. COLISÃO COM CARRO. REFERE DOR TORÁCICA E EM M.I.D. NENHUMA PERDA DE CONSCIÊNCIA.	LETICIA MARIA CARVALHO DE SOUSA COREN-158837 08/10/2016 18:05:38		

DADOS CLÍNICOS (Hora: 18:05)

Acidente de moto
Queixa-se de dor em HTD e Flanco D
E.G.B. / Sem perda da consciência
Exame físico / Estável
Fratura em M.I.D.

PA	X	mmHg	Pulso:	EC:	Temp:
Diagnóstico Inicial:					

CONDIÇÃO MÉDICA E EXAMES COMPLEMENTARES:

(1) Trauma Torax + M.I.D. S.F.O. 91. EV 20/10/16
(2) Bromopride - Adm - p = A.D. EV 18/10/16
Rx Torax / M.I.D. e U.S. Abdo

MOTIVO DA ALTA/ENCERRAMENTO:

DATA:	10/10/2016	HORA:	18:05	Procedimento:	582-5
-------	------------	-------	-------	---------------	-------

Assinatura Paciente ou Responsável

Assinatura - Profissional Médico





HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT

Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3229 4872
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0023-02

FICHA DE PARECER PROFISSIONAL

Imp: 04/10/2016 19:05:50

ARTICIA MARIAI

DADOS DO PACIENTE:

Nome:	JOSE DE SENA BISPO	Prontuário:	181630
Mãe:	MARIA DAS MERCES BISPO	Pai:	FELIPE DE SENA BISPO
End. Resid.:	QD 268, CS 03 - DIRCEU ARCOVERDE - TERESINA - PI - CEP: 64000-010		
Nascimento:	01/06/1960	Idade:	56a:4m:7d
Responsável:	MAYRLA COELHO BISPO	Sexo:	Masculino
Profissão:	PEDREIRO	CNS:	126579194820002
G. Instrução:	Fundamental Completo	Documento:	CPF: 302.713.123-00
End. Local.:	- - -	E. Civil:	Casado(a)

DADOS DO ATENDIMENTO:

Código:	574068	Data:	08/10/2016 17:59:24	Clas. Cor:	Amarelo
Motivo da Procura:	ACIDENTE DE TRÂNSITO VÍTIMA EM MOTOCICLETA (MOTOC)			Convênio:	S U S

DADOS DA SOLICITAÇÃO (1):

Data/Hora Solicitação:	10/10/2016	ESPECIALISTA:	
MOTIVO DA SOLICITAÇÃO:	fratura de mandíbula inferior de		
	Larangeira D		
	co: - Tala Bate		
	- internar p/ 10 dias		
	Carimbo/Assinatura Solicitante		
Dr. Bergiel Brito SOARES			
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA			
Carimbo/Assinatura Prof. Parecer			

DADOS DA SOLICITAÇÃO (2):

Data/Hora Solicitação:	10/10/2016	ESPECIALISTA:	
MOTIVO DA SOLICITAÇÃO:	10-10-16		
	19 DEZ 2016		
	Carimbo/Assinatura Solicitante		
Carimbo/Assinatura Prof. Parecer			





HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA DR. ZENON ROCHA

PRESCRIÇÃO MÉDICA





RELATÓRIO DE OPERAÇÃO

centro cirúrgico

Nome do Paciente		
Joaquim Sousa Braga		
Diagnóstico pré-operatório		
Fratura Unilateral Unidistal Torço		
Operação - Tipo		
LAFI Torço		
Cirurgião		
R. Aguiar		
1º Assinante		
R. Albert		
2º Assinante		
Instrumentador(a)		
Anestesia		
Anestésico(a)		

Data da Operação	Início	Fim
09/10/16	12:10h	13:00h

Diagnóstico Pós-operatório

Relatório Imediato do Patologista

Acidente Durante a Operação

DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

(Técnica, Ligadura, Suturas, Drenagem, Fechamento)

- 1) Paciente em pH / Ganoto
- 2) Anestesia x10 / Torço
- 3) Fratura Unilateral Torço
- 4) Redução + fixação com 2 parafusos na Fratura Unilateral Torço
- 5) Controle Torço OK
- 6) Sutura / Ganoto Retornado Ganoto

Dr. Aguiar Soares L. S. Aguiar
Ortopedia / Traumatologia
CRM-PA: 724 / 1501-1195

MOD. 76 - HUT





PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Fundação Municipal de Saúde

Fis. Nº _____

Proc. Nº _____

Rubrica _____

BOLETIM DE CONTROLE DE CENTRO CIRÚRGICO E OBSTÉTRICO

DATA 09/10/16.

NOME DO PACIENTE:	Jose Sena Bispo	PRONTUÁRIO Nº:	
DIAGNÓSTICO:	Fístula Torácica	CIRURGIA:	
ANESTESIA:		Nº DA SALA:	
CIRURGIÃO:	A. Aquino	CPF Nº:	
AUXILIAR:	A. Albert	CPF Nº:	
ANESTESIA:		CPF Nº:	
INSTRUMENTADORA:	Lary	CPF Nº:	

MATERIAL DE CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO
AGULHA 25X8	UNID.	03		LÂMINA DE BISTURI 24	UNID.	02	
AGULHA 30X8	UNID.	03		LUVA Nº 28	PAR	03	
AGULHA 40X12	UNID.	02		LUVA Nº 30	PAR	03	
AGULHA RAQUE	UNID.	01		LUVA DE PROCEDIMENTO	PAR	00	
ÁLCOOL 70%	ML	100		PVPI DE GERMANTE	ML	100	
ALGODÃO	BOLA	03		PVPI TÓPICO	ML	100	
ÁGUA OXIGENADA	ML	100		PVPI TINTURA	ML		
COMPRESSA	PAC.	03		SERINGA 20CC	UNID.	03	
EQUIPO MACRO-GOTA	UNID.	01		SERINGA 10CC	UNID.	03	
ESPARADRAPO	CM	50		SERINGA 5CC	UNID.	82	
ESCALPE Nº	UNID.	/		SERINGA 3CC	UNID.		
FORMOL	ML	/		SORO FISIOLÓGICO 500ml	FRASCO	06	
GASES	PAC.	05		SONDA URETRAL	UNID.		
JELCO Nº	UNID.	/		Apreensão		02	
FIOS	UNID.	QUANT.	PREÇO	OCORRÊNCIA			
CAT. GUT. SIMPLES C/AG.				10-10-16			
CAT. GUT. SIMPLES S/AG.							
CAT. GUT. CROMADO C/AG.							
CAT. GUT. CROMADO S/AG.							
ALCOFIL							
MONONYLON Nº 210		02					
FITA UMBILICAL							
VICRYL Nº 0		01		ENFERMARIA:			
PROLENE				CIRCULANTE:			





HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT

Rua Dr. Otto Tito 1823 Redenção - Fone: 86 3229 4872

TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

Pág: 1 de 1

LAUDO MÉDICO

Paciente: **JOSE DE SENA BISPO**
Endereço: QD 289 CASA 03 - DIRCEU DO VERDE - TERESINA - PI CEP: 64000-010
Nascimento: 01/06/1960 Idade: 56a:4m:7d Sexo: Masculino Origem: URGÊNCIA/EMERG Atendimento: 574068
Requisição: 683564 Solicitação: 08/10/2016 Solicitante: NAGELE DE SOUSA LIMA
Controle: 853971 Convênio: SUS

RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0205020046

Data Exame: 08/10/2016

ABDOMINAL TOTAL

O estudo ultrassonográfico do abdome total realizado com transdutor convexo multifrequencial de alta resolução e foco dinâmico, mostrou:

- Fígado: com morfologia e dimensões normais, textura e ecogenicidade parenquimatosa dentro dos padrões da normalidade.
- Vesícula biliar: tópica, normodistendida, de paredes finas e regulares, com conteúdo líquido anecóico. Não há imagens de cálculos em seu interior.
- Vias biliares intra-hepáticas e hepatocolédoco: íntegros.
- Pâncreas e Baço: com morfologia e dimensões normais, ecotextura dentro dos padrões da normalidade.
- Aorta abdominal e veia porta inferior: sem alterações.
- Rins: com morfologia e dimensões normais. Ecogenicidade parenquimatosa dentro dos padrões da normalidade. Relação córtico-medular preservada. Ausência de imagens de cálculos.
- Retroperitônio: sem alterações.
- Bexiga: normodistendida, com paredes finas e conteúdo líquido anecóico, sem lesões focais.
- Próstata: com dimensões normais, apresentando parênquima homogêneo e relevos capsulares íntegros. Ausência de lesões nodulares focais e difusas.
- Vesículas seminais: anatômicas.
- Ausência de alterações sonográficas na escavação pélvica.

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA:

Exame ultrassonográfico do abdome total sem alterações.

Obs: Exame realizado em caráter de Urgência e Emergência sem preparo prévio do paciente, fato que reduz a sensibilidade do método.

19 DEZ 2016

(JOAO ANTONIO)

TERESINA - PI 08/10/2016

MONICA ALZIRA P DA SILVA

CPF: 227.611.103-53 CRM: 3162

Profissional Responsável





HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT

Rua Dr. Otto Pinto 1829 - Redenção - Fone: 86 3229 4872
TERESINA-PI CEP: 64011-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

LAUDO MÉDICO

Paciente: **JOSE DE SENA BISPO** (Prontuário: 181630)
Endereço: QD 289 CASA 03 - DIRCEU ARCOVERDE - TERESINA - PI CEP: 64000-010
Nascimento: 01/06/1960 Idade: 56a.4m.7d Sexo: Masculino Origem: URGÊNCIA/EMERG Atender: 574068
Requisição: 683609 Solicitação: 08/10/2016 Solicitante: MARCUS CESAR LOPES
Controle: 854032 Convênio: SUS

RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0206010079

Data Exame: 08/10/2016

T.C. DE CRANIO

TÉCNICA: Foram realizados cortes axiais de 5 e 10mm de espessura da base a convexidade do crânio no plano canto-meatal.

RELATÓRIO:

- PARENQUIMA CEREBRAL E CEREBELAR COM COEFICIENTE DE ATENUAÇÃO DENTRO DA NORMALIDADE.
- AUSÊNCIA DE COLEÇÃO EXTRA-AXIAL.
- SISTEMA VENTRICULAR COM DIMENSÕES E MORFOLOGIA NORMAIS.
- CISTERNAS E SULCOS DA CONVEXIDADE SEM ALTERAÇÕES.
- AUSÊNCIA DE CALCIFICAÇÕES PATOLÓGICAS.
- SINUSOPATIA MAXILAR.

(IRANDI SILVA)

TERESINA - PI: 08/10/2016

HERBERT GALENO PRADO MENDES

CPF: 854.812.033-91 CRM-PI 3242
Professional Responsável

19 DEZ 2016





Alto

Documentacao medica - hospita



**HOSPITAL
DE URGÊNCIA
DE TERESINA**

NOME DO PACIENTE: José de Sena Bispo

NÚMERO DO PRONTUÁRIO: 181-630

02 MAI 2017

SERVIÇO DE ARQUIVO MÉDICO E ESTATÍSTICO - SAME
"O HOSPITAL SÓ EXPEDIRÁ CÓPIA DE PRONTUÁRIO UMA VEZ, CABENDO AO
INTERESSADO REPRODUZIR CÓPIAS NECESSÁRIAS
À SUA UTILIZAÇÃO".





HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT
Pça. Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3225 4872
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

Neuro Alta
Ortopedia

Data: 08/10/2016 18:05:39

BOLETIM DE ENTRADA - BE

DADOS DO PACIENTE:

Nome:	JOSE DE SENA BISPO	Prontuário:	181630
Mãe:	MARIA DAS MERCES BISPO	Pai:	FELIPE DE SENA BISPO
End. Resid.:	QD 266, CS 03 - DIRCEU ARCOVERDE - TERESINA - PI - CEP: 64000-010		
Nascimento:	01/06/1960	Idade:	56a:4m:7d
Responsável:	MAYRLA COELHO BISPO	Sexo:	Masculino
Profissão:	PEDREIRO	Fone:	
G. Instrução:	Fundamental Completo	CNS:	126579194820002
End. Local.:		Documento:	CPF: 302.7
		E. Civil:	Casado

DADOS DO ATENDIMENTO:

Código:	574068	Data:	08/10/2016 17:59:24	Condução:	AMPLIADA EM 100%
Motivo da Procura:	ACIDENTE DE TRÂNSITO VÍTIMA EM MOTOCICLETA (MOTOC)	Convênio:	S U S		
Acid. Trab.:	Não	Acid. Trajeto:	Não	Acid. Trab. Típico:	Não
				CID Secundário:	V299

DADOS DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:

Sinal/Sintoma:	Evento Principal:	Destino:	Classificação:
TRAUMA MAIOR	Dor moderada	CIRURGIA GERAL	Amarelo
Breve História:	Profissional Clas. Risco:		
RELATO DE ACIDENTE DE MOTO, COLISÃO COM CARRO, REFERE DOR TORÁCICA E EM M.I.D. SEM PERDA DE CONSCIÊNCIA.	LETICIA MARIA CARVALHO DE SOUSA COREN 158837 08/10/2016 18:05:38		

DADOS CLÍNICOS:	(Hora:)
Acidente de moto	
Queixa-se de dor em HTD e Flanco (D)	
ECG IS / Sem perda da consciência	
Emprego / Estável	
Fratura em M.I.D.	
08.10.2016	
Mecico	
U.S. abd. Total	

PA	X	AntiG	Pulso:	FC:	Temp:
Diagnóstico Inicial:					

CONDUTA MÉDICA E EXAMES COMPLEMENTARES:
(1) Torax 100% + 100% USFD. 91. EV 20/10/16
(2) Bromopride - 100% - p + A.D. EV. 18
Rx Torax / M.I.D. e US Abdomen

MOTIVO DA ALTA/ENCERRAMENTO:	De Teresina, Piauí. Encerramento e CID
DATA: / /	HORA: :
0400050578 5825	
Procedimento	

Mayra Coelho Bispo
Assinatura Paciente ou Responsável

Dr. Bery A. Soares Coutinho
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
CRM 15009
Assinatura - Profissional Médico



HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT

Rua Dr. Otto, Tilo 1920 Redenção - Fone: 86 3229 4875

TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

FICHA DE PARECER PROFISSIONAL

Top: 04/10/2019 19:05:50

• 2011年 2月 25日

DADOS DO PACIENTE:

<u>Nome:</u> JOSE DE SENA BISPO		<u>Prontuário:</u> 181630	
<u>Mãe:</u> MARTA DAS MERCES BISPO		<u>Pai:</u> FELIPE DE SENA BISPO	
<u>End.Resid.:</u> QD 268, CS 03 - DIRCEU ARCOVERDE - TERESINA - PI - CEP: 64000-010			
<u>Nascimento:</u> 01/06/1960	<u>Idade:</u> 56a:4m:/d	<u>Sexo:</u> Masculino	<u>Fone:</u> - -
<u>Responsável:</u> MAYELA COELHO BISPO		<u>CNS:</u> 126579194820002	
<u>Profissão:</u> PEDREIRO		<u>Documento:</u> CPF: 302.713.123-00	
<u>G. Instrução:</u> Fundamental Completo		<u>E.Civil:</u> Casado(a)	
<u>End.Local:</u> - - -			

DADOS DO ATENDIMENTO:

<u>Código:</u> 574068	<u>Data:</u> 08/10/2016 17:59:24	<u>Clas. Cor:</u> Amarelo
<u>Motivo da Procura:</u> ACIDENTE DE TRÂNSITO VÍTIMA EM MOTOCICLISTA (MOTOC		<u>Convênio:</u> S U S

DADOS DA SOLICITAÇÃO (1):

Data/Hora Solicitação: 1/1 : ESPECIALISTA:
MOTIVO DA SOLICITAÇÃO: fratura de maxila mandibular
lado direito
cc: - Tórax
- pulmão direito
Carimbo/Assinatura: Solicitante
Dr. Dergil Barroso Lima
ORTODONTIA E TRAUMATOLOGIA
DADOS DO PARECER: Data/Hora: 1/1 :
Carimbo/Assinatura Prof. Parecer

DADOS DA SOLICITAÇÃO (2) :

Data/Hora Solicitação: ____/____/____ : ____ ESPECIALISTA: _____

MOTIVO DA SOLICITAÇÃO: _____

10-10-16

02 MAI 2017

Carimbo/Assinatura Solicitante

DADOS DO PARECER: Data/Hora: ____/____/____ : ____

Carimbo/Assinatura Prof. Parecer





PRESCRIÇÃO MÉDICA

[illegible]



FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE TERESINA
HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA DR. ZENON ROCHA
SERVIÇO DE ANATOMIA PATOLÓGICA

RELATÓRIO DE OPERAÇÃO

centro cirúrgico

Nome do Paciente			João Serra Baptista		
Diagnóstico pré-operatório			Fratura Unilateral Unidirecional Torçao		
Operação - Tipo			LAFI Fratura Torçao		
Cirurgião		1º Assinante		2º Assinante	
H. Aguiar		H. Albert			
Instrumentador(a)		Anestesiologista		Anestesia	
Anestésico(a)					
Data da Operação		início		Fim	
09/10/16		12:10h		13:00h	
Diagnóstico Pós-operatório					

Relatório imediato do Patologista

Acidente Durante a Operação

DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

(Técnica, Ligadura, Suturas, Drenagem, Fechamento)

- 1) Paciente em pH / Ganote
- 2) Anestesia x10 / Campo Estéril
- 3) Incisão Unidirecional Torçao
- 4) Redução + fixação com 02 parafusos na Fratura Unilateral unidirecional Torçao
- 5) Controle sangramento OK
- 6) Sutura / Curativo Antisséptico Ganote
- 7) Curativo OK / Fim

02 MAI 2017

Dr. Agnaldo Sampaio F. R. Mendes
Ortopedia / Traumatologia
CRM-P: 32346 / RGT: 11593

MOD. 76 - HUT



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 27/09/2021 10:24:43

<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092710244232300000019242759>

Número do documento: 21092710244232300000019242759



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Fundação Municipal de Saúde

Fls. Nº _____

Proc. Nº _____

Rubrica _____

BOLETIM DE CONTROLE DE CENTRO CIRÚRGICO E OBSTÉTRICO

DATA 09.10.16.

NOME DO PACIENTE:	José Sena Bispo	PRONTUÁRIO Nº:	
DIAGNÓSTICO:	Fútilis Tumorais	CIRURGIA:	
ANESTESIA:		Nº DA SALA:	
CIRURGIÃO:	h. Acute	CPF Nº:	
AUXILIAR:	h. Albert	CPF Nº:	
ANESTESIA:		CPF Nº:	
INSTRUMENTADORA:	Lary	CPF Nº:	

MATERIAL DE CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO
AGULHA 25X8	UNID.	03		LÂMINA DE BISTURI 24	UNID.	02	
AGULHA 30X8	UNID.	03		LUVA Nº 7.5	PAR	03	
AGULHA 40X12	UNID.	02		LUVA Nº 8.0	PAR	03	
AGULHA RAQUE	UNID.	01		LUVA DE PROCEDIMENTO	PAR	02	
ÁLCOOL 70%	ML	100		PVPI DE GERMANTE	ML	100	
ALGODÃO	BOLA	03		PVPI TÓPICO	ML	100	
ÁGUA OXIGENADA	ML	100		PVPI TINTURA	ML		
COMPRESSA	PAC.	03		SERINGA 20CC	UNID.	03	
EQUIPO MACRO-GOTA	UNID.	01		SERINGA 10CC	UNID.	03	
ESPARADRAPO	CM	50		SERINGA 5CC	UNID.	22	
ESCALPE Nº	UNID.	/		SERINGA 3CC	UNID.		
FORMOL	ML	/		SORO FISIOLÓGICO 500ml	FRASCO	06	
GASES	PAC.	05		SONDA URETRAL	UNID.		
JELCO Nº	UNID.	/		aprox 200ml		02	
FIOS	UNID.	QUANT.	PREÇO	OCCORRÊNCIA			
CAT. GUT. SIMPLES C/AG.				10.10.16			
CAT. GUT. SIMPLES S/AG.							
CAT. GUT. CROMADO C/AG.							
CAT. GUT. CROMADO S/AG.							
ALCOFIL							
MONONYLON N° 210		02					
FITA UMBILICAL				ENFERMARIA:			
VICRYL N° 0		01		CIRCULANTE:			
PROLENE							



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 27/09/2021 10:24:43

<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092710244232300000019242759>

Número do documento: 21092710244232300000019242759



HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT
Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3229 4872
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

LAUDO MÉDICO

Paciente: **JOSE DE SENA BISPO** (Identificação: 481630)
Endereço: QD 289 CASA 03 - DIRCEU VASCOVERDE - TERESINA - PI CEP: 64000-010
Nascimento: 01/06/1960 Idade: 56a:4m:7d Sexo: Masculino Origem: URGÊNCIA/EMERG Atendimentos: 574068
Requisição: 583564 Solicitação: 08/10/2016 Solicitante: NAGELE DE SOUSA LIMA
Controle: 853971 Convênio: SUS

RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0205020046

Data Exame: 08/10/2016

US ABDOMINAL TOTAL

O estudo ultrassonográfico do abdome total realizado com transdutor convexo multifrequencial de alta resolução e foco dinâmico, mostrou:

- Fígado: com morfologia e dimensões normais, textura e ecogenicidade parenquimatosa dentro dos padrões da normalidade.
- Vesícula biliar: tópica, normodistendida, de paredes finas e regulares, com conteúdo líquido anecóico. Não há imagens de cálculos em seu interior.
- Vias biliares intra-hepáticas e hepatocolédoco: íntegros.
- Pâncreas e Baço: com morfologia e dimensões normais, ecotextura dentro dos padrões da normalidade.
- Aorta abdominal e veia cava inferior: sem alterações.
- Rins: com morfologia e dimensões normais. Ecogenicidade parenquimatosa dentro dos padrões da normalidade. Relação córtico-medular preservada. Ausência de imagens de cálculos.
- Retroperitônio: sem alterações.
- Bexiga: normodistendida, com paredes finas e conteúdo líquido anecóico, sem lesões focais.
- Próstata: com dimensões normais, apresentando parênquima homogêneo e relevos capsulares íntegros. Ausência de lesões nodulares focais e difusas.
- Vesículas seminais: anatômicas.
- Ausência de alterações sonográficas na escavação pélvica.

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA:

Exame ultrassonográfico do abdome total sem alterações.

Obs: Exame realizado em caráter de Urgência e Emergência sem preparo prévio do paciente, fato que reduz a sensibilidade do método.

(JOAO ANTONIO)

TERESINA - PI 08/10/2016

MÔNICA ALZIRA P DA SILVA
CPF: 227.811.103-53 CRM 3162
Profissional Responsável

02 MAI 2017





HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT

Rua Dr. Otto Pinto 1829, Redenção - Fone: 86 3229 4872
TERESINA-PI CEP: 64000-000 CNPJ: 05.522.917/0022-02

LAUDO MÉDICO

Paciente: **JOSE DE SENA BISPO** (Prontuário: 181630)
Endereço: QD 289 CASA 03 - DIRCEU ARCOVERDE - TERESINA - PI CEP: 64000-000
Nascimento: 01/06/1960 Idade: 56a:4m:7d Sexo: Masculino Origem: URGÊNCIA/EMERG Atendente: 574068
Requisição: 683609 Solicitação: 08/10/2016 Solicitante: MARCUS CESAR LOPES
Controle: 854032 Convênio: SUS

RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0206010079

Data Exame: 08/10/2016

T.C. DE CRANIO

TÉCNICA: Foram realizados cortes axiais de 5 e 10mm de espessura da base a convexidade do crânio no plano canto-meatal.

RELATÓRIO:

- PARENQUIMA CEREBRAL E CEREBELAR COM COEFICIENTE DE ATENUAÇÃO DENTRO DA NORMALIDADE.
- AUSÊNCIA DE COLEÇÃO EXTRA-AXIAL.
- SISTEMA VENTRICULAR COM DIMENSÕES E MORFOLOGIA NORMAIS.
- CISTERNAS E SULCOS DA CONVEXIDADE SEM ALTERAÇÕES.
- AUSÊNCIA DE CALCIFICAÇÕES PATOLÓGICAS.
- SINUSOPATIA MAXILAR.

(RANDI SILVA)

TERESINA - PI 08/10/2016

HERBERT GALENO PRADO MENDES

CPF: 854.812.033-91 CRM-PI 3242
Profissional Responsável

10-10-16

02 MAI 2017



Documentacao medico - hos



Alto



**HOSPITAL
DE URGÊNCIA
DE TERESINA**

NOME DO PACIENTE: José de Sena Bispo
NÚMERO DO PRONTUÁRIO: 181.630

04 OUT 2017

SERVIÇO DE ARQUIVO MÉDICO E ESTATÍSTICO - SAME
"O HOSPITAL SÓ EXPEDIRÁ CÓPIA DE PRONTUÁRIO UMA VEZ, CABENDO AO INTERESSADO REPRODUZIR CÓPIAS NECESSÁRIAS À SUA UTILIZAÇÃO".





HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT
Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3229 4872
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.517/0022-02

Neuro Alta
Ortopedia

Data: 08/10/2016 18:05:39

Nome: LETICIA MARIA

Prontuário: EMERGENCIAPED

BOLETIM DE ENTRADA - BE

DADOS DO PACIENTE:

Nome:	JOSE DE SENA BISPO	Prontuário:	181630
Mãe:	MARIA DAS MERCES BISPO	Pai:	FELIPE DE SENA BISPO
End. Resid.:	QD 268, CS 03 - DIRCEU ARCOVERDE - TERESINA - PI - CEP: 64000-010		
Nascimento:	01/06/1960	Idade:	56a:4m:7d
Sexo:	Masculino	Fone:	
Responsável:	MAYRLA COELHO BISPO	CNS:	126579194820002
Profissão:	PEDREIRO	Documento:	CPF: 302.743.335-00
G. Instrução:	Fundamental Completo	E. Civil:	Casado
End. Local:			

DADOS DO ATENDIMENTO:

Código:	574068	Data:	08/10/2016 17:59:24	Condução:	AMBULÂNCIA 10		
Motivo da Procura:	ACIDENTE DE TRÂNSITO VÍTIMA EM MOTOCICLETA (MOTOC)				Convênio:	S U S	
Acid. Trab.:	Não	Acid. Trajeto:	Não	Acid. Trab. Típico:	Não	CID Secundário:	V299

DADOS DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:

Sinal/Sintoma:	Evento Principal:	Destino:	Classificação:
TRAUMA MAIOR	Dor: moderada	CIRURGIÃO GERAL	Amarelo
Breve História:	Profissional Clas. Risco:		
RELATO DE ACIDENTE DE MOTO, COLISÃO COM CARRO, REFERE DOR TORÁCICA E EM MIB, SEM PERDA DE CONSCIÊNCIA.	LETICIA MARIA CARVALHO DE SOUSA COREN 158837 08/10/2016 18:05:38		

DADOS CLÍNICOS:

(Hora:)

Acidente de moto
Queixa-se de dor em HTD e Flanco D.
ES G 15 / Sem perda da consciência
Emprego / Estável
Fratura em MIB

PA	X	tempg	Pulso:	PC:	EXAME	U.S. Abdominal	Tempo	4	OUT 2017
Diagnóstico Inicial:									

CONDLTA MÉDICA E EXAMES COMPLEMENTARES:

(1) Torax 100mg + 100ml SFO 91. EV
(2) Bromopride - 100mg - p - A.D. EV
Rx Torax / MIB e US Abdom

MOTIVO DA ALTA/ENCERRAMENTO:

DATA:	1 / 1	HORA:		Procedimento	0400050578 582-5	CID	
-------	-------	-------	--	--------------	------------------	-----	--

Mayra Coelho Bispo
Assinatura Paciente ou Responsável

Assinatura - Profissional Médico



**HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT**

Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3229 4872

TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-03

FICHA DE PARECER PROFISSIONAL

Temp: 08/10/2016 17:09:56

MOTIVO: ACIDENTE

DADOS DO PACIENTE:

Nome: JOSE DE SENA BISPO		Prontuário: 181630
Mãe: MARIA DAS MERCES BISPO		Pai: FELIPE DE SENA BISPO
End. Resid.: QD 268, CS 03 - DIRCEU ARCOVERDE - TERESINA - PI - CEP: 64000-010		
Nascimento: 01/06/1960	Idade: 56a:4m:17d	Sexo: Masculino Fone: - -
Responsável: MAYRLA COELHO BISPO		CNS: 126579194820002
Profissão: PEDREIRO		Documento: CPF: 302.713.123-00
G. Instrução: Fundamental Completo		E. Civil: Casado(a)
End. Local: - - -		

DADOS DO ATENDIMENTO:

Código: 574068	Data: 08/10/2016 17:59:24	Clas. Cor: Amarelo
Motivo da Procura: ACIDENTE DE TRÂNSITO VÍTIMA EM MOTOCICLETA (MOTOC)		Convênio: S U S

DADOS DA SOLICITAÇÃO (1):

Data/Hora Solicitação: 1/1/	ESPECIALISTA:
MOTIVO DA SOLICITAÇÃO: fratura de mandíbula inferior de trabalho	
ass: - Tânia Rêta	
- Intenso do 1º	
Carimbo/Assinatura Solicitante	
DADOS DO PARECER: Data/Hora: 1/1/	
Carimbo/Assinatura Prof. Parecer	

DADOS DA SOLICITAÇÃO (2):

Data/Hora Solicitação: 1/1/	ESPECIALISTA:
MOTIVO DA SOLICITAÇÃO:	
10-10-16	
04 OUT 2017	
Carimbo/Assinatura Solicitante	
DADOS DO PARECER: Data/Hora: 1/1/	
Carimbo/Assinatura Prof. Parecer	



PRESCRIÇÃO MÉDICA

[illegible]



FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE TERESINA
HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA DR. ZENON ROCHA
SERVIÇO DE ANATOMIA PATOLÓGICA

RELATÓRIO DE OPERAÇÃO

centro cirúrgico

Nome do Paciente			João Sampaio		
Diagnóstico pré-operatório			Fratura Unilateral Medial Tarsal		
Operação - Tipo			RAFI Fratura Tarsal		
Cirurgião		1º Assinante		2º Assinante	
H. Aguiar		H. Albert			
Instrumentador(a)		Anestesiologista		Anestesia	
Anestésico(a)					
Data da Operação		Início		Fim	
09/10/16		12:10h		13:00h	
Diagnóstico Pós-operatório					
Relatório Imediato do Patologista					
Acidente Durante a Operação					

DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

(Técnica, Ligadura, Suturas, Drenagem, Fechamento)

04 OUT 2017

- 1) Paciente em VPH / Ganho OK
- 2) Anestesia x10 / Campo Estéril
- 3) Incisão Unilateral Tarsal
- 4) Redução + fixação com 2 parafusos na Fratura Unilateral Medial Tarsal
- 5) Controle Hemorragia OK
- 6) Sutura / Curativo Aplicado Ganho OK / Perfuro OK / Fecho

Dr. Angela Sampaio L. S. Medeiros
Ortopedia / Traumatologia
CRM-01.3204 / RCD-11393

MOD. 76 - HUT



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 27/09/2021 10:24:43

<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092710244232300000019242759>

Número do documento: 21092710244232300000019242759



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Fundação Municipal de Saúde

Fls. Nº _____

Proc. Nº _____

Rubrica _____

BOLETIM DE CONTROLE DE CENTRO CIRÚRGICO E OBSTÉTRICO

DATA 09.10.16

NOME DO PACIENTE:	Jose Sena Bispo	PRONTUÁRIO Nº:	
DIAGNÓSTICO:	Fútilis Tauris	CIRURGIA:	
ANESTESIA:		Nº DA SALA:	
CIRURGIÃO:	h. Aquil	CPF Nº:	
AUXILIAR:	h. Albert	CPF Nº:	
ANESTESIA:		CPF Nº:	
INSTRUMENTADORA:	Lary	CPF Nº:	

MATERIAL DE CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO
AGULHA 25X8	UNID.	03		LÂMINA DE BISTURI 24	UNID.	02	
AGULHA 30X8	UNID.	03		LUVA Nº 7.5	PAR	03	
AGULHA 40X12	UNID.	02		LUVA Nº 8.0	PAR	03	
AGULHA RAQUE	UNID.	01		LUVA DE PROCEDIMENTO	PAR	02	
ÁLCOOL 70%	ML	100		PVPI DE GERMANTE	ML	100	
ALGODÃO	BOLA	03		PVPI TÓPICO	ML	100	
ÁGUA OXIGENADA	ML	100		PVPI TINTURA	ML		
COMPRESSA	PAC.	03		SERINGA 20CC	UNID.	03	
EQUIPO MACRO-GOTA	UNID.	01		SERINGA 10CC	UNID.	03	
ESPARADRAPO	CM	50		SERINGA 5CC	UNID.	02	
ESCALPE Nº	UNID.	/		SERINGA 3CC	UNID.		
FORMOL	ML	/		SORO FISIOLÓGICO 500ml	FRASCO	06	
GASES	PAC.	05		SONDA URETRAL	UNID.		
JELCO Nº	UNID.	/					
FIOS	UNID.	QUANT.	PREÇO	OCORRÊNCIA			
CAT. GUT. SIMPLES C/AG.				10.10.16 K B 4 OUT 2017			
CAT. GUT. SIMPLES S/AG.							
CAT. GUT. CROMADO C/AG.							
CAT. GUT. CROMADO S/AG.							
ALCOFIL							
MONONYLON Nº 210		02					
FITA UMBILICAL				ENFERMARIA:			
VICRYL Nº 0		01		CIRCULANTE: fiamens			
PROLENE							





HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT

Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3229 4872
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

Pág: 1 de 1

LAUDO MÉDICO

Paciente: **JOSE DE SENA BISPO** (Idade: 18/10/2016)
Endereço: QD 289 CASA 03 - DIRCEU DE OLIVEIRA TERESINA - PI CEP: 64000-010
Nascimento: 01/06/1960 Idade: 56a:4m:7d Sexo: Masculino Origem: URGÊNCIA/EMERG Atendimento: 574068
Requisição: 683564 Solicitação: 08/10/2016 Solicitante: NAGELE DE SOUSA LIMA
Controle: 8539/1 Convênio: SUS

RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0205020046

Data Exame: 08/10/2016

US ABDOMINAL TOTAL

O estudo ultrassonográfico do abdome total realizado com transdutor convexo multifrequencial de alta resolução e foco dinâmico, mostrou:

- Fígado: com morfologia e dimensões normais, textura e ecogenicidade parenquimatosa dentro dos padrões da normalidade.
- Vesícula biliar: tópica, normodistendida, de paredes finas e regulares, com conteúdo líquido anecóico. Não há imagens de cálculos em seu interior.
- Vias biliares intra-hepáticas e hepatocolédoco: íntegros.
- Pâncreas e Baço: com morfologia e dimensões normais, ecotextura dentro dos padrões da normalidade.
- Aorta abdominal e veia porta inferior: sem alterações.
- Rins: com morfologia e dimensões normais. Ecogenicidade parenquimatosa dentro dos padrões da normalidade. Relação córtico-medular preservada. Ausência de imagens de cálculos.
- Retroperitônio: sem alterações.
- Bexiga: normodistendida, com paredes finas e conteúdo líquido anecóico, sem lesões focais.
- Próstata: com dimensões normais, apresentando parênquima homogêneo e relevos capsulares íntegros. Ausência de lesões nodulares focais e difusas.
- Vesículas seminais: anatómicas.
- Ausência de alterações sonográficas na escavação pélvica.

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA:

Exame ultrassonográfico do abdome total sem alterações.

Obs: Exame realizado em caráter de Urgência e Emergência sem preparo prévio do paciente, fato que reduz a sensibilidade do método.

(JOAO ANTONIO)

TERESINA - PI 08/10/2016

MÔNICA ALZIRA P DA SILVA

CPF: 227.811.103-53 CRM 3162

Profissional Responsável

04 OUT 2017





HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT

Rua Dr. Otto Tito 1820, Redenção - Fone: 86 3229 4872
TERESINA-PI CEP: 64000-000 CNPJ: 05.522.917/0022-02

LAUDO MÉDICO

Paciente: **JOSE DE SENA BISPO** (Prontuário: 181630)
Endereço: QD 289 CASA 03 - DIRCEU ARCOVERDE, TERESINA - PI CEP: 64000-010
Nascimento: 01/06/1960 Idade: 56a.4m.7d Sexo: Masculino Origem: URGÊNCIA/EMERG Atendimento: 574068
Requisição: 683609 Solicitação: 08/10/2016 Solicitante: MARCUS CESAR LOPES
Controle: 854032 Convênio: SUS

RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0206010079

Data Exame: 08/10/2016

T.C. DE CRÂNIO

TÉCNICA: Foram realizados cortes axiais de 5 e 10mm de espessura da base a convexidade do crânio no plano canto-meatal.

RELATÓRIO:

- PARENQUIMA CEREBRAL E CEREBELAR COM COEFICIENTE DE ATENUAÇÃO DENTRO DA NORMALIDADE.
- AUSÊNCIA DE COLEÇÃO EXTRA-AXIAL.
- SISTEMA VENTRICULAR COM DIMENSÕES E MORFOLOGIA NORMAIS.
- CISTERNAS E SULCOS DA CONVEXIDADE SEM ALTERAÇÕES.
- AUSÊNCIA DE CALCIFICAÇÕES PATOLÓGICAS.
- SINUSOPATIA MAXILAR.

(IRANDI SILVA)

TERESINA - PI 08/10/2016

HERBERT GALENO PRADO MENDES

CPF: 854.812.033-91 CRM-PI 3242
Profissional Responsável

04 OUT 2016



CLIFOR - Clínica de fraturas Ortopedia e Reabilitação

CNPJ 41.613.878/0002-60
Conj. Dirceu II • Qda. 203 • Casa 11
Fone: (86) 3235-4800 • CEP 64078-140
Teresina - Piauí

"Plantão Permanente"

Paciente: JOSÉ DE SENA BISPO - Sexo: M - Nasc: 01/06/1960
Endereço: - - TERESINA-PI

DADOS DO ATENDIMENTO

Controlê: 28844/88469 Solicitante:
Grupo: 00.000.98.2 Convênio: PARTICULAR Emissão: 15/05/2017

RI DO TORNZELO DIREITO

=====

O relatório radiológico demonstra:

- Fratura do maléolo medial, da tíbia direita.
- Presença de parafusos metálicos para correção da fratura.
- Concreção radiopaca linear medindo 2,7cm encurvada na tíbia.
- Espaço articular normal.

04 OUT 2017

Impressão diagnóstica: Fratura do maléolo medial. Controle
radiológico.

[Assinatura]

15/05/2017

MOD. 04





POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ
HOSPITAL DIRCEU ARCOVERDE

"Humanizando e Cuidando Bem de Sua Saúde"

PEDIDO: 31596
PACIENTE: JOSE DE SENA BISPO
NOME DA MÃE: MARIA DAS MERCES BISPO
DATA DO NASCIMENTO: 01/06/1960
MÉDICO SOLICITANTE: CRM
DATA DA REALIZAÇÃO: 17/11/2016
DATA DO LAUDO: 02/12/2016
CONVÊNIO: SUS - AMBULATORIO

RADIOGRAFIA DO TORNOZELO DIREITO EM DUAS INCIDENCIAS

Controle pós-operatório.

Fratura na tibia distal com fixação ortopédica.

Redução difusa da densidade mineral óssea.

Aumento do volume e densidade das partes moles adjacentes.

04 OUT 2017


Nayra Virginia S. Costa
CRM-PI 3326

NAYRA VIRGINIA DE SOUSA COSTA
CRM: 3326



JOSE DE SENA BISPO

Documentação médico - hospital

**RELATORIO MEDICO**

ATESTO PARA OS DEVIDOS FINS QUE O PACIENTE ACIMA, PORTADOR DE RG Nº 1.842.159-SSP/PI, FOI VITIMA DE ACIDENTE MOTOCICLISTICO NO DIA 08/10/16 COM TRAUMA EM MEMBRO INFERIOR DIREITO, CURSANDO COM FRATURA DO MALÉOLO MEDIAL DIREITO, SENDO SUBMETIDO A TRATAMENTO CIRÚRGICO. DATA DA ALTA MÉDICA MARÇO DE 2017. ATUALMENTE APRESENTA-SE COM MARCHA CLAUDICANTE, DOR, EDEMA E LIMITAÇÃO FUNCIONAL DO TORNOZELO DIREITO EM 50%.

Teresina, 12/12/2017

Dr. LUCAS LOPES REGO
MÉDICO DO TRABALHODr. Lucas Lopes Rego
Médico do Trabalho
CRM PI 35132PJ CORRETORA
DE SEGUROS

13 DEZ 2017

DPVAT



DOCUMENTO 5 "TS46"



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
PARLAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
PARTIDA NACIONAL DE HABITACAO

NOME
JOSE DE SENA BISPO

DOC IDENTIFICADOR UNICO
1842159 552 P1

CPF
302.713.123-00

DATA NASCIMENTO
01/06/1960

FILIAÇÃO
FELIPE DE SENA BISPO

MARIA DAS MERCEZ BISPO

PERMISSÃO
00000000000000000000000000000000

DOC
00000000000000000000000000000000

CAT. HAB
A3

Nº REGISTRO
04839013400

VALIDADEZ
11/03/2019

RENOVAÇÃO
11/01/2019

RESERVAÇÃO

Jose de Sena Bispo

ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO

LOCAL
TERESINA

DATA DE EMISSÃO
12/03/2014

71668860185
R1313796540

ASSINATURA DO EMISSOR

905495196

905495196

905495196

19 DEZ 2016



Documentos de identificação

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTEIRA NACIONAL DE HAUT MACAO

NOME: JOSE DE SENA RIZPO

DOC. IDENTIFIC. (CNPJ) 1842159 EST 02

CNP 302.713.123-00 DATA NASCIM. 01/08/1960

RELACAO FELIPE DE SENA RIZPO MARIA DAS MERES RIZPO

PROFISSAO: [] SEX: [] CAS. CIVIL: []

INSCRIÇÃO: 04859013400 VIGENCIA: 11/03/2019 F. Habilitação: 11/01/2010

OBSERVAÇÕES:

Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO

LOCAL: TERESINA DATA: 12/03/2014

71660660188 21383705548

905495196

02 MAI 2017



Documentos de identificação



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA SEGURANCA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTÃO NACIONAL DE IDENTIFICACAO

Nome: EDNAN SOARES COUTINHO
CPF: 104.713.123-00
Data de Nascimento: 02/03/1960
Vigencia: 11/03/2010 a 11/03/2015
Assinatura: [Assinatura]

905495196

04 OUT 2017

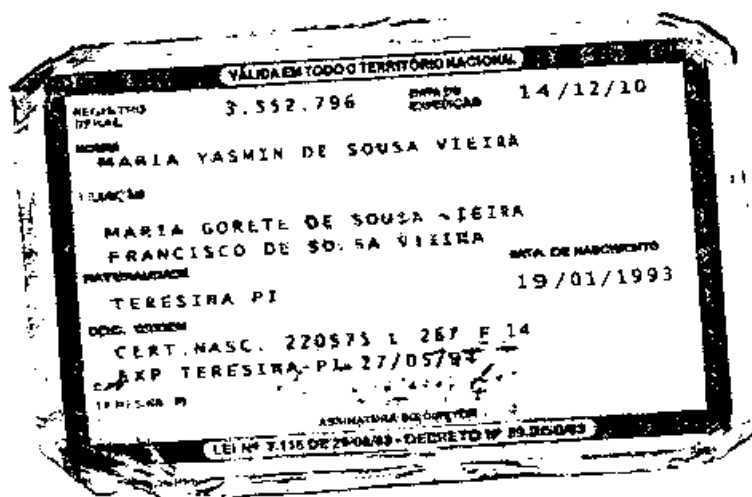
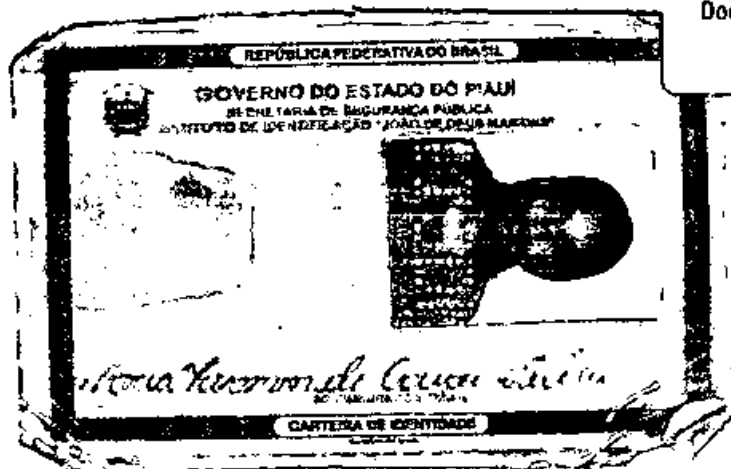




04 OUT 2017



Documentos de identificação



04 OUT 2017



08064940 6 "TS-16"

DOCUMENTO 6 7640

19 DEZ 2016





MINISTÉRIO DAS CIDADES		PI Nº 012301B04749 BILHETE DE SEGURO DPVAT	
DETRAN - PI 9020160030433 Nº 012301B04749 CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO		ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA www.dpvatsegurodotransito.com.br SAC DPVAT 0800 022 1204	
VIA 1	COD. RENAVAM 198993382	EXERCÍCIO 2016	DATA EMISSÃO 22/3/2016
NOME JOSE DE SENA BISPO		PLACA NID-3753	
CPF/CNPJ 30271312300		CHASSI 9C2ND0910AR020201	
MARCA / MODELO HONDA / XRE 300		CONSUMÍVEL GASOLINA	
ANO FAB. 2010		ANO MOD. 2010	
CATEGORIA 002P/291CC		COTA PRÉDOMINANTE PRETA	
COTA ÚNICA 1		VENC. COTA ÚNICA 1º IPVA	
PREMIO TARIFÁRIO (R\$) 129,03		PARCELAMENTO / COTAS 2º	
CUSTO DO BILHETE (R\$) 4,15		DATA DE PAGAMENTO 23º PAGO	
PREMIO TOTAL (R\$) 133,18		PREMIO TOTAL (R\$) 133,18	
PAGO 133,18		PREMIO TOTAL (R\$) 133,18	
SEGURADORA LÍDER - DPVAT		TERESINA	
CNPJ 09.246.506/0001-04		DATA 22/3/2016	
www.seguradoralider.com.br			

02 MAI 2017

MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - PI 9020140290998 Nº 012712993561
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA 1 198993382 2017

NOBRE
JOSE DE SENNA BISPO

CPF/CNPJ 30271312300 PLACA NID-3753

PLACA ANT / UF - CHASSI 9C2ND0910AR020201

ESPECIE TIPO PAS/MOTOCICLETA/HENNUMA COMBUSTIVEL GASOLINA

MARCA/MODELO HONDA/XRE 300 ANO FAB. 2010 ANO MOD. 2010

CAP / POT / CL 002P/291CC CATEGORIA PARTIC COR PREDOMINANTE PRETA

COTA ÚNICA VENC. COTA ÚNICA 1º IPVA

FAIXA LRYVA PARCELAMENTO / COTAS 2º

3º PAGO

PRÊMIO TARIFÁRIO (R\$) ICF (R\$) PRÊMIO TOTAL (R\$) DATA DE PAGAMENTO

SEGURO PAGO

OBSERVAÇÕES

SEM RESTRICÇÕES

TERESINA 17/3/2017

TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT

PI Nº 012712993561 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA
www.dpvatsegurodotransito.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO 2017 DATA EMISSÃO 17/3/2017

VIA 1 CPF / CNPJ 30271312300 PLACA NID-3753

RENAVAM 198993382 MARCA / MODELO HONDA/XRE 300

ANO FAB. 2010 CALIBRE 09 Nº CHASSI 9C2ND0910AR020201

PRÊMIO TARIFÁRIO

FMS (R\$) 81,28 DENATRAM (R\$) 9,03 CUSTO DO SEGURO (R\$) 90,31

CUSTO DO BILHETE (R\$) 4,15 IOF (R\$) 0,70 TOTAL A SER PAGO PELA SEGURADORA (R\$) 185,50

PAGAMENTO ☒ COTA ÚNICA ☐ PARCELADO DATA DE QUITAÇÃO 16/03/2017

SEGURADORA LÍDER - DPVAT

CNPJ 08.048.880/0001-11

17/03/2017

OUT



04 OUT 2017

1



PARECER DE PERÍCIA MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3170540454 **Cidade:** Teresina **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: JOSE DE SENA BISPO **Data do acidente:** 08/10/2016 **Seguradora:** COMPREV SEGURADORA S/A

PARECER

Diagnóstico: FRATURA DO MALÉOLO MEDIAL DIREITO.

Descrição do exame médico pericial: PACIENTE EVOLUI COM DOR EM TORNOZELO E EM PÉ DIREITO AOS ESFORÇOS, COM ALTERAÇÃO DA MARCHA, COM EDEMA LOCAL, COM DIFICULDADE PARA AGACHAR, NÃO CONSEGUE FICAR MUITO TEMPO EM PÉ, COM LIMITAÇÃO MODERADA NA DORSIFLEXÃO E NA FLEXÃO PLANTAR DIREITO.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO, OSTEOSÍNTESE COM PLACA E PARAFUSO.

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO FUNCIONAL MODERADA DO TORNOZELO DIREITO.

Sequelas: Com sequela

Data da perícia: 27/12/2017

Conduta mantida:

Observações:

Médico examinador: Frederico Fonseca de Oliveira

CRM do médico: 5058

UF do CRM do médico: PI

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um tornozelo	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
Total			12,5 %	R\$ 1.687,50

PRESTADOR

SAUDESEG SISTEMAS DE SAÚDE LTDA

Médico revisor: LEONARDO NEVE

CRM do médico: 17742

UF do CRM do médico: PE

Assinatura do médico:



**Laudo de Avaliação Médica para fins de Verificação e
Quantificação de Lesões Permanentes em Vítimas do Seguro DPVAT**

Documento confidencial, de circulação restrita, regida por sigilo

Nome do(a) Examinado(a): **JOSE DE SENA BISPO** Sinistro: **3170002959** Data: **08/10/2016**

Endereço do(a) Examinado(a): **CJ DIRCEU ARCOVERDE, SN, QD289/CASA 03 - Itararé - Teresina - PI - CEP 64000-000**

Identificação - Órgão Emissor / UF / Número: [**SSP /PI**] **1842159**

Data local do exame: [**11/01/2017**] **Teresina** [**PI**]

Resultado da Avaliação Médica

I. Descreva as lesões produzidas pelo trauma, o resultado do exame físico voltado para as regiões lesionadas e o(s) diagnóstico(s)

FRATURA TORNOZELO DIREITO. LIMITAÇÃO DO APOIO. NÃO CONSEGUE APOIO PE AO SOLO. FLEXÃO PLANTAR: 0-10 FLEXÃO DORSAL: 0-20 SEM ATROFIAS OU RETRAÇÕES.

a) O quadro clínico documentado neste exame decorre de lesão que tenha sido provocada em acidente automobilístico registrado na forma de sinistro que indicou esta avaliação? [**X**] Sim [] Não

Caso a resposta seja "Não", favor NÃO preencher os demais campos abaixo, exceto o das observações (item V(*)), se necessário

b) A(s) queixa(s) do(a) Examinado(a) está(ão) relacionada(s) com as lesões decorrentes deste acidente, inclusive com os registros em boletim de atendimento médico? [**X**] Sim [] Não

Caso a resposta seja "Não", prosseguir SOMENTE se houver alguma correlação entre a queixa e o histórico do acidente, justificando-a nas observações (item V(*))

II. Descreva a evolução atual do quadro clínico, os tratamentos realizados, a data da alta e os resultados, incluindo complicações.

QUADRO TRATADO DE FORMA CIRÚRGICA ATRAVÉS DE FIXAÇÃO COM PARAFUSOS HÁ 3 MESES. FISIOTERAPIA INCOMPLETA.

III. Existe sequela (lesão deficitária irreversível não mais susceptível à qualquer medida terapêutica)? [] Sim [**X**] Não

Existindo sequela(s) que seja(m) geradora(s) de invalidez total ou parcial informe qual(is) e descreva as perdas anatômicas e/ou funcionais que sejam definitivas e que justifiquem os danos corporais permanentes.

Caso a resposta seja "Não", concluir dentre as opção no item IV "a". Caso a resposta seja "Sim", valorar o dano permanente no item IV opções "b" ou "c"

IV. Segundo o previsto no inciso II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74, modificado pelo art. 31º da Lei 11.945/2009 determine o dano corporal permanente e o quantifique correlacionando a melhor graduação e, em caso de danos parciais, o percentual que represente os prejuízos definitivos em cada segmento corporal acometido.

a) Havendo alguma das condições abaixo, assinalar sempre justificando o enquadramento no campo das observações (*).

(**X**) "Vítima em tratamento"

Esta avaliação médica deve ser repetida em **90** dias

() "Sem sequela permanente" (Não existem lesões diretamente decorrentes de acidente de trânsito que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica)

() "Exame não permite conclusão"

Vide motivo do impedimento no campo das observações

b) Havendo dano corporal segmentar parcial, completo ou incompleto, apresente abaixo as graduações que sejam relativas às regiões corporais acometidas.

Região Corporal (Sequela):

% do dano: () 10% residual () 25% leve
() 50% médio () 75% intensa () 100% completo

Região Corporal (Sequela):

% do dano: () 10% residual () 25% leve
() 50% médio () 75% intensa () 100% completo

Região Corporal (Sequela):

% do dano: () 10% residual () 25% leve
() 50% médio () 75% intensa () 100% completo

Região Corporal (Sequela):

% do dano: () 10% residual () 25% leve
() 50% médio () 75% intensa () 100% completo

c) Havendo dano corporal total com repercussão na íntegra do patrimônio físico - assinale a opção abaixo sempre apresentando a justificativa médica para este enquadramento no campo das observações (*).

() Total = "100% da IS"

V. (*) Observações e informações adicionais de interesse voltado ao exame médico e/ou à valoração do dano corporal.

RADIOGRAFIA MOSTRA FRATURA DESALINHA FIXADA COM 02 PARAFUSOS E BROCA QUEBRADA INTERNAMENTE NA TIBIA.



Miguel Angelo Gonçalves Reis Filho - CRM: 4369 - PI





Seguradora Líder - DPVAT

IDENTIFICAÇÃO

VITIMA Dei de Sena Biago
DATA DO ACIDENTE 08/10/2016 CPF DA VITIMA 300.713.123-00
PORTADOR DA DOCUMENTAÇÃO
QUALIFICAÇÃO DO PORTADOR VITIMA () REPRESENTANTE LEGAL, CUJO PARANTESCO COM
A VITIMA É Dei de Sena Biago
ENDEREÇO DO PORTADOR Buena 289 Casa 03
Nº COMPLEMENTO BAIRRO Buena 2
CIDADE Belém UF PA CEP 66000-000
E-MAIL TELEFONE (86) 98136-7454

MARQUE (X) PARA CADA DOCUMENTO ENTREGUE:

DOCUMENTOS BÁSICOS - INVALIDEZ PERMANENTE

- () REGISTRO DE OCORRÊNCIA EXPEDIDO PELA AUTORIDADE POLICIAL (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)
() CARTEIRA DE IDENTIDADE DA VITIMA OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CERTIDÃO DE TRABALHO OU CARTeira NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
() CPF DA VITIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
() LAUDO DO IML (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)
() NA IMPOSSIBILIDADE DE APRESENTAR O LAUDO DO IML: DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML (ORIGINAL) ASSINADA PELA VITIMA E RELATÓRIO DO MÉDICO ASSISTENTE (ORIGINAL), QUE COMPROVE A EXISTÊNCIA DA INVALIDEZ PERMANENTE, COM A DATA DA ALTA DEFINITIVA
() BOLETIM DE ATENDIMENTO HOSPITALAR OU AMBULATORIAL (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
() COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DA VITIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)
() AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO / CRÉDITO DE INDENIZAÇÃO DA VITIMA (ORIGINAL), COM DOCUMENTOS QUE COMPROVEM OS DADOS BANCÁRIOS, TAIS COMO CÓPIA DE FOLHA DE CHEQUE OU CARTÃO BANCÁRIO

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES - INVALIDEZ PERMANENTE

- () CARTEIRA DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER, OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTeira DE TRABALHO OU CARTeira NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
() CPF DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
() COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL), OU DECLARAÇÃO DA RESIDÊNCIA (ORIGINAL)
OBS: REPRESENTANTE LEGAL É QUI M REPRESENTA A VITIMA MENOR, DE 0 A 15 ANOS, PODE SER PAI OU MÃE

SEGURO DPVAT: PROTOCOLO DE RECEPÇÃO DE DOCUMENTOS

INVALIDEZ PERMANENTE E DAMS ID

DOCUMENTOS BÁSICOS - DAMS

- () REGISTRO DE OCORRÊNCIA EXPEDIDO PELA AUTORIDADE POLICIAL (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)
() CARTEIRA DE IDENTIDADE DA VITIMA OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CERTIDÃO DE TRABALHO OU CARTeira NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
() CPF DA VITIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
() RELATÓRIO DO MÉDICO ASSISTENTE, INFORMANDO AS LESÕES SOFRIDAS EM DECORRÊNCIA DO ACIDENTE E O TRATAMENTO REALIZADO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
() COMPROVANTES (ORIGINALS E LEGÍVEIS) DAS DESPESAS MÉDICAS HOSPITALARES, OUTRAS
() NOTAS FISCAIS (ORIGINALS E LEGÍVEIS) DE FARMÁCIA, ACOMPANHADAS DO RESPECTIVO RECEITUÁRIO MÉDICO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
() COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DA VITIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)
() AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO / CRÉDITO DE INDENIZAÇÃO DA VITIMA (ORIGINAL), COM DOCUMENTOS QUE COMPROVEM OS DADOS BANCÁRIOS, TAIS COMO CÓPIA DE FOLHA DE CHEQUE OU CARTÃO BANCÁRIO

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES - DAMS

- () CARTEIRA DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER, OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTeira DE TRABALHO OU CARTeira NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
() CPF DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
() COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL), OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)
OBS: REPRESENTANTE LEGAL É QUI M REPRESENTA A VITIMA MENOR, DE 0 A 15 ANOS, PODE SER PAI OU MÃE

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

VALORES DE INDENIZAÇÃO
• MORTE = R\$ 13.500,00
• INVALIDEZ PERMANENTE = ATÉ R\$ 13.500,00, ESTE VALOR VARIA CONFORME A GRAVIDADE DAS LESÕES E DE ACORDO COM TABELA DE SEGURO PREVISTA NA LEI 6.194/74.
• DESPESAS MÉDICAS (DAMS) = REEMBOLSO ATÉ R\$ 2.700,00 (REEMBOLSO), ESTE VALOR VARIA CONFORME O TOTAL DE DESPESAS COMPROVADAS.

O PRAZO PARA PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO É DE 30 DIAS CONTADOS A PARTIR DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO COMPLETA.

COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, PODERÃO SER SOLICITADOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, COMO OS LISTADOS NESTE FORMULÁRIO.
PARA ACOMPANHAR O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO, ACESSSE: WWW.DPVATSEGURODOTRANSITO.COM.BR OU LIGUE GRÁTIS SAC DPVAT 0800 022 1204

PORTADOR DA DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE

DATA 19.12.2016

IDENTIDADE

ASSINATURA

Dei de Sena Biago

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO NA SEGURADORA

DATA

NOME

ASSINATURA



Seguradora Líder - DPVAT

SEGURO DPVAT - PROTOCOLO DE RECEPCÃO DE DOCUMENTOS

INVALIDEZ PERMANENTE E DAMS **ID**

IDENTIFICAÇÃO

TITULA DO ACIDENTADO João de Sousa Brito

CPF DO ACIDENTADO 0813019016 CPF DA VÍTIMA 302.753.193-00

IDENTIFICAÇÃO DO DOCUMENTO

TITULO DO DOCUMENTO Atestado de óbito

LOCAL DO DOCUMENTO Distrito de São Paulo, São Paulo, SP

COMPLEMENTO 02-283-80003-0000

Outros

UF SP

CEP 04000-000

TELEFONE (11) 98136-7452

MARQUE EM CADA DOCUMENTO ENTREGUE:

DOCUMENTOS BÁSICOS - INVALIDEZ PERMANENTE

☒ REGISTRO DE OCORRÊNCIA EXPEDIDO PELA AUTORIDADE POLICIAL (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)

☒ CARTILHA DE IDENTIDADE DA VÍTIMA OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CERTIDÃO DE TRABALHO OU CARTILHA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)

☒ LAUDO DO INVALIDEZ (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)

☒ LAUDO DO INVALIDEZ (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)

☒ ATTESTADO DE PRESENTAÇÃO DO LAUDO DO INVALIDEZ: DECLARAÇÃO DE AUTENTICAÇÃO DO LAUDO DO INVALIDEZ

☒ ATTESTADO DE PRESENTAÇÃO DO LAUDO DO INVALIDEZ: DECLARAÇÃO DE AUTENTICAÇÃO DO LAUDO DO INVALIDEZ

☒ ATTESTADO DE PRESENTAÇÃO DO LAUDO DO INVALIDEZ: DECLARAÇÃO DE AUTENTICAÇÃO DO LAUDO DO INVALIDEZ

☒ ATTESTADO DE PRESENTAÇÃO DO LAUDO DO INVALIDEZ: DECLARAÇÃO DE AUTENTICAÇÃO DO LAUDO DO INVALIDEZ

☒ ATTESTADO DE PRESENTAÇÃO DO LAUDO DO INVALIDEZ: DECLARAÇÃO DE AUTENTICAÇÃO DO LAUDO DO INVALIDEZ

☒ ATTESTADO DE PRESENTAÇÃO DO LAUDO DO INVALIDEZ: DECLARAÇÃO DE AUTENTICAÇÃO DO LAUDO DO INVALIDEZ

☒ ATTESTADO DE PRESENTAÇÃO DO LAUDO DO INVALIDEZ: DECLARAÇÃO DE AUTENTICAÇÃO DO LAUDO DO INVALIDEZ

☒ ATTESTADO DE PRESENTAÇÃO DO LAUDO DO INVALIDEZ: DECLARAÇÃO DE AUTENTICAÇÃO DO LAUDO DO INVALIDEZ

☒ ATTESTADO DE PRESENTAÇÃO DO LAUDO DO INVALIDEZ: DECLARAÇÃO DE AUTENTICAÇÃO DO LAUDO DO INVALIDEZ

☒ ATTESTADO DE PRESENTAÇÃO DO LAUDO DO INVALIDEZ: DECLARAÇÃO DE AUTENTICAÇÃO DO LAUDO DO INVALIDEZ

☒ ATTESTADO DE PRESENTAÇÃO DO LAUDO DO INVALIDEZ: DECLARAÇÃO DE AUTENTICAÇÃO DO LAUDO DO INVALIDEZ

☒ ATTESTADO DE PRESENTAÇÃO DO LAUDO DO INVALIDEZ: DECLARAÇÃO DE AUTENTICAÇÃO DO LAUDO DO INVALIDEZ

☒ ATTESTADO DE PRESENTAÇÃO DO LAUDO DO INVALIDEZ: DECLARAÇÃO DE AUTENTICAÇÃO DO LAUDO DO INVALIDEZ

☒ ATTESTADO DE PRESENTAÇÃO DO LAUDO DO INVALIDEZ: DECLARAÇÃO DE AUTENTICAÇÃO DO LAUDO DO INVALIDEZ

☒ ATTESTADO DE PRESENTAÇÃO DO LAUDO DO INVALIDEZ: DECLARAÇÃO DE AUTENTICAÇÃO DO LAUDO DO INVALIDEZ

☒ ATTESTADO DE PRESENTAÇÃO DO LAUDO DO INVALIDEZ: DECLARAÇÃO DE AUTENTICAÇÃO DO LAUDO DO INVALIDEZ

☒ ATTESTADO DE PRESENTAÇÃO DO LAUDO DO INVALIDEZ: DECLARAÇÃO DE AUTENTICAÇÃO DO LAUDO DO INVALIDEZ

☒ ATTESTADO DE PRESENTAÇÃO DO LAUDO DO INVALIDEZ: DECLARAÇÃO DE AUTENTICAÇÃO DO LAUDO DO INVALIDEZ

☒ ATTESTADO DE PRESENTAÇÃO DO LAUDO DO INVALIDEZ: DECLARAÇÃO DE AUTENTICAÇÃO DO LAUDO DO INVALIDEZ

☒ ATTESTADO DE PRESENTAÇÃO DO LAUDO DO INVALIDEZ: DECLARAÇÃO DE AUTENTICAÇÃO DO LAUDO DO INVALIDEZ

DOCUMENTOS BÁSICOS - DAMS

☒ REGISTRO DE OCORRÊNCIA EXPEDIDO PELA AUTORIDADE POLICIAL (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)

☒ CARTILHA DE IDENTIDADE DA VÍTIMA OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CERTIDÃO DE TRABALHO OU CARTILHA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)

☒ LAUDO DO INVALIDEZ (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)

☒ LAUDO DO INVALIDEZ (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)

☒ ATTESTADO DE PRESENTAÇÃO DO LAUDO DO INVALIDEZ: DECLARAÇÃO DE AUTENTICAÇÃO DO LAUDO DO INVALIDEZ

☒ ATTESTADO DE PRESENTAÇÃO DO LAUDO DO INVALIDEZ: DECLARAÇÃO DE AUTENTICAÇÃO DO LAUDO DO INVALIDEZ

☒ ATTESTADO DE PRESENTAÇÃO DO LAUDO DO INVALIDEZ: DECLARAÇÃO DE AUTENTICAÇÃO DO LAUDO DO INVALIDEZ

☒ ATTESTADO DE PRESENTAÇÃO DO LAUDO DO INVALIDEZ: DECLARAÇÃO DE AUTENTICAÇÃO DO LAUDO DO INVALIDEZ

☒ ATTESTADO DE PRESENTAÇÃO DO LAUDO DO INVALIDEZ: DECLARAÇÃO DE AUTENTICAÇÃO DO LAUDO DO INVALIDEZ

☒ ATTESTADO DE PRESENTAÇÃO DO LAUDO DO INVALIDEZ: DECLARAÇÃO DE AUTENTICAÇÃO DO LAUDO DO INVALIDEZ

☒ ATTESTADO DE PRESENTAÇÃO DO LAUDO DO INVALIDEZ: DECLARAÇÃO DE AUTENTICAÇÃO DO LAUDO DO INVALIDEZ

☒ ATTESTADO DE PRESENTAÇÃO DO LAUDO DO INVALIDEZ: DECLARAÇÃO DE AUTENTICAÇÃO DO LAUDO DO INVALIDEZ

☒ ATTESTADO DE PRESENTAÇÃO DO LAUDO DO INVALIDEZ: DECLARAÇÃO DE AUTENTICAÇÃO DO LAUDO DO INVALIDEZ

☒ ATTESTADO DE PRESENTAÇÃO DO LAUDO DO INVALIDEZ: DECLARAÇÃO DE AUTENTICAÇÃO DO LAUDO DO INVALIDEZ

☒ ATTESTADO DE PRESENTAÇÃO DO LAUDO DO INVALIDEZ: DECLARAÇÃO DE AUTENTICAÇÃO DO LAUDO DO INVALIDEZ

☒ ATTESTADO DE PRESENTAÇÃO DO LAUDO DO INVALIDEZ: DECLARAÇÃO DE AUTENTICAÇÃO DO LAUDO DO INVALIDEZ

☒ ATTESTADO DE PRESENTAÇÃO DO LAUDO DO INVALIDEZ: DECLARAÇÃO DE AUTENTICAÇÃO DO LAUDO DO INVALIDEZ

☒ ATTESTADO DE PRESENTAÇÃO DO LAUDO DO INVALIDEZ: DECLARAÇÃO DE AUTENTICAÇÃO DO LAUDO DO INVALIDEZ

☒ ATTESTADO DE PRESENTAÇÃO DO LAUDO DO INVALIDEZ: DECLARAÇÃO DE AUTENTICAÇÃO DO LAUDO DO INVALIDEZ

☒ ATTESTADO DE PRESENTAÇÃO DO LAUDO DO INVALIDEZ: DECLARAÇÃO DE AUTENTICAÇÃO DO LAUDO DO INVALIDEZ

☒ ATTESTADO DE PRESENTAÇÃO DO LAUDO DO INVALIDEZ: DECLARAÇÃO DE AUTENTICAÇÃO DO LAUDO DO INVALIDEZ

☒ ATTESTADO DE PRESENTAÇÃO DO LAUDO DO INVALIDEZ: DECLARAÇÃO DE AUTENTICAÇÃO DO LAUDO DO INVALIDEZ

☒ ATTESTADO DE PRESENTAÇÃO DO LAUDO DO INVALIDEZ: DECLARAÇÃO DE AUTENTICAÇÃO DO LAUDO DO INVALIDEZ

☒ ATTESTADO DE PRESENTAÇÃO DO LAUDO DO INVALIDEZ: DECLARAÇÃO DE AUTENTICAÇÃO DO LAUDO DO INVALIDEZ

☒ ATTESTADO DE PRESENTAÇÃO DO LAUDO DO INVALIDEZ: DECLARAÇÃO DE AUTENTICAÇÃO DO LAUDO DO INVALIDEZ

☒ ATTESTADO DE PRESENTAÇÃO DO LAUDO DO INVALIDEZ: DECLARAÇÃO DE AUTENTICAÇÃO DO LAUDO DO INVALIDEZ

☒ ATTESTADO DE PRESENTAÇÃO DO LAUDO DO INVALIDEZ: DECLARAÇÃO DE AUTENTICAÇÃO DO LAUDO DO INVALIDEZ

☒ ATTESTADO DE PRESENTAÇÃO DO LAUDO DO INVALIDEZ: DECLARAÇÃO DE AUTENTICAÇÃO DO LAUDO DO INVALIDEZ

☒ ATTESTADO DE PRESENTAÇÃO DO LAUDO DO INVALIDEZ: DECLARAÇÃO DE AUTENTICAÇÃO DO LAUDO DO INVALIDEZ

☒ ATTESTADO DE PRESENTAÇÃO DO LAUDO DO INVALIDEZ: DECLARAÇÃO DE AUTENTICAÇÃO DO LAUDO DO INVALIDEZ

☒ ATTESTADO DE PRESENTAÇÃO DO LAUDO DO INVALIDEZ: DECLARAÇÃO DE AUTENTICAÇÃO DO LAUDO DO INVALIDEZ

☒ ATTESTADO DE PRESENTAÇÃO DO LAUDO DO INVALIDEZ: DECLARAÇÃO DE AUTENTICAÇÃO DO LAUDO DO INVALIDEZ

☒ ATTESTADO DE PRESENTAÇÃO DO LAUDO DO INVALIDEZ: DECLARAÇÃO DE AUTENTICAÇÃO DO LAUDO DO INVALIDEZ

☒ ATTESTADO DE PRESENTAÇÃO DO LAUDO DO INVALIDEZ: DECLARAÇÃO DE AUTENTICAÇÃO DO LAUDO DO INVALIDEZ

☒ ATTESTADO DE PRESENTAÇÃO DO LAUDO DO INVALIDEZ: DECLARAÇÃO DE AUTENTICAÇÃO DO LAUDO DO INVALIDEZ

☒ ATTESTADO DE PRESENTAÇÃO DO LAUDO DO INVALIDEZ: DECLARAÇÃO DE AUTENTICAÇÃO DO LAUDO DO INVALIDEZ



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 27/09/2021 10:24:43

https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092710244232300000019242759

Número do documento: 21092710244232300000019242759

PARECER DE PERÍCIA MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3170540454 **Cidade:** Teresina **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: JOSE DE SENA BISPO **Data do acidente:** 08/10/2016 **Seguradora:** COMPREV SEGURADORA S/A

PARECER

Diagnóstico: FRATURA DO MALÉOLO MEDIAL DIREITO.

Descrição do exame médico pericial: PACIENTE EVOLUI COM DOR EM TORNOZELO E EM PÉ DIREITO AOS ESFORÇOS, COM ALTERAÇÃO DA MARCHA, COM EDEMA LOCAL, COM DIFICULDADE PARA AGACHAR, NÃO CONSEGUE FICAR MUITO TEMPO EM PÉ, COM LIMITAÇÃO MODERADA NA DORSIFLEXÃO E NA FLEXÃO PLANTAR DIREITO.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO, OSTEOSÍNTESE COM PLACA E PARAFUSO.

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO FUNCIONAL MODERADA DO TORNOZELO DIREITO.

Sequelas: Com sequela

Data da perícia: 27/12/2017

Conduta mantida:

Observações:

Médico examinador: Frederico Fonseca de Oliveira

CRM do médico: 5058

UF do CRM do médico: PI

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um tornozelo	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
Total			12,5 %	R\$ 1.687,50

PRESTADOR

SAUDESEG SISTEMAS DE SAÚDE LTDA

Médico revisor: LEONARDO NEVE

CRM do médico: 17742

UF do CRM do médico: PE

Assinatura do médico:



PROCURAÇÃO PARTICULAR



OUTORGANTE: (Dados do Beneficiário do Seguro DPVAT)			
Nome: <u>Jose de Sena Bispo</u>			
Nacionalidade: <u>Brasileiro</u>	Estado Civil: <u>Casado</u>	Profissão:	
RG: <u>1.842.159</u>	Org. emissor: <u>SSP-PI</u>	D. Expedição: <u>12/03/14</u>	CPF: <u>302.713.123-00</u>
Endereço: <u>R: 289 casa: 03</u>		Nº	Bairro: <u>União II</u>
Cidade: <u>Teresina</u>		Estado: <u>PI</u>	CEP:

OUTORGADO: (Dados do procurador)			
Nome: <u>MARIA YASMIM DE SOUSA VIEIRA</u>			
Nacionalidade: <u>BRASILEIRA</u>	Estado Civil: <u>SOLTEIRA</u>	Profissão: <u>CORRETORA</u>	
RG: <u>3.552.796</u>	Org. emissor: <u>SSP-PI</u>	D. Expedição: <u>14/12/2010</u>	CPF: <u>061.430.513.64</u>
Endereço: <u>quadra G casa 10</u>		Nº	Bairro: <u>REDENÇÃO</u>
Cidade: <u>Teresina</u>		Estado: <u>PI</u>	CEP: <u>64017810</u>

Pelo presente instrumento particular de Procuração, nomeio e constituo meu bastante procurador acima qualificado, a quem confio poderes especiais para representa-me perante a Seguradora LIDER dos Consórcios do Seguro DPVAT e suas respectivas consorciadas, a fim de encaminhar pedido de indenização do seguro obrigatório – DPVAT, a que tenho direito, concedendo ao outorgado poderes para assinaturas nos formulários de: Avisos de Sinistros, Declaração de Ausência de Laudo do IML, Autorização de Pagamento de Indenização do Seguro DPVAT, Declaração de Residência, podendo enfim assinar ou requerer quaisquer documentos relacionados com o seguro obrigatório DPVAT em meu nome, praticar todos os atos de direito permitidos para o perfeito cumprimento deste mandato; da qual figura como vítima Jose de Sena Bispo. Acidente ocorrido em: 08/10/2016.

Local / data: 26 de julho de 2017

[Handwritten signature]

Jose de Sena Bispo

Assinatura do Outorgante (Beneficiário)



Modelo de Realização e Autenticidade Poder Judiciário - Estado do Piauí - Livro de Notas - Registro e Autenticidade de Firma

AAT 21436

Cartório Thymistocles Sampla Teresina - PI	TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS TITULAR: ANATÁLIA DONALVES DE SÁ RUA LEONARDO NOGUEIRA, 1223 CENTRO - CEP: 64000-200 - TERESINA-PI Fone: (067) 3221-7588 - E-mail: anatalia@cartorio3sampla.com.br
RECONHEÇO POR AUTENTICIDADE A FIRMA DE <u>JOSE DE SENA BISPO</u>. DOU FE. EM TEST. DE VERDADE. TERESINA-PI, 26/07/2017. Enol: 53,60 R\$ 10,72 + R\$ 20,25 Total: R\$ 30,97. Selo: AAT 21436 (FBI 407)	
<u>Jose Hamilton A. Cardoso</u> Escrevente Autorizado	
☐ Tabella ☒ Escrevente autorizado	

(Reconhecer firma por autêntica ou verdadeira)

Cartório Thymistocles Sampla
3º OFÍCIO - PI
José Hamilton A. Cardoso
Escrevente Autorizado
Teresina - PI





EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA ZONA SUDESTE DE TERESINA- PI.

JOSÉ DE SENA BISPO, brasileiro, casado, pedreiro, portador do RG nº 1.842.159 SSPPI e inscrito no CPF sob o nº 302.713.123-00, residente e domiciliado na Quadra 289, Casa 03, Bairro Dirceu Arcoverde II, Teresina/PI, vem, perante Vossa Excelência, por seu procurador devidamente habilitado, com endereço profissional constante no timbre, propor a presente

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT

em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 09.248.608/0001-04, Código FIP: 03271, com endereço na Rua Senador Dantas nº 74, 5º Andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, pelas razões fáticas e jurídicas que passa a explicar:

DA SINOPSE FÁTICA

O requerente, no dia 09/06/2012, aproximadamente às 18:34h, sofreu grave acidente de trânsito do qual resultou sua invalidez permanente, fato este registrado junto à autoridade policial e laudos médicos, conforme documentação acostada à exordial.

Verifica-se que **o requerente encontra-se incapacitado para as ocupações habituais, não havendo nenhuma possibilidade de recuperação**

(86) 9982-1167/ 9425-4953/ 8883-1383 - E-mail: gustavosalesadv@hotmail.com

Rua Eliseu Martins, 1637 - Ed. Rêgo Monteiro - 2º andar - Sala 30 - Centro - CEP:64000-120 - Teresina-PI





significativa ou de cura, conforme os documentos encartados nesta inicial, os quais são suficientes para a comprovação dos danos sofridos pelo mesmo.

Os danos são inegáveis, o que poderá ser devidamente comprovado em audiência. O requerente, em virtude do aludido acidente, teve sérios danos causados à sua integridade física, dentre os quais **fratura no joelho direito, RESULTANDO EM SEQUELA DEFINITIVA E DEBILIDADE PERMANENTE (limitação de flexão em 60%, marcha claudicante e auxílio de muletas) NO MEMBRO INFERIOR DIREITO ALÉM DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO**, tudo fartamente comprovado pelos laudos em anexo.

Como é notório, o Seguro Obrigatório tem por finalidade dar proteção financeira às vítimas de acidentes de trânsito, seja condutor, passageiro ou pedestre, compreendendo indenização por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar.

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

DA LEGITIMIDADE PASSIVA

No tocante à legitimidade passiva para a causa é uníssono o entendimento de que qualquer uma das Seguradoras da Sociedade Nacional do Convênio DPVAT responde pelo pagamento da indenização em virtude do Seguro Obrigatório, senão vejamos a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

RESP: nº 401418 – MG RE: 2001.094323-0
DJ: 10/06/2002 PAG. 220
MINISTRO RUY ROSADO AGUIAR

“SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. Consórcio. Legitimidade de qualquer Seguradora que opera no sistema. De acordo com a legislação em vigor, que instituiu sistema elogiável. E satisfatório para o interesse de todas as partes envolvidas, qualquer seguradora que opera no sistema pode ser acionada para pagar o valor da indenização, assegurado seu direito de

(86) 9982-1167/ 9425-4953/ 8883-1383 - E-mail: gustavosaesadv@hotmail.com

Rua Eliseu Martins, 1637 - Ed. Rêgo Monteiro - 2º andar - Sala 30 - Centro - CEP:64000-120 -
Teresina-PI





regresso. Precedente. Recurso conhecido e provido.”
(g.n)

RESP nº 595105 / RJ
RECURSO ESPECIAL 2003/0168290-0
DJ 26/09/2005 p. 382
MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR

“CIVIL E PROCESSUAL. SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DOS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE (DPVAT). LEGITIMIDADE PASSIVA DE QUALQUER DAS SEGURADORAS. LEI N. 6.194/74. EXEGESE. DIREITO EXISTENTE MESMO ANTERIORMENTE À ALTERAÇÃO PROCEDIDA PELA LEI N. 8.441/92.

I. O Seguro Obrigatório de responsabilidade civil de veículos automotores é exigido por lei em favor das vítimas dos acidentes, que são suas beneficiárias, de sorte que independentemente do pagamento do prêmio pelos proprietários, devida a cobertura indenizatória por qualquer das seguradoras participantes.” (g.n)

DO INTERESSE DE AGIR

A Constituição Federal assegura, em seu artigo 5º, XXXV, que “A Lei não excluirá da apreciação do poder judiciário lesão ou ameaça a direito”. Desta forma, **o requerente não precisa se submeter às vaidades administrativas das seguradoras do Convênio DPVAT para ver atendido o seu direito legal.**

Pois, suscitar a falta de interesse de agir, caracteriza total desentendimento com a Constituição Federal. Vejamos a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul:

- Nº: 121621999
- RELATOR: JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO.
- DATA DA PUBLICAÇÃO: 14/06/02.
- ÓRGÃO JULGADOR: QUARTA CÂMARA CÍVEL.
- PROCESSO: APELAÇÃO CÍVEL.

“EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANO POR ACIDENTE DE TRÂNSITO. SEGURO DPVAT. INTERESSE PROCESSUAL. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. LEGALIDADE

(86) 9982-1167/ 9425-4953/ 8883-1383 - E-mail: gustavosalesadv@hotmail.com

Rua Eliseu Martins, 1637 - Ed. Rêgo Monteiro - 2º andar - Sala 30 - Centro - CEP:64000-120 -
Teresina-PI





DA PRETENSÃO. FIXAÇÃO DA CONDENAÇÃO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. **O Beneficiário do Seguro Obrigatório DPVAT tem interesse processual para a ação de cobrança direta contra a seguradora, independente de prévio requerimento do benefício pela via administrativa.** A interpretação dada a lei pelo réu, em defesa do seu direito, não configura hipótese ensejadora da litigância de má-fé. **A indenização por acidente de veículo, pleiteada com base na cobertura do seguro obrigatório DPVAT é devida, independentemente da circunstância de haver sido pago ou não o prêmio a ele correspondente, a teor da orientação sumulada o STJ, cabendo ao requerente, apenas o ônus de provar a existência do sinistro e a sua condição de beneficiário.** Recurso improvido por unanimidade”. **(grifamos)**

Importante salientar que as seguradoras conveniadas com o seguro DPVAT dificultam o pagamento por via administrativa solicitando vasta documentação e prorrogam ao máximo o valor da indenização devida, e quando pagam, **não cumprem a legislação vigente. Logo, não está obrigado o requerente a receber valor inferior ao legal, ficando assim explícito o INTERESSE DE AGIR.**

DA COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

A matéria controvertida, “*in casu*”, prevista no art. 2º da Lei 6.194/64, restou suficientemente atestada por prova documental, sendo, portanto, **DISPENSÁVEL A ELABORAÇÃO DE PROVA PERICIAL**, o que não exclui, por conseguinte, a presente demanda da apreciação do Juizado Especial Cível.

E não é outro o entendimento das Turmas Recursais Cíveis, senão vejamos as jurisprudências abaixo colecionadas:

**TERCEIRA TURMA RECURSAL CÍVEL E CRIMINAL
DO MARANHÃO
RECURSO: 471/07 – III
ORIGEM: COMARCA DE POÇÃO DAS PEDRAS
RELATOR: SÔNIA MARIA AMARAL FERNANDES
RIBEIRO
(...)**

(86) 9982-1167/ 9425-4953/ 8883-1383 - E-mail: gustavosaesadv@hotmail.com

Rua Eliseu Martins, 1637 - Ed. Rêgo Monteiro - 2º andar - Sala 30 - Centro - CEP:64000-120 -
Teresina-PI





A competência do Juizado Especial é firmada para o julgamento do feito ante a desnecessidade de produção de prova pericial para corroborar aos documentos anexados. O nexo de causalidade restou comprovado pelos documentos juntados aos autos. Inobstante a existência de Resoluções expedidas pelo CNSP sobre limites indenizatórios, deve-se obedecer o valor de 40 salários mínimos para a hipótese de invalidez da vítima, fixado pelo art. 3º, alínea “b”, da lei federal 6.194/74, que é norma de hierarquia superior. Tal indenização, fixada em salários mínimos, não afronta o disposto no art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal, posto que sua utilização serve apenas de parâmetro para o cálculo do seguro, sem proceder a qualquer vinculação. Muito embora a peça, de fls. 70-77, tenha aparência de recurso, em face de ter sido interposta tempestivamente, submetendo-se ao devido preparo, não há como dar-lhe seguimento, visto que manifestamente protelatório e inadmissível. Sabe-se que a legislação processual em vigor exige da parte recorrente a apresentação, na petição recursal, de razões que visem a reforma da sentença combatida, e não mera repetição de alegações escritas aduzidas na instância monocrática. As razões a que me refiro devem conter os fundamentos de fato e de direito, com os quais o recorrente pretende obter a reforma do julgamento singular. Melhor traduzindo, seria o que chamamos, no cotidiano forense, de inconformismo com a decisão a quo. Somente assim será possível formular pedido de nova decisão ao juízo ad quem. Do contrário, estaremos propiciando o conhecimento de recurso genérico, ilimitado e inepto, porque seu arrazoado não se restringe à matéria que foi objeto da sentença.(...) **(grifamos)**

**Acórdão Nº 71001202209 de Turmas Recursais
Primeira Turma Recursal Cível, de 01 Março 2007
[TJRS. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul](#)**

Recurso Cível

Magistrado Responsável: Ricardo Torres Hermann
SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. COMPETÊNCIA DO
JUIZADO ESPECIAL. INVALIDEZ PERMANENTE.
NEXO CAUSAL. VINCULAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO.

1. Havendo laudo do IML e atestado médico após a consolidação das lesões, é o Juizado Especial Cível competente para apreciar a matéria relativa ao pagamento de seguro DPVAT, inexistindo complexidade de prova que pudesse afastar tal competência.

2. Suficientes para a comprovação da invalidez permanente o auto de exame de corpo e delito, emitido

(86) 9982-1167/ 9425-4953/ 8883-1383 - E-mail: gustavosalesadv@hotmail.com

Rua Eliseu Martins, 1637 - Ed. Rêgo Monteiro - 2º andar - Sala 30 - Centro - CEP:64000-120 -
Teresina-PI





pelo agente administrativo competente, e o atestado médico, afirmando as debilidades.(...) **(grifamos)**

**TJDF - APELAÇÃO CÍVEL NO JUIZADO ESPECIAL :
ACJ 20050110162588 DF**

Relator(a): SANDOVAL OLIVEIRA

Julgamento: 04/10/2005

Órgão Julgador: Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F.

Publicação: DJU 01/12/2005 Pág. : 320

CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). FENASEG. LEGITIMIDADE. COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS. PROVA PERICIAL. DESNECESSIDADE. LAUDO PERICIAL PRODUZIDO PELO IML. INDONEIDADE. ACIDENTE DE TRÂNSITO COMO FATO GERADOR DA OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR. INVALIDEZ CONFIGURADA POR DEBILIDADE PERMANENTE DE MEMBRO SUPERIOR. INDENIZAÇÃO DEVIDA NO VALOR MÁXIMO PREVISTO NA LEI Nº 6.194/7, ART. 3º, B.

DA APLICAÇÃO DA SÚMULA 14 DAS TURMAS RECURSAIS

No mais, deve ser aplicada a Súmula 14 das Turmas Recursais, com a nova redação, “*verbis*”:

VINCULAÇÃO SALÁRIO MÍNIMO. - É legítima a vinculação do valor da indenização do seguro DPVAT ao valor do salário mínimo, consoante fixado na Lei nº 6.194/74, não sendo possível modificá-lo por Resolução.

QUITAÇÃO. - A quitação é limitada ao valor recebido, não abrangendo o direito à complementação da indenização, cujo valor decorre de lei.

CONSÓRCIO OBRIGATÓRIO. - O consórcio obrigatório do seguro DPVAT institui solidariedade entre as seguradoras participantes, de modo que, independentemente de qual delas tenha liquidado administrativamente o sinistro, qualquer uma poderá ser demandada pela respectiva complementação de indenização, inocorrendo ilegitimidade passiva por esse motivo.

GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ. - Descabe cogitar acerca de graduação da invalidez permanente; havendo a invalidez, desimportando se em grau máximo ou mínimo, devida é a indenização no patamar de quarenta salários mínimos.

(86) 9982-1167/ 9425-4953/ 8883-1383 - E-mail: gustavosalesadv@hotmail.com

Rua Eliseu Martins, 1637 - Ed. Rêgo Monteiro - 2º andar - Sala 30 - Centro - CEP:64000-120 -
Teresina-PI





PAGAMENTO DO PRÊMIO. - Mesmo nos sinistros ocorridos antes da vigência da Lei nº 8.441/92 é desnecessária a comprovação do pagamento do prêmio do seguro veicular obrigatório.

COMPLEXIDADE. - Inexiste complexidade de causa a afastar a competência do juizado especial quando os autos exibem prova da invalidez através de laudo oriundo de órgãos oficiais, como o INSS e o DML.

APURAÇÃO DA INDENIZAÇÃO. - Na hipótese de pagamento administrativo parcial, a complementação deverá ser apurada com base no salário mínimo da data de tal pagamento. Nas demais hipóteses, a indenização deverá ser apurada com base no valor do salário mínimo da data do ajuizamento da ação.

CORREÇÃO MONETÁRIA. ? A correção monetária, a ser calculada pela variação do IGP-M, incide a partir do momento da apuração do valor da indenização, como forma de recomposição adequada do valor da moeda.

JUROS. ? Os juros moratórios incidirão a partir da citação, salvo quando houver pedido administrativo, hipótese em que incidirão a partir do término do prazo legal para o pagamento.

DO NEXO DE CAUSALIDADE

É incontestável a ocorrência de acidente de trânsito, uma vez que o autor carregou aos autos os documentos que o comprovam (boletim de ocorrência, prontuários e LAUDO MÉDICO), o que estabelece então o nexo etiológico.

No que concerne à invalidez permanente, restou devidamente comprovada pelo **LAUDO MÉDICO**, no qual restaram atestados os danos sofridos pelo autor, entre eles **fratura no joelho direito**. Em virtude de tal lesão o autor não consegue mais realizar atividades cotidianas. Portanto, a conclusão médica foi pela existência de sequela funcional definitiva.

Destarte, ainda, que estando demonstrada a debilidade permanente, impõe-se a procedência da ação. Ademais, **a Lei 6.194/74 não traz nenhuma ressalva para que a invalidez decorrente da debilidade seja, de forma necessária, para o trabalho**. Como no caso vertente, havendo a invalidez decorrente da debilidade permanente do membro, mesmo que seja para algumas ocupações habituais, já está

(86) 9982-1167/ 9425-4953/ 8883-1383 - E-mail: gustavosalesadv@hotmail.com

Rua Eliseu Martins, 1637 - Ed. Rêgo Monteiro - 2º andar - Sala 30 - Centro - CEP:64000-120 -
Teresina-PI





configurado o requisito necessário para autorizar o pagamento da indenização. Neste sentido, as ementas abaixo colecionadas:

AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. ACIDENTE DE TRÂNSITO. INVALIDEZ PERMANENTE. INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO. DIFERENÇA ENTRE INVALIDEZ PERMANENTE E DEBILIDADE PERMANENTE. SALÁRIO MÍNIMO ART. 7º, INC. IV, DA CF. COMPETÊNCIA DO CNP. INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA.

(...)

II. Estando demonstrada a debilidade permanente, impõe-se a procedência da ação. Aplicação da súmula 14 das Turmas Recursais. Ademais, a Lei 6.194/74 não faz nenhuma ressalva para que a invalidez seja necessariamente para o trabalho. Havendo a invalidez, mesmo que seja para algumas ocupações habituais, já se configura o requisito autorizador do pagamento da indenização. (Grifamos)

(Recurso Cível Nº 71001821545, Segunda Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Maria José Schmitt Santanna, Julgado em 29/10/2008)

AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. ACIDENTE DE TRÂNSITO. INVALIDEZ PERMANENTE. APLICAÇÃO DA SÚMULA 14 DAS TURMAS RECURSAIS. RÉVISADA EM 24/04/2008

1. Ausente necessidade de perícia para apurar o grau de invalidez do autor, sendo competente para o julgamento o Juizado Especial Cível.

2. Desimporta a distinção entre invalidez e debilidade permanente. Da análise dos autos, depreende-se, facilmente, que o autor foi acometido de invalidez permanente, em decorrência de acidente de trânsito, conforme documento de fl. 25, que relata a concessão da aposentadoria por invalidez. **(Grifamos)**

(Recurso Cível Nº 71001658046, Segunda Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Hilbert Maximiliano Akihito Obara, Julgado em 29/10/2008)

DA PREVISÃO LEGAL

(86) 9982-1167/ 9425-4953/ 8883-1383 - E-mail: gustavosaesadv@hotmail.com

Rua Eliseu Martins, 1637 - Ed. Rêgo Monteiro - 2º andar - Sala 30 - Centro - CEP:64000-120 -
Teresina-PI





Sucedee que, a invalidez permanente sofrida pelo requerente gerou para este o direito de receber o **SEGURO DPVAT**, na importância equivalente a **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, conforme plasmado na Lei nº 6.194/74 e posteriores alterações introduzidas pela Lei 11.482/07:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

- a) (revogada);
- b) (revogada);
- c) (revogada);

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas." (g.n)

No caso em tela, e conforme demonstrado, o Requerente vem por meio deste, requerer os valores devidos do Seguro DPVAT, cujo valor para fins de indenização é de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**.

Convém ressaltar que o Requerente faz jus ao presente seguro, no valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, considerando que se encontra permanentemente inválido para as ocupações habituais, uma vez que apresenta **SEQUELA DEFINITIVA E DEBILIDADE PERMANENTE (limitação de flexão em 60%, marcha claudicante e auxílio de muletas) NO MEMBRO INFERIOR DIREITO ALÉM DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO**, fato este que se amolda perfeitamente aos termos da presente Lei.

(86) 9982-1167/ 9425-4953/ 8883-1383 - E-mail: gustavosalesadv@hotmail.com

Rua Eliseu Martins, 1637 - Ed. Rêgo Monteiro - 2º andar - Sala 30 - Centro - CEP:64000-120 - Teresina-PI





Concluindo, para fazer jus a tal indenização, o Requerente vem ao final, apresentar os documentos exigidos no artigo 5º da Lei 6.194 de 19 de dezembro de 1974, donde será efetuado o **pagamento mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa.**

DO RECONHECIMENTO DA INVALIDEZ PELA SEGURADORA REQUERIDA

Destarte, efetuado o pagamento de qualquer quantia pela seguradora a nível administrativo, resta constatada a invalidez permanente, conforme entendimento dos nossos Pretórios, “*verbis*”:

“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRÂNSITO. PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA E DE AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ. QUITAÇÃO. COBRANÇA DA DIFERENÇA. POSSIBILIDADE. MÉRITO. NEXO CAUSAL ENTRE O FATO E O DANO COMPROVADO. INDENIZAÇÃO DEVIDA. INTELIGÊNCIA DA LEI Nº 6.194/74. FIXAÇÃO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES DESTA CORTE E DO STJ.

I Ilegitimidade Passiva. O art. 7º da Lei nº 6.194/74 prevê que qualquer seguradora responde pelo pagamento da indenização decorrente do seguro obrigatório. Ausência de prova da invalidez. EFETUADO O PAGAMENTO DE QUALQUER QUANTIA NA ESFERA ADMINISTRATIVA PELA SEGURADORA, RESTA COMPROVADA A INVALIDEZ PERMANENTE.

I Mérito. É aplicável ao Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT) a Lei nº 6.194/74. Incontroverso o nexo de causalidade entre o fato e o dano, mostra-se devido o pagamento do seguro à demandante. Os efeitos da quitação incidem somente em relação ao valor nela consignado. Precedentes. Manutenção da sentença.

Preliminares rejeitadas e apelo desprovido. (Apelação Cível Nº 70026415638, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Antônio Corrêa Palmeiro da Fontoura, Julgado em 27/11/2008)” (Grifamos)

(86) 9982-1167/ 9425-4953/ 8883-1383 - E-mail: gustavosaesadv@hotmail.com

Rua Eliseu Martins, 1637 - Ed. Rêgo Monteiro - 2º andar - Sala 30 - Centro - CEP:64000-120 -
Teresina-PI





Assim, não resta dúvida quanto ao direito pleiteado pelo requerente na forma suscitada no presente feito.

DA ILEGALIDADE DAS RESOLUÇÕES DA FENASEG CONTRARIANDO DISPOSITIVO DE LEI

É de bom alvitre mencionar também, que as seguradoras se arrimam numa “obscura resolução” da FENASEG para negar o pagamento integral da indenização, que é devido por força de lei às vítimas de acidente de trânsito.

A diminuição do valor pago é ilegal, até porque o direito do Requerente está fundamentado em lei, e uma mera Resolução de caráter administrativo não tem o condão de revogá-la. E não é outro o entendimento dos nossos Tribunais, senão vejamos o julgamento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão abaixo colacionado:

Acórdão: 0806492009
Relator :JAIME FERREIRA DE ARAÚJO
Data: 23/04/2009
Processo :APELAÇÃO CÍVEL
CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. OFÍCIO. FENASEG. INUTILIDADE. ART. 130, DO CPC. PAGAMENTO A CREDORES PUTATIVOS. NÃO COMPROVAÇÃO. ART. 333, II, DO CPC. RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS QUE NÃO PODE SE SOBREPOR À NORMA PÚBLICA. **Lei que regula o seguro obrigatório de acidentes pessoais não pode ser derogada por resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados, por ser esse diploma de espécie normativa hierarquicamente inferior. (grifamos)**

Conclui-se que o direito do Requerente é líquido e certo, sendo apenas matéria de direito, e fundamenta-se perfeitamente na legislação vigente, com o quantum indenizatório fixado por Lei sem poder sofrer influência de meras resoluções da FENASEG. O valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)** é totalmente correto e coerente de acordo com a lei em vigor.

(86) 9982-1167/ 9425-4953/ 8883-1383 - E-mail: gustavosalesadv@hotmail.com

Rua Eliseu Martins, 1637 - Ed. Rêgo Monteiro - 2º andar - Sala 30 - Centro - CEP:64000-120 -
Teresina-PI





DOS PEDIDOS

“*Ex positis*”, REQUER:

a) A citação da requerida, no endereço constante na inicial, através de seu representante legal, na forma do art. 18 da Lei nº 9099/95, mediante **correspondência com AR**, para que compareça à audiência de conciliação, instrução e julgamento agendada por este juízo, sob pena, de não comparecendo, ser-lhe decretada a revelia nos termos o artigo 20 da Lei 9.099/95;

b) **O julgamento antecipado da lide**, nos termos do art. 330, I, do Código de Processo Civil, uma vez que o presente feito refere-se unicamente a matéria de direito, não havendo necessidade de produção de prova;

c) Seja determinada a *inversão do ônus da prova*, bem como a ***exibição do processo administrativo*** onde a parte autora requereu o pagamento da indenização securitária, sob pena de presumem-se verdadeiros os fatos que por meio dele se provariam, nos termos do **art. 359** do Código de Processo Civil.

d) A procedência da ação de cobrança em todos os seus termos, condenando-se a requerida a pagar a importância de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, valor este referente à indenização por invalidez permanente, oriunda do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres – DPVAT, acrescidos de juros, correção monetária, custas e honorários advocatícios e demais incidências.

e) ***sejam concedidos os benefícios da Justiça Gratuita por ser o requerente pessoa pobre na acepção da Lei n.º 1.060/50.***

Protesta provar o alegado por todas as provas em direito admitidas, em especial pela prova material que instrui essa inicial, depoimento pessoal das partes, sem prejuízo de outras provas eventualmente cabíveis e desde já requeridas.

Dá-se à presente causa o valor **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**.

(86) 9982-1167/ 9425-4953/ 8883-1383 - E-mail: gustavosalesadv@hotmail.com

Rua Eliseu Martins, 1637 - Ed. Rêgo Monteiro - 2º andar - Sala 30 - Centro - CEP:64000-120 -
Teresina-PI





Termos em que,
Pede deferimento.
Teresina, 21 de agosto de 2013.

Gustavo Henrique Macêdo de Sales

Advogado
OAB/PI nº 6.919

(86) 9982-1167/ 9425-4953/ 8883-1383 - E-mail: gustavosaesadv@hotmail.com

Rua Eliseu Martins, 1637 - Ed. Rêgo Monteiro - 2º andar - Sala 30 - Centro - CEP:64000-120 -
Teresina-PI



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 27/09/2021 10:24:46
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092710244401100000019242776>
Número do documento: 21092710244401100000019242776



PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE João de Sena Bispo
Nacionalidade Brasileiro Natural Simpliciano Mendes Pinau
Estado Civil Casado RG n.º _____
Profissão pedreiro CPF n.º _____
Endereço Rua 223 A - 03 - Bairro 33
Bairro Terezina Bairro 33 CEP 64
Município Terezina Piauí

OUTORGADO: GUSTAVO HENRIQUE MACÊDO DE SALES, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/PI sob o n.º 6919, Rua Acácio do Rêgo Monteiro N.º 1799, Ininga, Terezina- Piauí.

PODERES: Através do presente instrumento particular de mandato, outorgo-lhe(s) amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 38 do Código de Processo Civil, e os especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, subestabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, praticar todos atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom e valioso.

TERESINA /PI, 05 de AGOSTO de 2013.

João de Sena Bispo

OUTORGANTE



02/08/2013

21.51

21.51

	100	101	102	103	104	105	106	107	108	109	110	111	112	113	114	115	116	117	118	119	120	121	122	123	124	125	126	127	128	129	130	131	132	133	134	135	136	137	138	139	140	141	142	143	144	145	146	147	148	149	150	151	152	153	154	155	156	157	158	159	160	161	162	163	164	165	166	167	168	169	170	171	172	173	174	175	176	177	178	179	180	181	182	183	184	185	186	187	188	189	190	191	192	193	194	195	196	197	198	199	200
100	101	102	103	104	105	106	107	108	109	110	111	112	113	114	115	116	117	118	119	120	121	122	123	124	125	126	127	128	129	130	131	132	133	134	135	136	137	138	139	140	141	142	143	144	145	146	147	148	149	150	151	152	153	154	155	156	157	158	159	160	161	162	163	164	165	166	167	168	169	170	171	172	173	174	175	176	177	178	179	180	181	182	183	184	185	186	187	188	189	190	191	192	193	194	195	196	197	198	199	200	





ORTOPEDIA TRAUMATOLOGIA FISIOTERAPIA

Atestado médico
Atento foi José de Souza
Bispo, vítima de acidente de
trânsito, apresentando fratura de pla-
taforma tibial joelho direito, ten-
do sido operado no HCT com pi-
los intramedulares. Paciente ne-
ce alta definitiva com de-
bilidade permanente joelho
direito de 60%.

27/05/13

CID-10: S82.1/M24.5/M62.5

Q - 40 CASA - 1B - P. Pini CEP: 04.025-110 / FONE: (086) 3220-2804
CNPJ: 02.963.855/0001-05



PACIENTE: JOSE DE SENA BISPO
MÉDICO SOLICITANTE : MILTON CASTELO BRANCO BATISTA FILHO
CÓD. DO PACIENTE: 134879 DATA: 19/06/2012



EXAME: RX JOELHO DIREITO (2 INC)

RELATÓRIO:

Raios de controle evolutivo pós-operatório evidenciam:

- Parafusos metálicos (02) na meta-epífise proximal da tíbia.
- Proeminência da eminência intercondilleana medial.
- Redução regional da densidade óssea.
- Partes moles sem alterações radiológicas significativas.

Dr. André Luís Vitor Filho
CRM 2557

Dr. Charles A. Jordan Weiss
CRM 2554

Dr. Glauco Cavallini T. Brito

Dr. Ricardo de Paula Mendes Lima

DR. ROBERT W. MARTINS DANTAS
CRM: 2485



CLÍNICA SANTO ANTÔNIO S/S

Rua Coelho Rodrigues, 2841 - Cap. 84000-000 - Teresina PI - Tel. 3222-8334/3147 - Telefax 3222-7737

ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA PLANTÃO DE SEGUNDA À SÁBADO 07:00 ÀS 22:00h

Dr. PORTELA FILHO Ao Sr(s). JOSE DE SENA BISPO

CRM 1235
3222-3147

ATESTADO MÉDICO

Dr. PAULO
CRM 953
3222-8334

Dr. WEIDNER
CRM 1352

Dr. ALCIDES
CRM 1978

Dr. MARCELO
CRM 3777
3222-8334

Dr. LAO - TSE
CRM 2660

Dr. ALEXANDRY
CRM 2669

Dr. JAMERSON
CRM 3878

Dr. RADEMACK Teresina 04 de Setembro de 2012
CRM 2751

Dr. JUSTILIANO CACIO
CRM 3312

Atesto para os devidos fins que o paciente acima citado foi vítima de acidente de moto em junho/12 tendo fratura do joelho "D" sendo operado de urgência no H.U.T.

S&E 1

DR. PORTELA FILHO
Ortopedia - Traumatologia
Cirurgia do Joelho
Artroscopia
CRM-P1 1235

Voltando a consulta, traga esta receita e Exames Complementares



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Teresina
Avenida Municipal de São José - 1902

REGISTRO DE ATENDIMENTO HOSPITALAR
Serviço Móvel de Atendimento de Urgência - SAMU

192

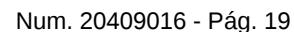
01 Nº. do chamado **02** Data do chamado **03** PRO (subgr) **04** Salto da PA **05** Chegada local

06 Salto do local **07** Chegada no 1º hospital **08** Salto do 1º hospital **09** Chegada no 2º hospital

10 Endereço **11** Bairro **12** Município/LR **13** Grupo BOM

14 Nome **15** Sexo
1 - Masculino
2 - Feminino
3 - Ignorado

16 Idade
1 - 0 a 14
2 - 15 a 29
3 - 30 a 44
4 - 45 a 59
5 - 60 a 74
6 - 75 a 89
7 - 90 a 99
8 - 100 a 114
9 - 115 a 129
10 - 130 a 144
11 - 145 a 159
12 - 160 a 174
13 - 175 a 189
14 - 190 a 204
15 - 205 a 219
16 - 220 a 234
17 - 235 a 249
18 - 250 a 264
19 - 265 a 279
20 - 280 a 294
21 - 295 a 309
22 - 310 a 324
23 - 325 a 339
24 - 340 a 354
25 - 355 a 369
26 - 370 a 384
27 - 385 a 399
28 - 400 a 414
29 - 415 a 429
30 - 430 a 444
31 - 445 a 459
32 - 460 a 474
33 - 475 a 489
34 - 490 a 504
35 - 505 a 519
36 - 520 a 534
37 - 535 a 549
38 - 550 a 564
39 - 565 a 579
40 - 580 a 594
41 - 595 a 609
42 - 610 a 624
43 - 625 a 639
44 - 640 a 654
45 - 655 a 669
46 - 670 a 684
47 - 685 a 699
48 - 700 a 714
49 - 715 a 729
50 - 730 a 744
51 - 745 a 759
52 - 760 a 774
53 - 775 a 789
54 - 790 a 804
55 - 805 a 819
56 - 820 a 834
57 - 835 a 849
58 - 850 a 864
59 - 865 a 879
60 - 880 a 894
61 - 895 a 909
62 - 910 a 924
63 - 925 a 939
64 - 940 a 954
65 - 955 a 969
66 - 970 a 984
67 - 985 a 999
68 - 1000 a 1014
69 - 1015 a 1029
70 - 1030 a 1044
71 - 1045 a 1059
72 - 1060 a 1074
73 - 1075 a 1089
74 - 1090 a 1104
75 - 1105 a 1119
76 - 1120 a 1134
77 - 1135 a 1149
78 - 1150 a 1164
79 - 1165 a 1179
80 - 1180 a 1194
81 - 1195 a 1209
82 - 1210 a 1224
83 - 1225 a 1239
84 - 1240 a 1254
85 - 1255 a 1269
86 - 1270 a 1284
87 - 1285 a 1299
88 - 1300 a 1314
89 - 1315 a 1329
90 - 1330 a 1344
91 - 1345 a 1359
92 - 1360 a 1374
93 - 1375 a 1389
94 - 1390 a 1404
95 - 1405 a 1419
96 - 1420 a 1434
97 - 1435 a 1449
98 - 1450 a 1464
99 - 1465 a 1479
100 - 1480 a 1494
101 - 1495 a 1509
102 - 1510 a 1524
103 - 1525 a 1539
104 - 1540 a 1554
105 - 1555 a 1569
106 - 1570 a 1584
107 - 1585 a 1599
108 - 1600 a 1614
109 - 1615 a 1629
110 - 1630 a 1644
111 - 1645 a 1659
112 - 1660 a 1674
113 - 1675 a 1689
114 - 1690 a 1704
115 - 1705 a 1719
116 - 1720 a 1734
117 - 1735 a 1749
118 - 1750 a 1764
119 - 1765 a 1779
120 - 1780 a 1794
121 - 1795 a 1809
122 - 1810 a 1824
123 - 1825 a 1839
124 - 1840 a 1854
125 - 1855 a 1869
126 - 1870 a 1884
127 - 1885 a 1899
128 - 1900 a 1914
129 - 1915 a 1929
130 - 1930 a 1944
131 - 1945 a 1959
132 - 1960 a 1974
133 - 1975 a 1989
134 - 1990 a 2004
135 - 2005 a 2019
136 - 2020 a 2034
137 - 2035 a 2049
138 - 2050 a 2064
139 - 2065 a 2079
140 - 2080 a 2094
141 - 2095 a 2109
142 - 2110 a 2124
143 - 2125 a 2139
144 - 2140 a 2154
145 - 2155 a 2169
146 - 2170 a 2184
147 - 2185 a 2199
148 - 2200 a 2214
149 - 2215 a 2229
150 - 2230 a 2244
151 - 2245 a 2259
152 - 2260 a 2274
153 - 2275 a 2289
154 - 2290 a 2304
155 - 2305 a 2319
156 - 2320 a 2334
157 - 2335 a 2349
158 - 2350 a 2364
159 - 2365 a 2379
160 - 2380 a 2394
161 - 2395 a 2409
162 - 2410 a 2424
163 - 2425 a 2439
164 - 2440 a 2454
165 - 2455 a 2469
166 - 2470 a 2484
167 - 2485 a 2499
168 - 2500 a 2514
169 - 2515 a 2529
170 - 2530 a 2544
171 - 2545 a 2559
172 - 2560 a 2574
173 - 2575 a 2589
174 - 2590 a 2604
175 - 2605 a 2619
176 - 2620 a 2634
177 - 2635 a 2649
178 - 2650 a 2664
179 - 2665 a 2679
180 - 2680 a 2694
181 - 2695 a 2709
182 - 2710 a 2724
183 - 2725 a 2739
184 - 2740 a 2754
185 - 2755 a 2769
186 - 2770 a 2784
187 - 2785 a 2799
188 - 2800 a 2814
189 - 2815 a 2829
190 - 2830 a 2844
191 - 2845 a 2859
192 - 2860 a 2874
193 - 2875 a 2889
194 - 2890 a 2904
195 - 2905 a 2919
196 - 2920 a 2934
197 - 2935 a 2949
198 - 2950 a 2964
199 - 2965 a 2979
200 - 2980 a 2994
201 - 2995 a 3009
202 - 3010 a 3024
203 - 3025 a 3039
204 - 3040 a 3054
205 - 3055 a 3069
206 - 3070 a



Nome: <u>João de Sousa Rangel</u>		Idade: <u>58a</u>	Data: <u>09/08/11</u>
Procedência: () Tórax () Pulm () MA () Outros: _____		Sexo: () M () F	Horário: <u>14:00</u>
Situação / Queixa: <u>Acidente de trânsito</u>			
Breve história: <u>Acidente com motocicleta em via pública, vítima de trauma, apresentando lesões no tórax e membros superiores, sendo encaminhado para avaliação médica e tratamento.</u>			
A- VAS: Sinais de Obstrução: Sim () Não (☒)			
B- Respiração: (☒) Espontânea () Disfônica () Inst. Respiratória () Apnéia SaPO2: _____ Classificação: () Extremidade () Central			
C- Circulação: Pulso Carotídeo: () Sim () Não FC: _____ Período Sanguíneo: () J-B () J-B () J-B			
D- Neurologia: ECG: AD (☒) RV (☒) RM (☒) TOTAL: <u>11</u> () Hemorria () Anticoagula Plegias / Parêntese: () Sim (☒) Não. Membros: _____			
E- Sinais Vitais: PA: <u>110/80</u> TAX: _____ FR: _____ Pr: <u>88</u> Glicemia Capilar: _____ Escala de Dor (1-10): <u>10</u>			
Vermelho ☐ Amarelo ☒ Verde ☐ Branco ☐ Azul ☐			
Alérgico: () Sim (☒) Não. Tipo: () Medicamentosa () Alimentar () Outros: _____			
Medicamentos de uso Contínuo: () Sim (☒) Não. Qual(is)? _____			
Destino: <u>Intensiva</u>			
Infermeiro(a): _____		Téc. Aux. Enfermeiro(a): _____	



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Teresina
Fundação Municipal de Saúde - FMS
SAMU



SOLICITAÇÃO DE SOCORRO

NATUREZA DA OCORRÊNCIA

- 01- ☒ Acidente de Trânsito-HUT 9483-6072
- 02- ☐ Agressão Física
- 03- ☐ Urgência Psiquiátrica
- 04- ☐ Envenenamento
- 05- ☐ Alojamento
- 06- ☐ Já Removido
- 07- ☐ Queimadura
- 08- ☐ Choque Elétrico
- 09- ☐ Queda
- 10- ☐ Mal Súbito
- 11- ☐ Urgência Obstétrica
- 12- ☐ Outros
- 13- ☐ Falso Chamado

LOCAL DE OCORRÊNCIA:

Bel Terra II

Cidade do Valdeamar Alvarado

PONTOS DE REFERÊNCIA:

AMBULÂNCIA ACIONADA: PRD-2995 + 2990

Saída do P.A. 18:34 hs.

Saída do Local 18:59 hs.

Saída do Hospital 19:30 hs.

Chegada ao Local 18:47 hs.

Chegada ao Hospital 19:17 hs.

Chegada ao P.A. ? hs.

HOSPITAL DE DESTINO

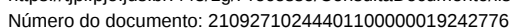
- 01- ☐ H.G.V. 11:12
- 02- ☐ H.I.L.P. 08:52 Ave, quda de
- 03- ☐ H.D.I.C. motocicleta com lesões
- 04- ☐ M.D.E.R. em pé e difícil
- 05- ☐ H.P.M. por membros membros
- 06- ☐ H.A.A. refor
- 07- ☐ São Carlos usa
- 08- ☐ Hospital Unimed
- 09- ☐ São Marcos
- 10- ☐ Santa Maria
- 11- ☐ Casa Mater
- 12- ☐ São Lucas
- 13- ☐ Santo Antonio
- 14- ☐ Mariano C. Branco
- 15- ☐ Parque Piauí
- 16- ☐ Monte Castelo
- 17- ☐ Matadouro
- 18- ☐ Primavera
- 19- ☐ Buenos Aires
- 20- ☐ Cidade Satélite
- 21- ☐ Dirceu Arcoverde
- 22- ☐ Promorar
- 23- ☐ Mocambinho
- 24- ☐ Wall Ferraz
- 25- ☐ CLIFOR
- 26- ☐ HTI
- 27- ☐ Hospital São Paulo
- 28- ☒ H. U. T.

CONFIRMAÇÃO ORIGINAL
Mário Gilberto Barros
Coordenador SAMU

DATA 09/08/2012

TELEFONISTA



[illegible]



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
TERESINA**

J.E. CÍVEL ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA
Jornalista Lívio Lopes, 0, Redonda, Teresina - PI Fone: (86) 3215-7306

**CARTA-MANDADO DE CITAÇÃO para SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO
SEGURO DPVAT S.A.**

Processo nº 0024779-87.2013.818.0001			
Promovente(s)	Nome:	Identidade	CPF/CNPJ
	JOSE DE SENA BISPO		302.713.125-00
	Endereço: Logradouro: 289 nº CASA 03 Bairro: DIRCEU II, Cidade: TERESINA-PI		
Promovido	Nome	Identidade	CPF/CNPJ
	SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.		09.248.608/0001-04
	Endereço: Logradouro: SENADOR DANTAS nº 74 Complemento: 5º ANDAR Bairro: CENTRO, Cidade: RIO DE JANEIRO (CIDADE)-RJ CEP: 20.051-205		
Tipo de Ação	Procedimento do Juizado Especial Cível		
Tipo de Citação	Out-Line	Valor da Causa:	RS 13.500,00
Juízo	J.E. Cível Zona Sudeste - Sede Redonda		
Realização de Conciliação	12 de Dezembro de 2013 às 10:00		

O(A) MM(a) JESSE DA COSTA VELOSO cita a parte supra, **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, nos termos do art. 172, § 2º do CPC, combinado com o art. 12 da Lei 9.099/95, para todos os termos da ação indicada,iente que deverá comparecer à audiência de conciliação, na data e hora designada.

ADVERTÊNCIA: O não comparecimento às audiências importará em revelia, reputando-se como verdadeiras as alegações factuais do autor e proferindo-se o julgamento de plano. Comparecendo a parte promovida (ré), e não obtida a conciliação, poderá a ação ser julgada antecipadamente, se for o caso, ou se proceder à audiência de instrução e julgamento.

O promovido deverá oferecer contestação, escrita ou oral, na audiência de instrução e julgamento, sendo obrigatória, nas causas de valor inferior a 20 salários mínimos, a presença de advogado. Em se tratando de pessoa jurídica, o preposto deverá apresentar-se na audiência respectiva a carta de preposição, sob pena de revelia. **OBSERVAÇÃO:** Este processo transita no sistema computacional E-CNJ (Projudi), cujo endereço na web é <https://www.tjpi.jus.br/projudi/>. Para se cadastrar neste sistema compareça na sede deste juízo. Documentos (procurações, cartas de preposição, contestações etc.) devem ser trazidos ao juízo em formato digital (CD, DISQUETE etc.) em arquivos com no máximo 2MB cada.

REALIZAÇÃO AUDIÊNCIA DE Conciliação DESIGNADA PARA 12 de Dezembro de 2013 às 10:00 NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO(A) J.E. Cível Zona Sudeste - Sede Redonda.

LOCAL: J.E. Cível Zona Sudeste - Sede Redonda

Jornalista Lívio Lopes, 0, Redonda, Teresina-PI

Bairro: Redonda, 0, Redonda, Teresina-PI

CEP: 64.077-890, Teresina-PI

Teresina, 30 de Setembro de 2013 às 09:45

30/9/2013 09:48



Dados do Sinistro(04) | Lançamentos Manuais(05) | Pagamentos Judiciais(06) | Sair

Data da última consulta: 23-10-2013 / Próxima atualização apartir de: 07-11-2013 -

Força Importação

Número do Sinistro 201248785701	Natureza 3 - DAMS
Código da Seguradora 5002 - FEDERAL DE SEGUROS S/A	Delegacia POLICIA CIVIL
Nome da Vítima JOSE DE SENA BISPO	Regulação 1
Data de Nascimento 01-06-1960	Data Reclamação 27-09-2012
Nome do Recebedor JOSE DE SENA BISPO	Data do Sinistro 09-06-2012
CPF/CGC Recebedor 00030271312300	Valor Indenização 539,12
Código do Receb./Benef. 1 - VITIMA	Valor Cor.Mon./Juros 0,00
Nome do Procurador 	Data do Pagamento 10-10-2012
CPF/CGC Procurador 	Boletim 4320-2012
Categoria 09 - CICLOMOTOR, MOTONETA, MOTOCICLETA E	UF Sinistro PI
Data Cadastramento 27-09-2012	Sub-Judice
Município da Ocorrência TERESINA	



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 302.713.123-00

Nome da Pessoa Física: JOSE DE SENA BISPO

Situação Cadastral: REGULAR

Digito Verificador: 00

Comprovante emitido às: **16:19:18** do dia **24/10/2013** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **9DED.BB93.033D.CF32**

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br.

Aprovado pela IN/RFB nº 1.042, de 10/06/2010.

IRPF 2013	Agenda
Página Inicial	Tributári
Declaração	Agenda
Download de	Alíquota
Programas	Tabelas
Novidades	Arrecad
Obrigatoriedade	Atendim
Formas de	Malha F



<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATCTA/CPF/ConsultaPublicaExibir.asp> 24/10/2013

Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 27/09/2021 10:24:46

<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092710244401100000019242776>

Número do documento: 21092710244401100000019242776

Num. 20409016 - Pág. 24



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE
Avenida Jornalista Lívio Lopes, S/N, Redonda, Fone: 3215-7306

Processo nº 0024779-87.2013.818.0001

Promovente: JOSE DE SENA BISPO

Promovido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Preposto: ANDRE FELIPE BATISTA DA PAZ

Advogada: Dra. MARIA SONIA NASCIMENTO

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Aos 12 (doze) dias do mês de dezembro do ano de 2013, às 09h45min, nesta cidade de Teresina, capital do Estado do Piauí na sala de audiências deste Juizado Especial, presente o Juiz Leigo, DR. RONALDO PINHEIRO DE MOURA. Com o registro da presença das partes, foi declarada aberta a audiência de conciliação do presente feito, observadas as formalidades legais. Inicialmente, foi proposta a conciliação, SEM ÊXITO. Diante da impossibilidade de acordo, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 08 de abril de 2014, às 10h. Ficando intimados os presentes. FECHAMENTO DA AUDIÊNCIA. Nada mais havendo a registrar, este Juiz Leigo encerrou a presente audiência. Eu, _____, digitei e subscrevo.

Teresina, 24 de outubro de 2013.

Dr. Ronaldo Pinheiro de Moura
Juiz Leigo

Promovente: Jose de Sena Bispo
Promovido: Andre Felipe Batista da Paz
Advogada: Maria Sonia Nascimento





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE
Avenida Jornalista Lívio Lopes, S/N, Redonda, Fone: 3215-7306

Processo Nº 0024779-87.2013.818.0001

Autor: JOSE DE SENA BISPO

Reu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

Preposto: FRANKLIN ALENCAR MORAES

Advogada: Dra. JULIANA LEAL MACEDO

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Aos oito dias do mês de abril do ano de 2014, às 10h, nesta cidade de Teresina, capital do Estado do Piauí na sala de audiências deste Juizado Especial, presente o Juiz Leigo, Dr. RONALDO PINHEIRO DE MOURA. Feito o pregão, verificou-se a presença das partes, apenas o requerido acompanhado de advogada. Com o registro da presença das partes, foi declarada aberta a audiência de instrução e julgamento do presente feito, observadas as formalidades legais. Inicialmente, foi proposta a conciliação, sem êxito. O Réu apresentou contestação e documentos já inseridos. Ato contínuo foi concedida palavra ao autor para se manifestar sobre a contestação e documentos apresentados, DISSE: "MM Juiz, ratifico os termos da inicial". Depoimentos pessoais dispensados. Sem testemunhas. Indagado se as partes desejam produzir mais provas, a resposta foi negativa. Alegações finais remissivas à inicial e contestação. Não conclusos os autos para prolatar decisão. FECHAMENTO DA AUDIÊNCIA. Nada mais havendo a registrar, este Juiz Leigo encerrou a presente audiência. Eu, _____, digitei e subscrevo.

Teresina, 08 de abril de 2014.

Dr. Ronaldo Pinheiro de Moura
Juiz Leigo

Autor Jose de Sena Bispo

Reu (preposto) Franklin Alencar Moraes

Advogada Juliana Leal Macedo





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TERESINA
J.E. CÍVEL ZONA SUDESTE - SEDEREDONDA

RUA Jornalista Lívio Lopes, 0, Redonda - Teresina

SENTENÇA

Vistos, etc.

Trata-se de Ação de Cobrança de Diferença de Seguro DPVAT, na qual a autor alega que no dia 09/06/2012 sofreu um acidente causado por veículo automotor, que ocasionou invalidez. Pleiteia ao final, seja a Ré condenada a pagar a importância de no importe total de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

A ré, em sede de contestação alega: I - Preliminarmente: a) incompetência do juizado especial cível para apreciar a matéria que careça de prova pericial; b) B) carência da ação ? falta de interesse processual, sob o argumento de que a parte Autora em nenhum momento reclamou, através da via administrativa, a indenização que ora pleiteia; c) inépcia da inicial, ausência de documentos obrigatórios para a instrução do processo; d) da ausência de prova válida da alegada invalidez total e permanente; 2 ? No Mérito: a) da falta de nexo de causalidade; competência do CNSP para determinar o valor máximo da indenização; b) Da plena vigência das Leis nº 11.482/07 e nº 11.945/2009; c) Da plena validade da tabela de cálculo da indenização em caso de invalidez permanente; No final pleiteia que sejam acolhidas as preliminares, e no mérito a improcedência da ação.

Realizadas as audiências de conciliação e de instrução e julgamento, não foi possível a celebração de acordo. Devidamente instruído o processo, concluso para Decisão.

É o breve relatório. DECIDO.

Antes de adentrarmos no mérito da presente demanda é imperioso que sejam apreciadas as preliminares argüidas.

Da Carência da Ação - falta de interesse processual: inocorrência

A carência de ação decorre da falta de uma das condições da ação, quais sejam: possibilidade jurídica do pedido, interesse de agir e legitimidade da parte.

De acordo com Ada Pellegrini Grinover, ?o fenômeno da carência da ação nada tem a ver com a existência do direito subjetivo afirmado pelo autor, nem com a possível inexistência dos requisitos, ou pressupostos, da constituição da relação processual válida. É situação que diz respeito apenas ao exercício do direito de ação e que pressupõe a autonomia desse direito? (apud Humberto Theodoro Júnior, Curso de Direito Civil, 18ª ed. Forense, pág. 52).

Assevera o requerente que o requerido seria carecedor do direito de ação, por ausência de interesse processual, ao argumento de que não houve reclamação do pagamento pela via administrativa.

Sem delongas, nada mais equivocado que o argumento da requerida. Como é sabido, inexistência de exaurimento das instâncias administrativas para o exercício do direito de ação.

Com efeito, a Constituição Federal erigiu a princípio fundamental a inafastabilidade do controle judicial, textualizado no art. 5º, XXXV, de modo que nem de longe procedem as alegações quanto à ausência de interesse de agir, *in verbis*:

?Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

A inexistência de prévia postulação administrativa não constitui óbice ao ingresso em juízo. Basta que esteja configurada, na própria ação, a resistência à pretensão deduzida.

A propósito, veja-se o posicionamento jurisprudencial predominante:

?AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). CARÊNCIA DA AÇÃO. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. AFASTADA. inconstitucionalidade do art. 7º da Lei nº 6.194/74. CONDENAÇÃO. VINCULAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. I - Para os casos em que a empresa seguradora se torna obrigada ao pagamento das indenizações, o Consórcio Nacional de Seguros Privados - CNSP não repassa quantia, conforme percentual previamente estabelecido, o que afasta a violação ao princípio do livre exercício da atividade profissional, do direito de propriedade, da impossibilidade de confisco e do devido processo legal. II - Acaso esse percentual venha a ser insuficiente ou excessivo, a sustentar uma desproporção entre lucros e dividendos, em verdade, este é um assunto enceto à livre negociação da atividade. III - Não há que se falar em carência do

IS03/Desktop/Downloads/online.html

1/3



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 27/09/2021 10:24:46

<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092710244401100000019242776>

Número do documento: 21092710244401100000019242776

Num. 20409016 - Pág. 27

direito de ação pelo fato da parte ter diretamente levada a sua pretensão a juízo, sem a formação de um conflito de interesses com pretensão resistida, em eventual sede administrativa, pré-processual. IV - O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei n. 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária (REsp 153.209/RS, Rel. Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, Rel. p/ Acórdão Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 22.08.2001, DJ 02.02.2004 p. 265). V - Recurso não provido.(AC 28.821/2008, Segunda Câmara Cível, Rel. Des. Antônio Guerreiro Junior, Jul. 14/04/2008, Pub. 07/05/2009) (grifei).

Rejeito a preliminar suscitada.

Da Preliminar de incompetência dos Juizados Especiais Cíveis para apreciação de matérias que careça de produção de prova pericial

A Requerida afirma que a presente matéria não poderia ser apreciada por Juizado Especial Cível, uma vez que carecedora de produção de prova pericial para ser dirimida.

Não comungo desse entendimento e o faço escorado em precedentes jurisprudenciais que entendem pela sua desnecessidade, *litteris*:

(TJDF-071869) DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DIREITO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). ADMISSIBILIDADE DO RECURSO ADESIVO. PRELIMINAR

(TJGO-029493) APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA. DPVAT. PERÍCIA. DESNECESSIDADE. COMPROVAÇÃO DEFICIÊNCIA PERMANENTE. VINCULAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO. VALOR DO SE

Ausência de documentos obrigatórios para a instrução do processo; da ausência de prova válida da alegada invalidez total e permanente;

Quanto às presentes preliminares vejo que as mesmas se confundem com o mérito, razão pela qual, em sede, de preliminar às rejeito tendo em vista as provas acostadas aos autos pelo autor, as quais serão apreciadas quando da decisão meritória.

INEPTA DA INICIAL

Quanto à preliminar de inépcia da inicial, também deve ser afastada, pois constam dos autos os documentos necessários para o ajuizamento da ação, como laudo do exame pericial realizado no IML do Estado do Piauí. Assim, afasto a preliminar.

Analisadas as questões preliminares passo a enfrentar o mérito.

DO MÉRITO

O seguro obrigatório DPVAT tem finalidade de cunho social, que é a proteção das pessoas transportadas ou não, passíveis de lesão por veículos automotores de via terrestre ou por suas cargas. Pela evidente conotação social do referido seguro, o seu pagamento decorre da simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, por força do art. 5º da Lei nº 6.194/74, com a redação dada pela Lei nº 8.441/92.

Nesse lastro, havendo apresentação dos documentos supramencionados, não há que se negar a obrigação de indenizar.

Consta nos autos o Laudo de Exame Pericial, emitido pelo IML do Estado do Piauí, o qual atesta "incapacidade permanente para o trabalho?", cujo teor esclarece o nexo causal entre o acidente e as lesões da vítima/autor, caracterizado o dever de indenizar.

Dessa forma, comprovado o dever de indenizar, passo a análise do valor do *quantum* indenizatório, já que as partes pretendem discutir o valor devido e decorrencia da invalidez do autor.

Importante sinair, para análise da presente questão, que o sinistro ocorreu em 09/06/2012, ou seja, sob a égide da Lei nº 11.945/09. Referida lei, em seu art. 32, estabeleceu que a Lei no 6.194/74 passou a vigorar, desde 16.12.2008, acrescida de tabela relativa aos percentuais indenizatórios para seguro DPVAT.

Desse modo, quanto à alegada invalidez, entendo que as circunstâncias do evento e as provas juntadas aos autos evidenciam a pertinência do pagamento, o qual arbitro, no percentual de 100% (cem por cento) do valor integral da indenização do prêmio do seguro obrigatório relativo a acidente de veículo dentro dos limites estabelecidos na Lei nº 6.947/74, com a nova redação dada pela Lei nº 11.482/2007, e no percentual estabelecido pela Lei nº 11.945/09.

PELO EXPOSTO, julgo procedente o pedido do autor para condenar a requerida no pagamento de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), que diz respeito ao percentual de 100% (cem por cento) do valor integral da indenização do seguro DPVAT, com incidência de juros de 1% ao mês desde a data da citação e correção monetária, desde a data do ajuizamento desta demanda.

Transitada em julgado, cumprida a sentença, dê-se baixa e arquivem-se.

Sem custas processuais e honorários de sucumbência, na forma do disposto no art. 55, da Lei nº 9099/95.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Teresina, 06 de junho de 2014.



Dr. Jorge da Costa Veloso
Juiz de Direito





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
1ª TURMA RECURSAL CÍVEL E CRIMINAL – TERESINA - PI
JUIZADOS ESPECIAIS

RECURSO INOMINADO nº 0024779-87.2013.818.0001 – TERESINA (Ref.: ação nº 0024779-87.2013.818.0001 – Cobrança de Seguro DPVAT - J.E. Cível Zona Sudeste - Sede Redonda – Teresina - PI)

Recorrente (s): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Advogado (a) (s): Lucas Nunes Chama

Recorrido (a) (s): JOSÉ DE SENA BISPO

Advogado (a) (s): GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES

Relator (a): Juiz João Henrique Sousa Gomes

RECURSO INOMINADO. COBRANÇA. PRELIMINARES. INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO. PROVA PRODUZIDA. INEXISTÊNCIA DE COMPLEXIDADE. APRECIÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS. AFASTADA. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ. NÃO ACOLHIMENTO. SEGURO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. GRAU DE INVALIDEZ. ACIDENTE OCORRIDO NA VIGÊNCIA DA LEI 11.945/09. EXISTÊNCIA DE CRITÉRIOS LEGAIS PARA A GRADUAÇÃO DA INDENIZAÇÃO. APLICAÇÃO. SENTENÇA REFORMADA PARA REDUZIR O VALOR INDENIZÁVEL. ADEQUAÇÃO À TABELA ANEXA À LEI. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

- Desnecessária a realização de outra prova técnica, visto que o conjunto probatório existente nos autos é conclusivo em reconhecer a invalidez permanente do recorrido.
- Não há que se falar em ausência de invalidez permanente, visto que o relatório médico acostado aos autos demonstra a debilidade permanente parcial do recorrido.
- Tendo o acidente que vitimou a recorrida na vigência da LEI 11.945/09, devem ser aplicadas as regras nela previstas para o pagamento da indenização relativa ao Seguro Obrigatório, sobretudo a graduação, em percentuais e conforme o tipo da lesão e o membro/órgão lesado, estabelecida na tabela anexa à Lei.
- Da análise da documentação que acompanhou a inicial, mormente o Laudo Médico, necessária se faz a adequação do valor indenizável à tabela anexa à Lei nº 11.945/09.
- Sentença parcialmente reformada.

ACÓRDÃO

Súmula do Julgamento: “Acordam os componentes desta Turma Recursal Cível e Criminal, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas para dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator”.

Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes-membro: Dr. João Henrique Sousa Gomes (Relator), Dra. Haydée de Lima Castelo Branco (membro), Dr. Manoel de Sousa Dourado (membro). Presente a Representante do Ministério Público, Dra. Ana Cristina Matos Serejo.

Primeira Turma Recursal Cível e Criminal de Teresina (PI), 20 de novembro de 2015.

João Henrique Sousa Gomes

Juiz Relator





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
1ª TURMA RECURSAL CÍVEL E CRIMINAL – TERESINA - PI
JUIZADOS ESPECIAIS

RELATÓRIO

Cuida-se de recurso contra sentença (evento nº 23.1) que, em AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT, julgou procedente o pedido inicial, para condenar o requerido a indenizar, a título de seguro DPVAT, o requerente, no valor de **R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**.

Razões do recorrente (evento nº 28.1) alegando, que o recurso merece ser provido para reformar a sentença impugnada, julgando totalmente improcedente o pedido de indenização do seguro DPVAT, haja vista que o Recorrente não faz jus ao recebimento do valor arbitrado pelo Juízo a quo, na medida em que o exame de corpo de delito apresentado aponta invalidez parcial de 60% para o segmento “Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo”, quantificando as lesões físicas ou psíquicas permanentes para fins de pagamento do seguro, de acordo com os percentuais fixados na tabela estabelecida na Medida Provisória nº451 de 15/12/2008, convertida na Lei nº 11.945 de 04/06/2009, conforme determina o art.5º, §5º da Lei 6.194/741. Assim, havendo prova da invalidez permanente parcial incompleta, o MM. Juízo a quo deveria ter observado o grau da invalidez aferido pelo IML, bem como o pagamento administrativo realizado pela ora Recorrida em total conformidade com o laudo pericial, inclusive em valor superior, para então julgar procedente a pretensão do autor. Portanto, tendo havido o pagamento em conformidade com o percentual aferido pelo laudo do IML, na forma como prescreve a tabela anexa à lei 11.945/2009, requer seja a r. sentença reformada para julgar extinto o feito, com fundamento no art. 269, inciso IV, do CPC.

Devidamente intimada, a parte recorrida deixou de apresentar as Contrarrazões.

Eis o breve relatório.

VOTO

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso e passo à sua análise.

Trata-se de cobrança de diferença de seguro DPVAT, por conta de invalidez parcial permanente alegada pela parte recorrida/autor, sob fundamento de que foi vítima de acidente de trânsito.

Para melhor delinear o regramento legal exato aplicável à espécie, importante fazer algumas considerações acerca do Seguro Obrigatório.

O DPVAT foi criado pela Lei 6.194/74 que, dentre inúmeras outras questões, estipulou os valores indenizatórios, em salários-mínimos, para as hipóteses de morte, invalidez e reembolso de despesas médicas do segurado.

Tal regramento sofreu algumas alterações de caráter procedimental. Em 31/05/2007 foi editada a Lei 11.482, que resultou da conversão da Medida Provisória nº 340 de 29/12/2006, e a qual impôs modificações à Lei 6.194/74, mais especificamente aos seus artigos 3º a 5º e 11, dentre as





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
1ª TURMA RECURSAL CÍVEL E CRIMINAL – TERESINA - PI
JUIZADOS ESPECIAIS

quais se destacou a alteração dos valores de indenização, que passaram a ser devidos em reais e não mais em salários-mínimos.

No entanto, com a edição da Medida Provisória 451, de dezembro de 2008, posteriormente convertida na Lei 11.945, de junho de 2009, foram promovidas novas alterações na Lei 6.194/74, especialmente para fixar graus de invalidez permanente, total e parcial, bem como os respectivos percentuais aplicáveis a cada caso, conforme o membro/órgão lesado, critérios estes que foram incluídos, através de um anexo, tendo referida legislação entrado em vigor, para as regras relativas ao Seguro DPVAT, em 16/12/2008.

Feitas tais considerações, cumpre notar que o acidente que vitimou o recorrido ocorreu em 2012, quando vigentes as alterações da Lei 11.945/09, que para os casos de invalidez permanente, total ou parcial, prevê uma indenização no valor de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

No entanto, referida legislação, ao dispor que a indenização em caso de invalidez permanente poderia ser de "até" a quantia acima já mencionada, e não em seu valor integral, como dispôs para o caso de morte do segurado, pretendeu que fossem consideradas as peculiaridades de cada lesão para que a indenização fosse fixada de forma razoável e compatível, tanto é que a LEI 11.945/09, em tabela a ela anexa, estabeleceu, como não fazia a Lei 11.482/07, percentuais aplicáveis ao limite máximo indenizável supracitado, de acordo com o tipo de invalidez e membro/órgão lesado, estabelecendo ainda critérios para os respectivos cálculos, parâmetros estes que deverão ser observados.

Da análise da documentação que acompanhou a inicial, mormente a avaliação médica acostada aos autos no evento nº 01, atesta que a parte autora sofreu debilidade permanente em membro inferior direito, no percentual de 60%.

Importante sinalar, para análise da presente questão, que o sinistro ocorreu em 09/06/2012, ou seja, sob a égide da Lei nº 11.945/09. Referida lei, em seu art. 32, estabeleceu que a Lei no 6.194/74 passou a vigorar, desde 22.12.2008, acrescida de tabela relativa aos percentuais indenizatórios para seguro DPVAT, ora transcrita:

Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10

Assim passou a estabelecer a Lei 6.194/74:





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
1ª TURMA RECURSAL CÍVEL E CRIMINAL – TERESINA - PI
JUIZADOS ESPECIAIS

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I – R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II – até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III – até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo (Incluído pela Medida Provisória nº 451, de 2008):

I – quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; (Incluído pela Medida Provisória nº 451, de 2008).

II – quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. (Incluído pela Medida Provisória nº 451, de 2008).

(...)

No caso concreto, a invalidez do segurado restou enquadrada no quesito “**Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos**”, que estabelece indenização no percentual de 70% do valor máximo indenizatório, ou seja, R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinqüenta reais). Por outro lado, **a nova redação do inciso II**, acima transcrito, define que quando se tratar de **invalidez permanente parcial incompleta será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista, com redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.**





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
1ª TURMA RECURSAL CÍVEL E CRIMINAL – TERESINA - PI
JUIZADOS ESPECIAIS

Desta forma, tenho que a perda do autor foi de grau inteso, pois consolidou **debilidade permanente parcial de 60% no membro inferior direito. Assim, o valor da indenização a que faz jus o autor é de R\$ 7.087,50 (sete mil oitenta e sete reais e cinquenta centavos).**

Não há comprovação, nos autos, do recebimento de quaisquer valores pela via administrativa.

Em virtude do exposto, conheço do recurso, dando-lhe parcial provimento, **a fim de reformar a sentença a quo, considerando que o valor a que faz jus o autor é de R\$ 7.087,50 (sete mil oitenta e sete reais e cinquenta centavos).**

Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas processuais e em honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado.

Teresina (PI), 20 de novembro de 2015.

João Henrique Sousa Gomes
Juiz Relator





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TERESINA
J.E. CÍVEL ZONA SUDESTE - SEDEREDONDA

RUA Jornalista Lívio Lopes, 0, Redonda - Teresina

SENTENÇA

Vistos, etc.

Trata-se de Ação de Cobrança de Diferença de Seguro DPVAT, na qual a autor alega que no dia 09/06/2012 sofreu um acidente causado por veículo automotor, que ocasionou invalidez. Pleiteia ao final, seja a Ré condenada a pagar a importância de no importe total de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

A ré, em sede de contestação alega: I - Preliminarmente: a) incompetência do juizado especial cível para apreciar a matéria que careça de prova pericial; b) B) carência da ação ? falta de interesse processual, sob o argumento de que a parte Autora em nenhum momento reclamou, através da via administrativa, a indenização que ora pleiteia; c) inépcia da inicial, ausência de documentos obrigatórios para a instrução do processo; d) da ausência de prova válida da alegada invalidez total e permanente; 2 ? No Mérito: a) da falta de nexo de causalidade; competência do CNSP para determinar o valor máximo da indenização; b) Da plena vigência das Leis nº 11.482/07 e nº 11.945/2009; c) Da plena validade da tabela de cálculo da indenização em caso de invalidez permanente; No final pleiteia que sejam acolhidas as preliminares, e no mérito a improcedência da ação.

Realizadas as audiências de conciliação e de instrução e julgamento, não foi possível a celebração de acordo. Devidamente instruído o processo, concluso para Decisão.

É o breve relatório. DECIDO.

Antes de adentrarmos no mérito da presente demanda é imperioso que sejam apreciadas as preliminares argüidas.

Da Carência da Ação - falta de interesse processual: inocorrência

A carência de ação decorre da falta de uma das condições da ação, quais sejam: possibilidade jurídica do pedido, interesse de agir e legitimidade da parte.

De acordo com Ada Pellegrini Grinover, ?o fenômeno da carência da ação nada tem a ver com a existência do direito subjetivo afirmado pelo autor, nem com a possível inexistência dos requisitos, ou pressupostos, da constituição da relação processual válida. É situação que diz respeito apenas ao exercício do direito de ação e que pressupõe a autonomia desse direito? (apud Humberto Theodoro Júnior, Curso de Direito Civil, 18ª ed. Forense, pág. 52).

Assevera o requerente que o requerido seria carecedor do direito de ação, por ausência de interesse processual, ao argumento de que não houve reclamação do pagamento pela via administrativa.

Sem delongas, nada mais equivocado que o argumento da requerida. Como é sabido, inexistência de exaurimento das instâncias administrativas para o exercício do direito de ação.

Com efeito, a Constituição Federal erigiu a princípio fundamental a inafastabilidade do controle judicial, textualizado no art. 5º, XXXV, de modo que nem de longe procedem as alegações quanto à ausência de interesse de agir, *in verbis*:

?Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

A inexistência de prévia postulação administrativa não constitui óbice ao ingresso em juízo. Basta que esteja configurada, na própria ação, a resistência à pretensão deduzida.

A propósito, veja-se o posicionamento jurisprudencial predominante:

?AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). CARÊNCIA DA AÇÃO. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. AFASTADA. inconstitucionalidade do art. 7º da Lei nº 6.194/74. CONDENAÇÃO. VINCULAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. I - Para os casos em que a empresa seguradora se torna obrigada ao pagamento das indenizações, o Consórcio Nacional de Seguros Privados - CNSP não repassa quantia, conforme percentual previamente estabelecido, o que afasta a violação ao princípio do livre exercício da atividade profissional, do direito de propriedade, da impossibilidade de confisco e do devido processo legal. II - Acaso esse percentual venha a ser insuficiente ou excessivo, a sustentar uma desproporção entre lucros e dividendos, em verdade, este é um assunto enceto à livre negociação da atividade. III - Não há que se falar em carência do

IS03/Desktop/Downloads/online.html

1/3



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 27/09/2021 10:24:46

<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092710244401100000019242776>

Número do documento: 21092710244401100000019242776

Num. 20409016 - Pág. 35

direito de ação pelo fato da parte ter diretamente levada a sua pretensão a juízo, sem a formação de um conflito de interesses com pretensão resistida, em eventual sede administrativa, pré-processual. IV - O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei n. 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária (REsp 153.209/RS, Rel. Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, Rel. p/ Acórdão Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 22.08.2001, DJ 02.02.2004 p. 265). V - Recurso não provido.(AC 28.821/2008, Segunda Câmara Cível, Rel. Des. Antônio Guerreiro Junior, Jul. 14/04/2008, Pub. 07/05/2009) (grifei).

Rejeito a preliminar suscitada.

Da Preliminar de incompetência dos Juizados Especiais Cíveis para apreciação de matérias que careça de produção de prova pericial

A Requerida afirma que a presente matéria não poderia ser apreciada por Juizado Especial Cível, uma vez que carecedora de produção de prova pericial para ser dirimida.

Não comungo desse entendimento e o faço escorado em precedentes jurisprudenciais que entendem pela sua desnecessidade, *litteris*:

(TJDF-071869) DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DIREITO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). ADMISSIBILIDADE DO RECURSO ADESIVO. PRELIMINAR

(TJGO-029493) APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA. DPVAT. PERÍCIA. DESNECESSIDADE. COMPROVAÇÃO DEFICIÊNCIA PERMANENTE. VINCULAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO. VALOR DO SE

Ausência de documentos obrigatórios para a instrução do processo; da ausência de prova válida da alegada invalidez total e permanente;

Quanto às presentes preliminares vejo que as mesmas se confundem com o mérito, razão pela qual, em sede, de preliminar às rejeito tendo em vista as provas acostadas aos autos pelo autor, as quais serão apreciadas quando da decisão meritória.

INEPTA DA INICIAL

Quanto à preliminar de inépcia da inicial, também deve ser afastada, pois constam dos autos os documentos necessários para o ajuizamento da ação, como laudo do exame pericial realizado no IML do Estado do Piauí. Assim, afasto a preliminar.

Analisadas as questões preliminares passo a enfrentar o mérito.

DO MÉRITO

O seguro obrigatório DPVAT tem finalidade de cunho social, que é a proteção das pessoas transportadas ou não, passíveis de lesão por veículos automotores de via terrestre ou por suas cargas. Pela evidente conotação social do referido seguro, o seu pagamento decorre da simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, por força do art. 5º da Lei nº 6.194/74, com a redação dada pela Lei nº 8.441/92.

Nesse lastro, havendo apresentação dos documentos supramencionados, não há que se negar a obrigação de indenizar.

Consta nos autos o Laudo de Exame Pericial, emitido pelo IML do Estado do Piauí, o qual atesta "incapacidade permanente para o trabalho?", cujo teor esclarece o nexo causal entre o acidente e as lesões da vítima/autor, caracterizado o dever de indenizar.

Dessa forma, comprovado o dever de indenizar, passo a análise do valor do *quantum* indenizatório, já que as partes pretendem discutir o valor devido e decorrencia da invalidez do autor.

Importante sinalar, para análise da presente questão, que o sinistro ocorreu em 09/06/2012, ou seja, sob a égide da Lei nº 11.945/09. Referida lei, em seu art. 32, estabeleceu que a Lei no 6.194/74 passou a vigorar, desde 16.12.2008, acrescida de tabela relativa aos percentuais indenizatórios para seguro DPVAT.

Desse modo, quanto à alegada invalidez, entendo que as circunstâncias do evento e as provas juntadas aos autos evidenciam a pertinência do pagamento, o qual arbitro, no percentual de 100% (cem por cento) do valor integral da indenização do prêmio do seguro obrigatório relativo a acidente de veículo dentro dos limites estabelecidos na Lei nº 6.947/74, com a nova redação dada pela Lei nº 11.482/2007, e no percentual estabelecido pela Lei nº 11.945/09.

PELO EXPOSTO, julgo procedente o pedido do autor para condenar a requerida ao pagamento de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), que diz respeito ao percentual de 100% (cem por cento) do valor integral da indenização do seguro DPVAT, com incidência de juros de 1% ao mês desde a data da citação e correção monetária, desde a data do ajuizamento desta demanda.

Transitada em julgado, cumprida a sentença, dê-se baixa e arquivem-se.

Sem custas processuais e honorários de sucumbência, na forma do disposto no art. 55, da Lei nº 9099/95.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Teresina, 06 de junho de 2014.

IS03/Desktop/Downloads/online.html

2/3



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 27/09/2021 10:24:46

<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092710244401100000019242776>

Número do documento: 21092710244401100000019242776

Num. 20409016 - Pág. 36

Dr. Jorge da Costa Veloso
Juiz de Direito





DJO - Depósito Judicial Ouro

				Nº DA CONTA JUDICIAL
				4300114749996
Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF/DV)	TIPO DE JUSTIÇA
0		13-01-2016	3791-5	ESTADUAL
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	NUMERO DO PROCESSO	TRIBUNAL	
13-01-2016	10886783	00247798720138180001	TRIBUNAL DE JUSTICA	
COMARCA		ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
TERESINA		1 V. JUIZ. ESP.C C Z.SUD.	REU	12.392,01
NOME DO RÉU/IMPETRADO			TIPO PESSOA	CPF/CNPJ
SEGURADORA LÍDER			JURÍDICA	09.248.608/0001-04
NOME DO AUTOR/IMPETRANTE			TIPO PESSOA	CPF/CNPJ
JOSE DE SENA BISPO			FÍSICA	302.713.123-00
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA				
2E5544DBC25B1412				





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TERESINA
J.E. CÍVEL ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA**

RUA Jornalista Lívio Lopes, 0, Redonda - TERESINA

DESPACHO

Processo nº 0024779-87.2013.818.0001

Vistos.

Ante o comprovante de depósito judicial de evento 54, acolho o pedido formulado no evento 55 para determinar a expedição de alvará judicial em favor do exequente, considerando, separadamente, o devido a título de honorários de sucumbência fixados no evento 47, este com incidência de imposto, conforme entendimento dos nossos Tribunais Superiores.

Ato contínuo, julgo extinta a execução na forma do artigo 794 inciso I do CPC. Após, archive-se. Cumpra-se.

Teresina 12 de Fevereiro de 2016.

Dr. Jorge da Costa Veloso

Juiz de Direito

